



DJ 2166
03/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2166 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

Diretor-Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Concurso Público para Provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro

EDITAL N.º 05 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 31 DE MARÇO DE 2009 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 03 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, PUBLICADO PUBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e conforme Decisões prolatadas no ADM – 38107/09 e RH 6001/09 torna publica a retificação do anexo II edital nº 3 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, publicado no Diário da Justiça nº 2137 em 17 de fevereiro de 2009.

1. Incluir no Anexo II do edital nº 3 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, de 16 de fevereiro de 2009, a vaga de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Sítio Novo - Comarca de Axixá - vacância em 22/08/2008, figurando em último lugar, na lista de classificação cronológica das vagas de serventias destinadas ao preenchimento por concurso público, pelo critério de Remoção.

2. Em relação aos cargos de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e 2º Tabelionato de Notas de **Aliança do Tocantins**, e Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de **Paraíso do Tocantins**, constantes do anexo II do Edital Nº 03, onde consta *sub judice*, passa a constar **Vago**.

3. Quanto ao cargo de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Talismã, passam a constar: **Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos do Distrito Judiciário de Talismã**.

4. Quanto ao cargo de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Crixás, passam a constar: **Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos de Crixás do Tocantins**.

5. Quanto ao Cargo de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Arapoema, passam a constar: **Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Arapoema**.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ANEXO II – DA RELAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

Essa versão substitui as anteriormente divulgadas e contém todas as retificações indicadas nos editais publicados para o certame.

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
TRIBUNAL PLENO	8
1ª CÂMARA CÍVEL	9
2ª CÂMARA CÍVEL	20
1ª CÂMARA CRIMINAL	25
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	27
TURMA RECURSAL	29
1ª TURMA RECURSAL	29
2ª TURMA RECURSAL	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	55

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 229/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 03 de abril de 2009, WELSON GOMES RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 118/2009

Constitui Comissão destinada ao levantamento de necessidades materiais e tecnológicas das Comarcas do Estado.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 40 da Resolução nº 015/07,

CONSIDERANDO a necessidade das Comarcas do Estado disporem das condições mínimas de funcionamento, de modo a otimizar a prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão, composta pelos servidores Antonio José Ferreira de Resende, Mário Sérgio Melo Xavier e Patrícia Mendonça Jorge Rocha, para, sob a presidência do primeiro, promover levantamento das necessidades materiais e tecnológicas das Comarcas do Estado a partir dos pedidos já formulados a este Tribunal, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, minucioso relatório da possibilidade de atendimento imediato, acompanhado de planejamento de entrega nas Comarcas, traçando roteiro e cronograma.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva

MUNICÍPIO	CARGO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	DATA DE CRIAÇÃO	DATA DE VACÂNCIA	COMARCA / ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
Goiatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Crolândia.	Vago	22/10/1986	22/10/1986	Goiatins/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Aguiarnópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Tocantinópolis/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Aragominas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Araguaina/3ª Entrância	Remoção
Arapoema	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/1988	22/02/1988	Arapoema/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Arraias	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Canabrava	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Arraias/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Bandeirantes do Tocantins	Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Arapoema/2ª Entrância	Remoção
Barra do Ouro	Oficial Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Goiatins/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Barra do Ouro	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Goiatins/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Carmolândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Araguaina/3ª Entrância	Remoção
Carmolândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Araguaina/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Chapada da Areia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Pium/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Chapada da Areia	Oficial do Registro de Imóveis, de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Pium/1ª Entrância	Remoção
Chapada da Natividade	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Natividade/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Colméia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Goiani do Tocantins	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Colméia/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Crixás do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Gurupi/3ª Entrância	Remoção
Dueré	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	22/02/1988	Gurupi/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Esperantina	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Augustinópolis/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos

Goatins	Oficial do registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Cartucho	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Goiatins/1ª Entrância	Remoção
Ipueiras	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Ipueiras	Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Lavandeira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Aurora/1ª Entrância	Remoção
Lavandeira	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Aurora/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Luzinópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Tocantinópolis/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Monte do Santo	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Paraíso/3ª Entrância	Remoção
Muricilândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Araguaina /3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Muricilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	22/02/1988	Araguaina/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Príncipe	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Natividade/2ª Entrância	Remoção
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito Judiciário de Bonfim	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Natividade/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Palmeirante	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Filadélfia/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Pugmil	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Paraíso/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Rio dos Bois	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Miranorte/2ª Entrância	Remoção
Santa Rita	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos

Santa Terezinha do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Tocantinópolis/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Novo Acordo/1ª Entrância	Remoção
Sucupira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Figueirópolis/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Taguatinga	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Altamira do Tocantins	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Taguatinga/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Talismã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Alvorada/2ª Entrância	Remoção
Tupirama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Pedro Afonso/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Wanderlândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Araculândia	Não Instalado	22/02/1988	22/02/1988	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	26/06/1989	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Araguanã	Oficial do Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	04/08/1989	Araguaina/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Rio do Sono	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	28/08/1989	Tocantinia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Rio do Sono	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	28/08/1989	Tocantinia/1ª Entrância	Remoção
Nova Olinda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	10/10/1989	Araguaina/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Wanderlândia	Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/1988	10/10/1989	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Araguanã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	15/10/1989	Araguaina/3ª Entrância	Remoção
Monte do Carmo	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	05/03/1990	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
São Valério da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	22/05/1990	Peixe/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Filadélfia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/1988	01/07/1990	Filadélfia/2ª Entrância	Remoção
Lizarda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	03/04/1991	Tocantinia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos

Lizarda	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	03/04/1991	Tocantinia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Silvanópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	04/05/1992	Porto Nacional/3ª Entrância	Remoção
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/1988	10/08/1993	Natividade/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Natividade	Oficial do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/1988	10/08/1993	Natividade/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Itaguatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Bela Vista	Vago	22/02/1988	15/03/1994	Itaguatins/2ª Entrância	Remoção
Santa Fé do Araguaia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	24/03/1994	Araguaia/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Wanderlândia	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/1988	28/03/1994	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Abreulândia	Oficial do Registro de Civil Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	18/04/1994	Paraíso / 3ª Entrância	Remoção
Taipas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	18/04/1994	Dianópolis/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Rio da Conceição	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	22/04/1994	Dianópolis/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Tupirama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	25/04/1994	Pedro Afonso/3ª Entrância	Remoção
Campos Lindos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	11/05/1994	Goiatins/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Goiatins	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/1988	11/05/1994	Goiatins/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Mateiros	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	11/10/1994	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância	Remoção
Maurilandia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	05/12/1994	Itaguatins/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Tocantinia	Oficial de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/1988	16/12/1994	Tocantinia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Itaguatins	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/1988	03/01/1995	Itaguatins/2ª Entrância	Remoção
Pedro Afonso	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Anajatópolis	Vago	22/02/1988	18/04/1995	Pedro Afonso/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos

Chapada da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	19/04/1995	Natividade/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Pequizeiro	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	10/08/1995	Colméia/2ª Entrância	Remoção
Lajeado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	18/10/1995	Tocantínia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Novo Alegre	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	08/12/1995	Aurora/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Cariri do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	14/03/1996	Gurupi/3ª Entrância	Remoção
Lagoa do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	10/04/1996	Novo Acordo/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	08/10/1996	Novo Acordo/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Sucupira	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	02/01/1997	Figueirópolis/1ª Entrância	Remoção
Wanderlândia	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	05/05/1997	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Dois Irmãos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	15/09/1997	Miranorte/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Novo Jardim	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	03/10/1997	Dianópolis/3ª Entrância	Remoção
Itacajá	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	01/07/1998	Itacajá/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Itaporã	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	29/10/1998	Colméia/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Araguaçu	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	30/03/1999	Araguaçu/2ª Entrância	Remoção
Palmeirante	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	18/11/1999	Filadélfia/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Babaçulândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Distrito Babaçulândia	Vago	22/02/1988	08/11/00	Filadélfia/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Marianópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	01/04/2001	Paraíso/3ª Entrância	Remoção
Esperantina	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	13/06/2001	Augustinópolis/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Conceição do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	28/06/2001	Dianópolis/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Aragominas	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	25/09/2001	Araguaina/3ª Entrância	Remoção

Brejinho de Nazaré	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	16/10/2001	Porto Nacional/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Itaperatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	08/05/2002	Itacajá/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Combinado	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	27/06/2002	Aurora/1ª Entrância	Remoção
Combinado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	27/06/2002	Aurora/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Goianorte	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	27/06/2002	Colméia/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Ponte Alta do Bom Jesus	Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	08/07/2002	Taguatinga/3ª Entrância	Remoção
Rio dos Bois	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	17/07/2002	Miranorte/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Buriti do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	18/12/2002	Araguatins/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
São Bento do Tocantins	Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	03/01/2003	Araguatins/3ª Entrância	Remoção
Santa Tereza	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	15/01/2003	Novo Acordo/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Araguatins	Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	22/02/1988	27/01/2003	Araguatins/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Couto Magalhães	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	11/03/2003	Colméia/2ª Entrância	Remoção
Santa Fé do Araguaia	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	07/04/2003	Araguaina/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Pindorama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	14/05/2003	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Pindorama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	14/05/2003	Ponte Alta do Tocantins/1ª Entrância	Remoção
Arapoema	Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	15/03/2004	Arapoema/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Piraquê	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	19/05/2004	Wanderlândia/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Presidente Kenedy	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	16/11/2004	Colinas/3ª Entrância	Remoção

Aliança TO	Oficial de Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, documentos, e 2º Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	24/11/2004	Gurupi/ 3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Xambioá	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas	Vago	22/02/1988	03/04/2005	Xambioá/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Santa Rosa	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	05/04/2005	Natividade/2ª Entrância	Remoção
Paraíso do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	<i>sub judice</i>	22/02/1988	03/08/2005	Paraíso/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Riachinho	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	17/01/2006	Ananás/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Riachinho	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	07/02/2006	Ananás/2ª Entrância	Remoção
Santa Maria	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	08/03/2006	Pedro Afonso/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Axixá	Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Vago	11/02/1966	06/06/2007	Axixá/1ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Palmeirópolis	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	01/10/2007	Palmeirópolis/2ª Entrância	Remoção
Aguiarnópolis	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	01/04/2008	Tocantinópolis/3ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Cristalândia	Oficial do Registro Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos Protesto e Tabelionato de Notas	Vago	22/02/1988	08/08/2008	Cristalândia/2ª Entrância	Ingresso - Provas e Títulos
Sítio Novo	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	Vago	22/02/1988	22/08/2008	Axixá do Tocantins	Remoção

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4221/09 (09/0072174-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/24, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no descumprimento da liminar deferida favoravelmente no Mandado de Segurança nº 4185/09 da relatoria do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Narra o impetrante ter participado do concurso público para provimento de cargo de Médico Legista, regional de Pedro Afonso. Aduz, outrossim, que obteve liminar favorável, através do MS 4185, sendo que, quando se dirigiu para dar cumprimento ao decism, foi informado que não poderia tomar posse, mesmo com a liminar. Pugna pelo deferimento da medida liminar inaudita altera pars, a fim de determinar a nomeação e posse do impetrante com data retroativa à convocação dos demais candidatos. No mérito, seja julgado precedente in totum o pedido do impetrante, concedendo em definitivo a segurança pleiteada para fins de determinar a sua nomeação e posse no cargo pretendido

em quaisquer das vagas remanescentes, independente da localização. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/20. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. No caso vertente, o ato apontado como ilegal consiste no descumprimento de liminar deferida favoravelmente ao impetrante no MS 4185/09 da relatoria do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Dispõe o Regimento Interno deste Sodalício, litteris: Art. 263. Caberá também reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões. Destaquei. E ainda: Art. 264. A reclamação, dirigida ao Presidente do Tribunal, será atuada e distribuída ao Relator da causa principal, sempre que possível. Grifei. Ora, cabendo reclamação para garantir a autoridade das decisões do Tribunal e, levando-se em conta ainda o que estabelece o artigo 264 do Regimento Interno desta Corte, recebo o presente Writ como Reclamação. De conseguinte, DETERMINO a remessa destes autos ao Relator Desembargador MARCO VILLAS BOAS. PROVIDENCIE a Secretaria a reatuação destes autos como RECLAMAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4204/09 (09/0071915-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JADER MARIANO BARBOSA E DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA

Advogada: Edilaine de Castro Vaz e Outra

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7174/07 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 288, a seguir transcrito: "Com fundamento no art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para exercer as funções de Relator nestes autos. Isto posto, determino a REDISTRIBUIÇÃO do presente Mandado de Segurança. Palmas-TO, 24 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4184/09 (09/0071716-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALINE ALVES BRAGA DE SA

Advogado: Marcelo Toledo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTES NECESSÁRIOS: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SHOEPFER E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES.
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 98 a 99, a seguir transcrita: "Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado por Aline Alves Braga de Sá em face da decisão de fls. 84/86 que, por não vislumbrar, a priori, a existência do fumus boni iuris, denegou a medida liminar pretendida no Mandado de Segurança impetrado em desfavor do Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Não se conformando a agravante apresentou pedido de reconsideração de fls. 91/93 alegando que, apesar de terem logrado maiores notas, os litisconsortes foram nomeados através de medidas liminares, sendo a impetrante a única aprovada de fato e de direito ademais, ainda há vagas para preencher, podendo ser designada qualquer das localidades disponíveis. No MS nº. 4185 de Relatoria do Desº. Marco Villas Boas houve deferimento de liminar e a matéria é idêntica. Estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida, pois há vagas e outras liminares estão sendo concedidas. Pugnou pela reconsideração do decum. É o relatório. Segundo redação dada pela Lei nº. 11.187/05 ao parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, "a decisão liminar, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar". A recorrente aduz que, estão presentes os requisitos ensejadores da medida, entretanto, conforme dito alhures, através de alegações unilaterais não há como precisar a existência do direito alegado na exordial. Destarte, inexistente fato novo a embasar a concessão da medida pleiteada. Ex positis, mantenho a decisão de fls. 84/86, por seus próprios fundamentos, determinando, por conseguinte, o regular processamento do feito. P.R.I. Palmas – TO, 27 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4171 (09/0071618-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: LUCIANA SILVEIRA SOARES

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 271/272, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LUCIANA SILVEIRA SOARES contra ato do Sr. Governador do Estado do Tocantins que, segundo afirma, o preteriu na ordem de classificação do Certame Público que concorreu para o cargo de Auxiliar de Autópsia. Requer o impetrante que seja liminarmente determinado "aos impetrados (Administração Pública) a reserva de vaga ao impetrante, até julgamento do mérito do presente mandamus" e que, ao final, "seja, em definitivo concedida a segurança, mantendo-se a liminar, a fim de que reconhecida a ilegalidade das regras estabelecidas para a avaliação da aptidão física para o cargo de Auxiliar de Autópsia". É o relatório, no que interessa. Decido. Pois bem, primeiramente consigno que o impetrante já havia buscado a Tutela Jurisdicional perseguida com o presente através do Mandado de Segurança 3756, o qual foi extinto sem julgamento de mérito. Neste esteio, em tese, poderia o impetrante impetrar nova segurança com escopo de ver reconhecida a ilegalidade das regras estabelecidas para a avaliação da aptidão física, desde que não ultrapassado o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias. No caso, o mandado de segurança foi impetrado no dia 05 de março de 2009 e o ato se deu em 17 de março 2008, ou seja, quando já ultrapassados os 120 (cento e vinte) dias de que trata o artigo 18 da Lei nº. 1533/51, fato que, por sua vez, impõe que Writ não seja conhecido em face da decadência do direito à impetração. Pelo exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o presente, sem julgamento do mérito, nos termos do arts. 267, VI, e 295, I, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8790/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 938/04 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)

AGRAVANTE: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA

AGRAVADO(S): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAME E JORGE RATAJCZYK

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ANTÔNIO DA SILVA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Reivindicatória que promove contra JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS REAME e JORGE RATAJCZYK, onde a magistrada suspendeu os efeitos da Tutela Antecipada anteriormente deferida.

Assevera que a magistrada singular fundamentou sua decisão em fato que não existe, qual seja, a de que as ações reivindicatórias com decisões de antecipação de tutela foram suspensas. Alega que ao contrário do entendeu a juíza, a Suprema Corte suspendeu, apenas e tão somente, a emissão de títulos dominiais pelo Estado do Tocantins, bem como a execução de sentenças de mérito e de acórdãos não transitados em julgados, ou seja, segundo afirma o agravante, as Ações Reivindicatórias com antecipação de tutela, não foram suspensas. Requer a revogação da decisão que suspendeu a tramitação da Ação Reivindicatória. A míngua de pleito expresso de Tutela Antecipada Recursal, determinei o prosseguimento do feito com a adoção das providências de praxe. Devidamente intimados, em preliminar, os agravados levantaram a questão pertinente a ausência de representação do agravante. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, nota-se que o recorrente deixou de colacionar aos autos o mandato civil outorgado a NELSON PULICE que, por sua vez, outorgou poderes ao advogado subscritor da peça recursal, peça essa fundamental à comprovação da regularidade da representação processual. Mutatis mutandis, outro não é o entendimento jurisprudencial: "A procuração ad judicium que representa a outorga de poderes de uma pessoa física a determinados advogados, sem a comprovação de que a outorgante é representante legal da pessoa jurídica agravante impede o conhecimento do recurso". (Agravo de Instrumento nº. 25810/2005 (64.832/2007), 2ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa. j. 13.02.2007, DO 27.02.2007). "Embora os termos constitutivos não constem expressamente da lista de documentos exigidos no artigo 525 do CPC, exige-se a cópia da procuração outorgadas pelas partes com claro intuito de comprovação da regularidade da representação processual". (Agravo de Instrumento nº. 2007.002.32682, 3ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Mário Assis Gonçalves. j. 10.01.2008). Diante do exposto e sem mais delongas, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7503/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 59766-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

AGRAVADO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do Despacho exarado às fls. 92 da petição protocolizada sob o nº 05826(onde o Advogado Rivadávia V. de Barros, renuncia o Mandato outorgado pela Agravante Adelaide Pereira Cardoso) com o seguinte teor: "R. Junte-se. Intime-se. Palmas, 13 de março de 2009.". Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8846/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 96450-2/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

AGRAVADO: ROBERT KELLER

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Conclusos os presentes autos, foram solicitadas informações ao MM. Juiz da causa às folhas 51. Nas informações prestadas às folhas 54, através do ofício nº. 288/09-GJ, informa o MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Porto Nacional – TO, que nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil houve retratação, reformando-se inteiramente a decisão agravada. Acrescenta ainda que, a liminar pleiteada foi deferida. Assim, tendo o agravante conseguido a sua pretensão, o feito perdeu o objeto. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento e declaro a extinção do recurso nos termos do artigo 529 do CPC. Procedam-se as baixas necessárias com as cautelas de praxe. Palmas - TO, 23 de março de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1591/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65908-4/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: JOAQUIM VIEIRA GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOAQUIM VIEIRA GOMES, maneja a presente Ação Cautelar Inominada, objetivando a atribuição de efeito suspensivo à Apelação Cível que foi recebida pelo Magistrado monocrático apenas no efeito devolutivo. Diz o Requerente que atua Transporte alternativo de passageiros na linha Palmas/Araguaína-TO, em caráter precário, por concessão da Agência Tocantinense de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos, órgão vinculado ao Poder Executivo. Afirma que teve sua autorização suspensa pelo referido órgão, razão pela qual ajuizou Mandado de Segurança que, em um primeiro momento, obteve medida liminar para que explorasse linha referida até o julgamento de mérito do mandamus. Proferida a sentença de mérito pelo Magistrado monocrático, afirma que teve a segurança denegada e a medida liminar suspensa, ocasião em que manejou recurso de Apelação que foi recebido apenas no efeito devolutivo. Alega que o manejo da presente cautelar se deu em razão da urgência da medida, pois que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, terá que suportar prejuízos de difícil e incerta reparação, pois será obrigado a suspender p transporte de passageiros, única fonte de renda que possui. Ao final requer a concessão de medida liminar para determinar o recebimento do recurso de

Apelação em ambos os efeitos, de forma a autorizar o Requerente a continuar efetuando o transporte de passageiros até o julgamento da Apelação interposta contra a sentença que denegou a segurança pleiteada. É Breve relatório, DECIDO. Antes de analisar a pretensão do Requerente, convém advertir desde logo, que tem prevalecido nos tribunais pátrios e, principalmente, no Superior Tribunal de Justiça a tese de que somente é idônea a via do Agravo de Instrumento da decisão de que declare os efeitos em que a apelação é recebida. É que, de outro modo, alega-se, a admissão dos demais meios, além de torná-los verdadeiros sucedâneos recursais, importaria ainda em burla do prazo preclusivo previsto em lei (CPC art. 522) para impugnar o pronunciamento relativo aos efeitos da insurgência. Assim, em julgamento ocorrido em 12/02/08, assentou a Colenda Terceira Turma no AgRg no REsp 845877/RO, da relatoria do Eminentíssimo Ministro Humberto Gomes de Barros: "AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO. MEDIDA CAUTELAR. INCABÍVEL. HONORÁRIOS. 1. Não cabe ação cautelar visando emprestar efeito suspensivo a apelação que não o tem. Adequada, no sistema do Código de Processo Civil, é a interposição de agravo de instrumento contra a decisão do Juiz que declara os efeitos em que recebe o apelo. 2. Ajuizada ação manifestamente incabível e citado o réu, a sentença que declara a extinção do processo deve condenar o autor no pagamento de honorários. Do voto do relator, Ministro Humberto Gomes de Barros, transcreve-se a invocação a outros precedentes: "Não há divergência, no Superior Tribunal de Justiça, a respeito do não-cabimento de ação cautelar para emprestar efeito suspensivo à apelação que, de ordinário, não o tem. Nesse sentido: (...) Contra decisão que define em quais efeitos a apelação será recebida, mostra-se pertinente o agravo de instrumento, e não a medida cautelar (...) "(REsp 775.548/CASTRO MEIRA) "(...) O recurso adequado contra sentença proferida em writ é o de apelação e contra a decisão que define os efeitos do recebimento da apelação (suspensivo ou devolutivo) é o agravo de instrumento, não podendo ser substituído pela propositura de ação cautelar autônoma, máxime pela possibilidade de concessão imediata de efeito suspensivo ope iudicis, pelo relator àquela impugnação (...) "(REsp 485.456/FUX) "(...) I - O art. 523, § 4º do CPC deve ser interpretado de forma a não frustrar a eficácia do processo. Dessa forma, contra decisão interlocutória que verse sobre os efeitos em que recebida a apelação, cabe o agravo de instrumento. II - Após a introdução do art. 558 e parágrafo único pela Lei nº 9.139/95, capaz de proporcionar ao recorrente a satisfação de sua pretensão de forma célere, a ação cautelar não tem lugar, até porque implicaria em aumento de prazo recursal, favorecendo uma das partes em detrimento da outra (...) "(REsp 263.824/ZVEITER, Relator para acórdão do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito). Tal entendimento há muito tem sido sedimentado naquele pretório, conforme se extrai do julgado seguinte: Processual Civil - Art. 523, § 4º e 558, parágrafo único do CPC - Interpretação - Admissibilidade de agravo de instrumento para conferir efeito suspensivo à apelação recebida somente no efeito devolutivo - Inadmissibilidade de ação cautelar - Recurso especial não conhecido. I - O art. 523, § 4º do CPC deve ser interpretado de forma a não frustrar a eficácia do processo. Dessa forma, contra decisão interlocutória que verse sobre os efeitos em que recebida a apelação, cabe o agravo de instrumento. II - Após a introdução do art. 558 e parágrafo único pela Lei nº 9.139/95, capaz de proporcionar ao recorrente a satisfação de sua pretensão de forma célere, a ação cautelar não tem lugar, até porque implicaria em aumento de prazo recursal, favorecendo uma das partes em detrimento da outra. II - Recurso especial não conhecido. (STJ - RESP 263824-CE - PROC. 2000/0060922-6 - Rel. Min. Waldemar Zveiter - 3ª T. - DJU 18.06.2001, p.151). Desta forma não vislumbro a possibilidade de receber a presente Ação Cautelar por absoluta impropriedade da via utilizada, razão pela qual INDEFIRO A PETIÇÃO INCIAL, com base no artigo 295, V, do CPC. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de praxe. Palmas (TO), 24 de março de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO POVOA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5437/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE : (AÇÃO ORD. DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR P/ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO C/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 6343/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MÁRIO ROBERTO BUENO

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "No presente recurso o autor Mário Roberto Bueno, pretendia a reforma da sentença que julgou improcedente em partes a Ação ordinária de revisão de valores advindos de contratos de financiamento ao consumidor para aquisição de veículo com alienação fiduciária em garantia nº. 6343/05, proposta em desfavor do Banco do Brasil S/A. As partes compareceram aos autos, fls. (292/300), requerendo a extinção do feito, de acordo com o artigo 269, III do Código de Processo Civil. Havendo nos autos a comprovação do acordo firmado entre as partes, não há qualquer óbice ao deferimento da desistência recursal, entretanto, o pedido de homologação do acordo há que ser analisado no Juízo a quo. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência recursal, determinando a remessa dos autos à instância monocrática para análise do pedido de homologação do acordo contido nos autos. P.R.I. Palmas/TO, 27 de março de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8639/2008 (08/0068507-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 96970-2/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFA-TO

AGRAVANTES: MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADA : MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA

AGRAVADOS : MARCELO CARVALHO DA SILVA E DANIELA SOUSA CARVALHO DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MARIA APARECIDA

GOMES RODRIGUES E OUTROS, em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Filadélfia - TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse Nº 96970-2/06 ajuizada em desfavor dos agravantes, por MARCELO CARVALHO DA SILVA e DANIELA SOUSA CARVALHO DA SILVA, ora Agravados. Asseveraram os agravantes, que os agravados promoveram uma Ação de Reintegração de Posse, com Pedido de Liminar, em face de Maria Aparecida Gomes Rodrigues, de seu esposo, Raimundo Cantuário Camilo dos Reis e Outros, terceiros incertos e desconhecidos residentes no Município de Filadélfia/TO, sob alegação de serem os proprietários e legítimos possuidores da Fazenda Morro Redondo, imóvel este, formado pelos lotes 184, 187, 189 e 190, com área total de 451.18.47 ha (quatrocentos e cinquenta e um hectares, dezoito ares e quarenta e sete centiares). Na referida ação alegaram os agravados que o imóvel acima descrito teria sido adquirido por compra e que a sua Escritura havia sido lavrada e Registrada no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Filadélfia-Tocantins. Que da totalidade da área acima mencionada excetuam-se 18.7267 ha. (dezoito hectares, sessenta e dois ares e sessenta e sete centiares) que pertencem ao Sr. Cirilo Araújo de Brito. Asseveraram, ainda, que os agravantes teriam adentrado na referida Fazenda, edificando moradas, queimando e desmatando área, inclusive de Preservação Ambiental, dando início ao cultivo da terra. Dizem, também, que estavam em processo de averbação de reserva legal do imóvel, e que as recentes turbações poderiam inviabilizá-la perante o Órgão Ambiental, além do risco de serem responsabilizados criminalmente, razão pela qual, pediram a Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar, e, ainda, multa pecuniária, indenização pelos prejuízos e providências quanto aos crimes ambientais. Ressaltam que no pólo passivo da referida ação figuraram os agravantes que são membros da Comunidade Grotão, uma área remanescente de quilombo, encravada na área que compreende os imóveis Grotão e Morro Redondo. Enfatizam que a origem desta comunidade remonta a centenas de anos e é constituída por 12 famílias com aproximadamente 65 pessoas, distribuídas em 10 ranchos edificadas, sem infra-estrutura e energia elétrica, escola, posto de saúde ou estradas, e que atualmente encontra-se em processo de reconhecimento como remanescente de quilombo pela Fundação Palmares. Consignam que os agravantes são possuidores antigos do território em disputa, uma vez que esta região foi povoada por seus antepassados há mais de 200 anos, a qual desde então, vem sendo habitada ininterruptamente pelas sucessivas gerações. Ponderam que o conflito pela posse da terra teve início no ano de 1987, quando o extinto GETAT reconheceu e demarcou as terras da referida região destinando 03 lotes (186, 187 e 189) para os 03 principais núcleos da comunidade formada pelas famílias dos Srs. Sabino Cassimiro de Brito, Raimundo José de Brito e Cirilo Araújo de Brito. Sustentam que os agravantes sempre viveram na área em questão desde que nasceram, mantendo, assim, os seus hábitos simples e dando um fim social a terra onde todas as famílias desenvolvem trabalhos agrícolas, mantêm plantações em lotes coletivos onde cultivam todos os seus mantimentos. Afirmando que a informação ofertada pelos agravados de que os agravantes haviam adentrado na área ateando fogo e desmatando área de preservação ambiental para edificarem moradias recentes, é totalmente improcedente e inverídica, tendo em vista que os agravantes são moradores antigos da área, razão pela qual, não teriam nenhuma necessidade de destruí-la. Seguem aduzindo que a decisão concessiva de liminar deve ser revogada a fim de evitar prejuízos ainda maiores aos agravantes, uma vez que se encontram despojados de suas terras, alojados em uma quadra de esportes da cidade de Filadélfia/TO, sem qualquer assistência, amargando toda humilhação social, com as crianças fora da escola, os idosos na dependência dos filhos, e as mulheres grávidas sem receberem os cuidados necessários, sofrendo assim, todos os tipos de injustiças. Ressaltam, que a decisão proferida merece reforma por ter o MM Juízo Singular, laborado em equívoco quando deferiu o pedido de liminar almejado, sem observância do conjunto probatório, tendo em vista que nos autos existem provas evidentes de que todos os agravantes viviam há vários anos naquele local, onde sempre exerceram a posse de forma mansa e pacífica. Aduzem, ainda, que o MM Juiz incidiu em erro, ao entender que foram satisfatoriamente preenchidos os requisitos ensejadores da liminar, haja vista que os agravados não conseguiram preencher todos os requisitos legais descritos no artigo 927 do CPC, uma vez que nunca moraram na terra e, tampouco, exerceram a posse do imóvel, razão pela qual, não há que se falar em esbulho ou turbação. Finalizam pugnano pela reforma da decisão de fls. 175/178, e, por consequência, para que seja concedido efeito suspensivo a decisão que deferiu a liminar de Reintegração de Posse, a fim de se evitar que os agravantes sofram prejuízos ainda maiores até o desfecho final da referida ação. Conclui pedindo a concessão da gratuidade da justiça e colacionam os documentos de fls. 26/275. Distribuídos, por sorteio, coube-me relatar o presente agravo de instrumento quando, então, indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo mantendo, por conseguinte, incólume, a decisão interlocutória que concedeu a liminar de reintegração de posse. Na mesma oportunidade determinei, também, que se notificasse o MM Juiz singular para oferecer as informações e intimassem os recorridos para oferecerem resposta ao presente agravo. (fls. 279/285). As fls. 288/298, a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, compareceram aos autos manifestando o seu interesse no feito. No ensejo, aduziram que, a área denominada Fazenda Morro Redondo, constituída pelos lotes 184, 187, 189, 190, situada na Gleba Furnas I no Município de Filadélfia/TO, sempre esteve na posse secular da COMUNIDADE QUILOMBOLA GROTAO, conforme atestado pela Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares -FCP, no dia 15 de outubro de 2008. Asseveraram que os agravados são remanescentes das comunidades dos quilombolas tendo, portanto, direito de permanecerem nas terras ocupadas por seus ancestrais, conforme disposição preconizada no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Afirmando que o interesse tanto da Fundação Cultural Palmares quanto do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA é patente para ingressarem na demanda como assistente litisconsorcial. Ressaltam, ainda, a competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins para anular a decisão proferida pelo Douto Juiz Estadual não investido de função federal, em conformidade com a Súmula 55 do STJ. Terminam almejando o provimento do pedido em análise, a fim de anular a decisão agravada, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 20096970-2/06, afirmando a incompetência absoluta da Justiça Estadual e determinando a remessa do feito ao Juízo Federal da Sessão Judiciária do Estado do Tocantins onde tramitará a Ação Ordinária, conforme prescrito na Súmula 150 do STJ. Colacionam aos autos os documentos de fls. 299/304. As contra-razões ao agravo foram apresentadas às fls. 366/375, acompanhadas dos documentos de fls. 376/383. Após a conclusão dos autos, o presente feito retornou mais uma vez, à Secretaria para juntada da Petição de fls. 385, protocolada pelo Ilustre Senhor Desembargador Gercino José da Silva Filho, Ouvidor

Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, solicitando agilidade no julgamento do mérito do Agravo de Instrumento Nº 8639/2008. Em seguida, o Ilustre Magistrado Singular colacionou seus informes noticiando que a Fundação Cultural Palmares – FCP e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA atravessaram petição nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 96970-2/06, que se acha em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Filadélfia/TO, através da qual, postularam o interesse da União na causa, sob o fundamento de que os requeridos são provenientes de comunidades quilombolas, e, por conseguinte, requereram a incompetência absoluta da Justiça Comum e o encaminhamento dos presentes autos à Justiça Federal para conhecimento e julgamento. Esclarece, ainda, o Douto Magistrado informante, que protelou a decisão acerca do pedido de deslocamento de competência em razão dos litigantes haverem protocolado uma petição pugnando pela designação de audiência para conciliação entre as partes, cuja audiência foi designada para o dia 17 de dezembro de 2008, com a finalidade de solucionar a situação vivida pelos requeridos, uma vez que 11 (onze) adultos e cerca de 20 (vinte) crianças se encontram alojadas na quadra municipal existentes na cidade de Filadélfia/TO. Conclusos vieram-me os autos para os devidos fins. Segundo o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, “aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Considerando-se que a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – FCP e o INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – INCRA são, respectivamente, Fundação Pública Federal e Autarquia Federal e ambos são pessoas jurídicas de Direito Público Interno, bem como, levando-se em conta que os agravados são remanescentes da comunidade quilombolas, vislumbra-se que a competência desloca-se para a Justiça Federal. Assim sendo, tendo em vista a manifestação de interesse na causa como assistentes litisconsorciais das citadas Pessoas Jurídicas de Direito Público, a Justiça Estadual tornou-se incompetente para julgar a causa, razão pela qual anulo a decisão agravada, proferida no Juízo a quo. Diante do deslocamento de competência, determino a remessa dos autos do presente Agravo de Instrumento nº 8639/2008, bem como, os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2006.0009.6970-0 ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com as minhas homenagens. COMUNIQUEM-SE ao MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO acerca desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de abril de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9187/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6506-2/07 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE(S) : ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E GEUSA ARAÚJO ROCHA
ADVOGADA : CECÍLIA MOREIRA FONSECA
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA e GEUSA ARAÚJO ROCHA, através de procuradora judicial, interpõem Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de folhas 21/24, proferida nos autos da Ação de Execução de Sentença, em tramitação no juízo da Comarca de Goiatins – TO, tendo como agravado Estado do Tocantins. Argumenta que a decisão singular indeferindo o pedido de expedição de precatório referente aos honorários contratados, equivalentes a 15% do valor da indenização mais atualização monetária pelo INPC/IBGE e acréscimo de juros compensatórios a partir da última atualização, fere a regra inserida no § 4º do artigo 22 do Estatuto da Advocacia, pois o profissional tem direito à remuneração convencional, assegurando-lhe o direito ao pagamento direto, deduzido da quantia a ser recebida pelo constituinte. Alega, ainda, que aos honorários, aplica-se a Súmula 144 do STJ que reconhece a preferência dos créditos de natureza alimentar, desvinculando-se da ordem cronológica a que se submetem outros créditos de natureza diversa no tocante ao pagamento mediante precatório. Requer, assim, seja dado efeito suspensivo à decisão, dando provimento ao agravo, concedendo-lhes o direito de expedição de precatório referente aos honorários contratados. É o que importa relatar. Passo a decisão. Após análise peculiar à atual fase processual, constatei no que se inferem aos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição inicial não fora instruída com cópia da certidão da respectiva intimação, documento obrigatório. O não preenchimento desse requisito torna inadmissível, de plano, o recurso. Nesse sentido Antônio Carlos Marcato, in Código de Processo Civil Interpretado, 3ª Edição, Editora Atlas, pág. 1782, escreve: “A formação do instrumento de agravo compete exclusivamente ao agravante, constituindo ônus a seu cargo e o legislador relacionou as cópias que, obrigatoriamente, deverão instruir o recurso: a decisão agravada, CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO e as cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, portanto, faltando uma das peças obrigatórias (essenciais), o agravo não será conhecido por falta de requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso.” (Destaque). No caso, a petição de fls. 29/30, que os agravantes têm como comprovação da data da ciência da decisão agravada, não permite evidenciar a tempestividade do recurso, visto que tal análise carece dessa certidão, emitida pela serventia. Aliás, essa exigência perderia sentido se entre a data da decisão e a interposição do recurso o prazo não fosse superior ao previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil, conforme precedente do STJ: “É dispensável a certidão da intimação da decisão recorrida, quando evidente a tempestividade do recurso”. Diante de tal motivo tenho por inadmissível o presente agravo, negando-lhe seguimento, conseqüentemente, nos termos do artigo 527, inciso I, combinado com o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2009.”. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 STJ - 3ª Turma, Resp 205.846-ES, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 27.3.00, p. 96.

EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1503/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1517/05 – TJ
EMBARGANTE: NILDOMAR FRANCO AMARAL
ADVOGADO : ROGÉRIO PAZ LIMA
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO EM Substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Embargos de Terceiros interpostos por Nilomar Franco Amaral em desfavor de Antonio Carlos de Sousa, visando suspender decisão proferida na Ação Cautelar Inominada nº 1517/05, que proibiu a alienação, aluguel ou empréstimo do imóvel objeto da lide, determinando que tal constrição fosse consignada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital. A tutela antecipada requestada foi deferida em 18/02/2008 (fls. 87/90). O embargado apresentou contestação às fls. 99/106, pugnando pela improcedência total do pleito. Posteriormente, atravessa petição arguindo incompetência absoluta deste Tribunal para julgamento do presente feito (fls. 111/115). A d. Procuradoria Geral de Justiça, instada a se manifestar, absteve-se de lançar parecer por entender desnecessária a sua intervenção. É o que importa relatar. Decido. Em que pese à fase processual, necessário reconhecer a incompetência desta Corte para promover o julgamento do presente feito. Impende esclarecer que os presentes embargos foram interpostos nesta Instância porque, à época, a ação principal se encontrava em grau de recurso, e, diante da sistemática processual, a cautelar inominada foi ajuizada diretamente no Tribunal, o que tornava esta Corte competente para conhecer também deste pleito. Entretanto, quando foi proferida a decisão de liminar destes autos, ou seja, em 18/02/2008, o recurso de apelação já tinha sido julgado e baixado à Comarca de origem em 22/11/2005, e, em seguida, na data de 18/10/2007, como se vê não tão em seguida como realmente deveria ter sido, também foram baixados os autos da Cautelar Inominada nº 1517/03, para que fossem apensados à ação principal, com fulcro no artigo 809, do CPC (cf. acompanhamento SICAP, em anexo). Denota-se, pois, pelo princípio da acessoriedade, que a análise preambular destes autos já deveria ter sido feita pelo juízo de primeiro grau, uma vez que a cautelar que lhe originou já se encontrava acostada aos autos principais, e, estes, em razão da modificação de competência também deveriam ter sido remetidos àquele juízo. Registre-se, que a exemplo deste, também foi remetido ao juízo da ação principal os Embargos de Terceiro nº 1504/07, baixado em 28/11/2007. Diante do exposto, determino o apensamento destes autos à ação principal, ressaltando, diante da possibilidade de supressão de instância, que caberá ao Magistrado, inclusive, proceder à sua análise inicial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2009.”. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8592/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 7689/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE(S) : AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TÁTICO BORGES
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARETTO DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANA MARTINS BORGES, EDNA SHIRLEY BORGES PAÇÓ E WIRON CEZAR MARTINS BORGES
ADVOGADO(S) : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por Amadeu Alves Moreira e Sebastião Tático Borges, informados com a decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento que lhe move Ana Martins Borges, Edna Shirley Borges Paço e Wiron Cezar Martins Borges – Autos de nº 7689/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – que manteve garantia hipotecária sobre imóvel rural recebido pelos recorrentes em dação em pagamento. Recebido o agravo às fls. 105-TJ, foi indeferido o pedido de antecipação da pretensão recursal e solicitadas informações ao i. Juiz da causa, as quais foram prestadas à fl. 131-TJ. Contraminuta às fls. 108/109-TJ, batendo-se, preliminarmente, pela prejudicialidade do recurso e, no mérito, por seu desprovimento. É o relatório. Decido. Ao exame da espécie, tenho que a decisão contra a qual se insurgiu os ora agravantes não mais subsiste em face da superveniente sentença nos autos de origem. Com efeito, o presente recurso tinha por objeto suspender os efeitos da decisão de primeiro grau que fez persistir a garantia hipotecária sobre imóvel rural recebidos pelos agravantes em dação em pagamento, não obstante depósito judicial de prestação pecuniária equivalente. Verifico, porém, que o feito originário do qual foi extraído o presente instrumento de agravo já recebeu sentença terminal, consoante se vê das cópias juntadas às fls.110/130-TJ, na qual o digno juiz de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, uma vez proferida a sentença extintiva do feito, evidente que o presente recurso perdeu completamente o seu objeto, razão porque deve ser considerado prejudicado. Em face do exposto, nos termos do artigo 557 do CPCivil julgo prejudicado o recurso, negando-lhe seguimento, pelo exaurimento do seu objeto. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de março de 2009.”. (A) Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

Acórdãos

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1563/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
RÉU : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – APELAÇÃO – INDUÇÃO DO JULGADOR EM ERRO – FATO NOVO - INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. I – As hipóteses previstas no art. 485 do CPC conduz à procedência ou improcedência do pedido, e não à ausência de condição da ação. II – Para se ver rescindida uma decisão é necessário que se comprove, estreme de dúvidas, que a parte vencedora, agindo de má-fé, induziu a erro o Tribunal, e, ainda, se não fosse a sua atuação, outro seria o acórdão proferido nos autos. III – Não procede a alegação de fato novo desacompanhada de maiores elementos capazes de formar a convicção do juiz. IV – Rescisória julgada improcedente por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1563/04, em que figuram como Autor o ESTADO DO TOCANTINS e como Réu ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível, por maioria de votos, rejeitou a preliminar e JULGOU IMPROCEDENTE a ação rescisória, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, sobre os quais incidirão juros e correção monetária a partir do trânsito em julgado. Votaram com a RELATORA, voto vencedor, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA votou divergente pela procedência da ação rescisória (voto oral). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7365/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI – TO
 APELANTE : JAIR SILVA EVANGELISTA
 ADVOGADOS : CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7365/07, em que figuram como apelante Jair Silva Evangelista e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7367/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI – TO
 APELANTE : JOSÉ RODRIGUES COSTA
 ADVOGADOS : CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7367/07, em que figuram como apelante José Rodrigues Costa e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7368/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI – TO
 APELANTE : EVANILDES AGUIAR PAES
 ADVOGADOS : CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7368/07, em que figuram como apelante Evanildes Aguiar Paes e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos,

conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7369/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI – TO
 APELANTE : MARIVAN ELOY GOMES
 ADVOGADOS : CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7369/07, em que figuram como apelante Marivan Eloy Gomes e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7370/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI – TO
 APELANTE : SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
 ADVOGADOS : CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7370/07, em que figuram como apelante Simone Maria Conceição Miranda e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7371/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI – TO
 APELANTE : LUIZ ALVES DA VEIGA
 ADVOGADOS : CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7371/07, em que figuram como apelante Luiz Alves da Veiga e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7372/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI – TO
 APELANTE : MARIA LUISA ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial

a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7372/07, em que figuram como apelante Maria Luisa Alves de Araújo e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7373/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : NILCE SOUSA ROCHA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7373/07, em que figuram como apelante Nilce Sousa Rocha e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7374/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : ÂNGELA FERREIRA LIMA LEÃO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7374/07, em que figuram como apelante Ângela Ferreira Lima Leão e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7375/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MARIA DE NAZARÉ DIAS MAGALHÃES
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7375/07, em que figuram como apelante Maria de Nazaré Dias Magalhães e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7376/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA LIMA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7376/07, em que figuram como apelante Maria das Graças Almeida Lima e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7377/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : LUISA SOUSA FERREIRA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7377/07, em que figuram como apelante Luisa Sousa Ferreira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7378/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : GENESI RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7378/07, em que figuram como apelante Genesi Ribeiro da Silva e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7379/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MARINA ALVES BARROS
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7379/07, em que figuram como apelante Marina Alves Barros e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com

relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7380/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : NOEDY LUSTOSA RIOS
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7380/07, em que figuram como apelante Noedy Lustosa Rios e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7381/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : MARIA DOLORES CAJUEIRO COSTA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7381/07, em que figuram como apelante Maria Dolores Cajueiro Costa e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7382/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL AGNOL
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7382/07, em que figuram como apelante Marivone Maria Zaffari Dall Agnol e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7383/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : SIMONE ALVES CRUZ
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de

isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7383/07, em que figuram como apelante Simone Alves Cruz e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7525/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : VILMEIDE LUCENA DE SOUZA BRITO
 ADVOGADOS : BARBARA HENRYKA L DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7525/08, em que figuram como apelante Vilmeide Lucena de Souza Brito e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7526/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : HELENA FONSECA DA SILVA
 ADVOGADOS : DR.ª BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7526/08, em que figuram como apelante Helena Fonseca da Silva e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7527/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7527/08, em que figuram como apelante Francisca Alexandre da Silva e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7528/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : ADALGISA BARROS NEVES
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7528/08, em que figuram como apelante Adalgisa Barros Neves e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7529/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : LUCÉLIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADOS : CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7529/08, em que figuram como apelante Lucélia Alves da Silva e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7530/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : BENÚZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO
 ADVOGADOS : DR. CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7530/08, em que figuram como apelante Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7531/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : TEREZA DE SOUZA CECCONELLO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7531/08, em que figuram como apelante Teresa de Sousa Cecconello e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com

relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7532/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : ANA MARIA SOUSA DA SILVA LEÃO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7532/08, em que figuram como apelante Ana Maria Sousa da Silva Leão e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7533/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : LAURA MARIA MAIA PRIMO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7533/08, em que figuram como apelante Laura Maria Maia Primo e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7534/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : MARIA SEBASTIANA PEREIRA JORGE
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7534/08, em que figuram como apelante Maria Sebastiana pereira Jorge e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7535/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : ALZIRA SALES DE CIRQUEIRA
 ADVOGADOS : BARBARA HENRYKA L DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de

isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7535/08, em que figuram como apelante Alzira Sales de Cirqueira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7536/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : HÉLIA MARIA DA COSTA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7536/08, em que figuram como apelante Hélia Maria da Costa e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7537/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : MARIA DA PAZ PINTO DE SOUSA BARBOSA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7537/08, em que figuram como apelante Maria da Paz Pinto de Sousa Barbosa e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7538/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : MADALENA ALVES DA SILVA MARTINS
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7538/08, em que figuram como apelante Madalena Alves da Silva Martins e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7539/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : ILZENI RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7539/08, em que figuram como apelante Ilzeni Ribeiro da Silva e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7540/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : OSVALDINA GOMES DA COSTA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7540/08, em que figuram como apelante Osvaldina Gomes da Costa e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7541/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : AUREA MARIA ALVES DE ARAÚJO TIMBO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7541/08, em que figuram como apelante Aurea Maria Alves de Araújo Timbo e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7543/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : CRISTIANE MELO DA SILVA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7543/08, em que figuram como apelante Cristiane Melo da Silva e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com

relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7544/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MARIA TERESA BARBOSA SOARES
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7544/08, em que figuram como apelante Maria Teresa Barbosa Soares e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7545/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7545/08, em que figuram como apelante Maria de Fátima Rocha Ferreira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7546/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MÁRCIA YSSAO YAMAGUCHI MUNIZ
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7546/08, em que figuram como apelante Márcia Yssao Yamaguchi Muniz e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7547/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : JUVERCINA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial

a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7547/08, em que figuram como apelante Juvercina de Sousa Santos e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7548/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : LURDES RODRIGUES DE GODOY
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7548/08, em que figuram como apelante Lurdes Rodrigues de Godoy e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7549/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : CACILHA ORADIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7549/08, em que figuram como apelante Cacilha Oradia de Oliveira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7550/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : GLÁUCIA MARIA DA CRUZ BOTELHO
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7550/08, em que figuram como apelante Gláucia Maria da Cruz Botelho e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7551/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MARIA ESMERALDA BORGES DA COSTA
 ADVOGADOS : CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7551/08, em que figuram como apelante Maria Esmeralda Borges da Costa e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7552/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : BARBARA HENRYKA L DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7552/08, em que figuram como apelante Marlene Tadeia de Oliveira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7553/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS VERAS
 ADVOGADOS : DR.ª BARBARA HENRYKA L DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7553/08, em que figuram como apelante Maria de Lourdes da Silva Santos Veras e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7554/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : JUACIRENE BARBOSA ALVES
 ADVOGADOS : DR.ª BARBARA HENRYKA L DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7554/08, em que figuram como apelante Juacirene Barbosa Alves e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve

inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7555/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : LENIR PEREIRA VIEIRA
 ADVOGADOS : BARBARA HENRYKA L DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7555/08, em que figuram como apelante Lenir Pereira Vieira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7556/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : DOMINGAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADOS : BARBARA HENRYKA L DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7556/08, em que figuram como apelante Domingas Teixeira do Nascimento Oliveira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7557/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : CHARLIE CRISTIANI FREITAS
 ADVOGADOS : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7557/08, em que figuram como apelante Charlie Cristiani Freitas e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7558/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
 APELANTE : MARIA CLENES DE SOUSA COELHO
 ADVOGADOS : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de

isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7558/08, em que figuram como apelante Maria Clenes de Sousa Coelho e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7559/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : VÂNIA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7559/08, em que figuram como apelante Vânia Pereira de Sousa e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7560/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : DOMINGAS VILA NOVA DA SILVA
 ADVOGADOS : CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7560/08, em que figuram como apelante Domingas Vila Nova da Silva e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7561/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : ROSEMAR SOUSA PEREIRA
 ADVOGADOS : DR. CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7561/08, em que figuram como apelante Rosemar Sousa Pereira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7562/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : VICENTE QUEIROZ DA COSTA NETO
 ADVOGADOS : BARBARA HENRYKA L DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7562/08, em que figuram como apelante Vicente Queiroz da Costa Neto e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7563/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7563/08, em que figuram como apelante Cleide Maria Silva Almeida e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7601/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7601/08, em que figuram como apelante Lourenice Barbosa Lima Scheffler e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7602/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO
 APELANTE : ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA
 ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO “MAQUIADO” PELO ESTADO-RÉU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF). Não se cogita a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7602/08, em que figuram como apelante Zeneide Noronha Oliveira e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com

relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 13/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima terceira (13ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quinze (15) dias do mês de Abril do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8025/08 (08/0063349-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.9.2465-0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ DURANTE MIGUEL E OUTRO.
AGRAVADO(A): LÍDIO COPETTI.
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS.
AGRAVADO(A): ANTONIETA CORDERO COPETTI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8335/08 (08/0066038-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 1637/04 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: L. G. DA L..
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.
AGRAVADO(A): K. K. DOS R. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. C. DOS R..
ADVOGADO: LUIZ BEZERRA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8619/08 (08/0068339-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 27773-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: SERASA S.A.
ADVOGADO: SIMONE PERES CHIAVEGATO E OUTRA.
AGRAVADO(A): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO.
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8925/08 (08/0069993-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3445/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S.A..
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8548/08 (08/0067795-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.7.3520-1, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO(A): ELISMAR MARQUES MARINHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8558/08 (08/0067850-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 68331-7/08 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7694/07 (07/0060550-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 74382-8/06 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.
AGRAVADO(A): BRASIL TELECOM S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8659/08 (08/0068654-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91103-4/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: AGENOR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS.
ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO E OUTROS.
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS E CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMT0.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8993/09 (90/07048-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 67060-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8995/09 (90/07048-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 64081-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8996/09 (90/07048-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.4082-0/08 DA 2ª VA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9022/09 (90/07068-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 89743-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO).
AGRAVANTE: OSVALDO PINTO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAÚJO SILVA.
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9033/09 (90/07076-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.2834-7/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO).
AGRAVANTE: W. P. B..
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
AGRAVADO(A): W. P. B. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. B. DE O..
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9077/09 (90/07113-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO-SERASA Nº 3276-4/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI/TO).
AGRAVANTE: JESUS CARLOS PEREIRA E NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA TELES
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

15)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2787/09 (90/07190-3).

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0002.2344-8/0 - ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MAX MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA..
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS.
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7444/08 (08/0061674-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 4708-4/05 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS E OUTROS.
APELADO: MARIA DE JESUS BARROSO LIMA.
ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CÂMARA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7928/08 (08/0065369-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1331/07 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: L. F. L..
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8160/08 (08/0067915-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 1235/05, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: J. S. C..
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8339/08 (08/0069371-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 7656-2/06 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: J. L. DE M. F..
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8453/09 (90/07025-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3807-7/05 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: G. L. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. R. F. B..
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.
APELADO: A. L. DA C. E E. DE B. P. L..
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5346/06 (06/0047507-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5049/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ARNALDO RAGGI.
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES.
APELADO: ROGÉRIO SANTANA TORRES.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5690/06 (06/0050934-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 7440/05 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: LUCIANO BOGGIANE GUIMARÃES
APELADO: JOSAMAR CARDOSO BRITO.
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6541/07 (07/0056419-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1421/00 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: EDUARDO CÉSAR DUTRA.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
APELADO: MARCUS MICHELETTI DIAS E SÔNIA DE SENA M. DIAS.
ADVOGADO: JOAO APARECIDO BAZOLLI.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR (SUBSTITUTO)
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7416/07 (07/0061381-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 74679-5/07 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: J. P. N. DA S
 DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7413/07 (07/0061351-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2890/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 1ª APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 1ª APELADO: D. B. ROCHA
 ADVOGADO: JOANA DARC E OUTRO
 2ª APELANTE: D. B. ROCHA
 ADVOGADO: JOANA DARC E OUTRO
 2ª APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7758/08 (08/0063731-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 9300-0/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: TOCANTINS AGRO-AVICOLA S.A
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8026 (08/0063350-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.1738-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO.
 EMBARGANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: Eduardo Luís Durante Miguel e Outro
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 312/313
 AGRAVADOS: LÍDIO COPETTI E OUTROS
 ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de embargos de declaração interpostos contra o acórdão de fls. 312/313, o qual julgou, por unanimidade, o agravo regimental improcedente e manteve a decisão singular do Relator que declarou a prejudicialidade do agravo de instrumento, por força da perda de seu objeto. Nas razões o embargante sustenta que o pagamento das custas e taxas complementares do processo principal, determinadas pelo juízo “a quo” não acarretam a perda do objeto do agravo de instrumento, haja vista que, acaso deferido o pleito, caberia a devolução dos valores pagos a título de complementação. Ao final, pugnou pelo provimento dos embargos e consequente julgamento do mérito do recurso de agravo de instrumento. E a suma do que interessa, passo a DECIDIR. O recurso é tempestivo e independe de preparo, a rigor do artigo 536 do CPC, porém é manifestamente inadmissível, não merecendo ser conhecido. Com efeito, o recorrente não demonstrou qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado, restringindo-se a renovar a discussão da matéria relativa à prejudicialidade do agravo de instrumento. Nesse ponto, o acórdão vergastado, integrado pelo seu voto condutor, analisou a tese em debate e definiu que o pagamento das custas complementares levou à prejudicialidade do agravo. Veja-se o seguinte trecho do voto condutor, “litteris”: “Se o propósito do presente agravo era exatamente sustar a determinação monocrática para se discutir o valor que deveria ser atribuído à causa original, e, antes da apreciação do mérito deste recurso a situação deixou de existir pelo pagamento da dívida debatida, continuo entendendo que houve a perda do objeto neste agravo.” (fls. 340) Emerge evidente que o órgão colegiado acolheu o posicionamento do Relator, manifestando-se expressamente quanto à declaração de prejudicialidade do recurso, o que afasta totalmente a omissão levantada. Portanto, os embargos de declaração aviados não encontram arrimo no artigo 535 do Digesto Processual, tornando-se manifestamente inadmissíveis. ISTO POSTO, como supedâneo no artigo 557 do Estatuto de Rito Civil, NEGO SEGUIMENTO aos presentes embargos de declaração. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Palmas, 24 de março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9195 (09/0071986-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 1117-1/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: WAGNER PEDRO DE ANDRADE FILHO
 ADVOGADOS: Elton Tomaz de Magalhães e Outros
 AGRAVADO: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A.
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Wagner Pedro de Andrade Filho, contra decisão exarada pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma ação de revisão declaratória com pedido cautelar, movida em face do Banco Itaucred Financiamentos S/A. O agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 24/25 TJ-TO, deste feito, por entendê-la contrária às provas existentes nos autos da ação declaratória em comento. Requereu que o recurso seja recebido e processado na forma de instrumento, para ser conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão agravada, na qual o Juiz singular indeferiu a medida cautelar, autorizando tão somente a consignação requerida, com as ressalvas do valor integral das prestações vencidas, como condição para a concessão da tutela jurisdicional ao autor ora agravante, a fim de rever o contrato celebrado com a instituição/gravada e impedir a inscrição do nome do agravante em cadastros restritivos. Juntou documentos de fls. 08/26 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante, ausente o comprovante de recolhimento do preparo, vez que litiga sob o pálio da justiça gratuita. Quanto ao advogado do agravado, este não foi ainda citado, porquanto não se formou até o presente momento, a triade processual. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, constato a ausência de lesão grave e de difícil reparação, com relevante fundamentação, pressupostos essenciais, para a admissibilidade do recurso em forma de instrumento. De outra plana, o agravante nem sequer requereu a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, em sede de liminar no presente agravo, o que por si só já demonstra a ausência do fumus boni iuris e o periculum in mora. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei) No caso vertente, estão ausentes a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, e o perigo da demora na prestação da tutela jurisdicional, consistindo no periculum in mora, o qual pode provocar lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, são condições imperiosas, sem as quais não se suspende os efeitos da r. decisão agravada, nem tampouco se admite o recurso em sua forma instrumental, pois fica demonstrado que o Douto Juiz monocrático proferiu o decisum, dentro dos ditames legais. Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti” o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. De tal arte, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9124 (09/0071409-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Ordinária nº 99869-5/08, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.
 AGRAVANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO: Altamiro Alves Carvalho
 AGRAVADO: RICARDO ALEXANDRE IGNÁCIO BARBOSA
 ADVOGADA: Kelly Cristhine Alexandre Prado Ribeiro
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O presente agravo de instrumento foi convertido para a sua forma retida, por força da decisão de fls. 104/105, tendo o Agravante interposto pedido de reconsideração às fls. 108/111. Todavia, não merece acolhida o pleito do recorrente, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecerem inalterados. MATENDO a conversão do agravo. Cumpra-se a decisão anterior. Palmas – TO, 01 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8924 (08/0069989-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 36414-9/08, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Lenovo Tecnologia Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado devidamente representada, contra decisão exarada pelo juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma ação de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrada em face do Diretor de Fiscalização da Superintendência de Gestão Tributária da Fazenda do Estado do Tocantins. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 63/64 TJ-TO, deste feito, por entendê-la contrária às provas existentes nos autos da ação de mandado de segurança em comento. Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, para restabelecer o status quo ante, almejando a liberação da mercadoria apreendida pelo Fisco Estadual. Juntou documentos de fls. 15/66 TJ-TO. Acrescento que em fls. 70/71 TJ-TO, o Ilustre Des. Bernardino Luz proferiu decisão no sentido de indeferir a liminar pretendida, entendendo não se verificar a plausibilidade do direito invocado pela agravante. Ao passo que esta, inconformada, atravessou pedido de reconsideração, pugnando alternativamente pelo Agravo Regimental. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados da agravante, e comprovante do recolhimento do preparo. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei) No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, o que já havia sido constatado pelo Ilustre Relator que me precedeu aos presentes autos, uma vez que o Douto Juízo monocrático proferiu a r. decisão agravada, estritamente dentro dos ditames legais. Dessa forma infrutífera a análise do perigo da demora, porquanto são concorrentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo. Assim sendo, em resposta ao pedido de reconsideração do agravante, exerceo o juízo de retratação quanto ao decism em questão, lançado em fls. 70/71 TJ-TO, no sentido de manter tão somente a denegação da ordem liminar ao presente agravo, ao mesmo tempo em que o converto em retido, por força da exigência contida nos termos do art. 527, II do CPC. Por outro lado, torna-se inadmissível o pedido do agravante, para receber alternativamente o presente recurso na forma Regimental, uma vez que o parágrafo único, do art. 527, do Código de Rito, veda expressamente tal expediente, in verbis: Art. 527. (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (grifei) Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti” o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. De tal arte, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8335 (08/0069357-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 20245-07, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: José Alves Barbosa Filho e Outros
APELADOS: MÁRIO ANTUNES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O representante do Ministério Público deverá se manifestar nos processos em que atua como parte ou como “custus legis”, sendo que a intimação deverá ser feita pessoalmente, conforme disposto no art. 41 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/93. “ Art. 41 – Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica: IV – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista”. Verificou-se dos autos que o “parquet” não foi intimado da sentença de fls. 53/56, tampouco do recurso da Apelação interposto pela Companhia Excelsior de Seguros S.A.. Diante disso, determino a baixa dos autos em diligência para as providências cabíveis. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9213 (09/0072098-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reparação Civil nº 2939-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: AMERICEL S.A. (CLARO REGIÃO CENTRO-OESTE)
ADVOGADOS: Rodrigo Badaró de Castro e Outros
AGRAVADO: EDMOND AZIZ BARUQUE
ADVOGADO: Renan de Arimatéia Pereira
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por AMERICEL S.A., contra decisão proferida na ação de reparação civil em epígrafe, ajuizada por EDMOND AZIZ BARUQUE. Na origem, cuida-se de ação indenizatória por danos materiais e morais em decorrência de acidente sofrido pelo agravado, no interior da loja Claro, na cidade de Palmas. Narra o agravado que, em 11 de abril de 2006, ao adentrar no aludido estabelecimento comercial e descer a rampa que conduz ao balcão de atendimento, caiu violentamente em razão da lavagem do piso, realizada sem sinalização e aviso. O acidente causou-lhe sérios danos à saúde, provocando-lhe seqüelas na coluna vertebral, necessitando de intervenção cirúrgica arriscada e cuidados fisioterápicos fora do Estado do Tocantins, com a conseqüente redução em suas atividades laborativas, sociais e recreativas. Em conseqüência das lesões, o agravado sofreu dano estético grave ao ver diminuída a sua estatura em quatro centímetros, em decorrência do colapso vertebral resultante do acidente. Irresignado, propôs ação de indenização em referência, recebida pelo juízo da instância primeira, o qual determinou a citação dos requeridos para contestarem a lide. Em sua defesa, a empresa-agravante, requereu a denunciação à lide da pessoa jurídica COMBRÁS ENGENHARIA LTDA., indicando-a como responsável pelo serviço de limpeza da loja Claro em Palmas –TO, bem como de toda a rede de lojas vinculadas à AMERICEL S.A. Sobreveio, então, a decisão interlocutória combatida, pela qual o Magistrado da instância singela indeferiu o pedido de denunciação à lide, por considerar que, no caso descrito no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, a denunciação à lide é providência não-obrigatória, vez que o direito de regresso do denunciante permanece íntegro, se não exercido naquele momento processual. Inconformada, a agravante interpôs o recurso em exame, alegando ter o Magistrado se equivocado na interpretação do dispositivo, tendo inclusive negado-lhe a vigência. Sustenta ser de responsabilidade da empresa contratada pelos serviços de limpeza da AMERICEL S.A. os danos causados por seus agentes a terceiros, por estar acobertada por contrato de prestação de serviços contendo cláusula expressa a respeito. Afirma que o prosseguimento da ação, já em curso, poderá lhe causar prejuízos irreversíveis, razão pela qual a decisão combatida merece ser suspensa, com a posterior reforma, para admissão da denunciada à lide, evitando-lhe danos maiores caso seja concedida apenas ao final, pois atingirá todo o processo com a invalidação dos atos a ela posteriores. Defende que é dever da parte que pretenda intentar ação de regresso contra terceiro denunciá-lo à lide, visando à correta interpretação e à garantia do direito em litígio. Instrui o recurso com os documentos obrigatórios, exigidos pela Lei Processual Civil, bem como com cópias do processo originário. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado pela via instrumental. A decisão interlocutória combatida denegou a denunciação à lide da empresa prestadora de serviços, por considerar o Magistrado que tal providência não seja obrigatória quando resguardado está o direito de regresso contra o litisdenunciado. Permitiu, com isso, o desenrolar o feito sem que integrasse a lide a empresa responsável pela limpeza do local onde ocorrera o acidente. Diante do instituto da denunciação à lide vejo que ele é perfeitamente cabível nas ações que legitime o denunciante a exercer o seu direito de regresso. Acolhida a pretensão do requerido pelo magistrado, o feito será suspenso para a citação do denunciado, com eventual formação de litisconsórcio passivo. Assim, cria-se cumulação sucessiva de demandas em um mesmo processo, tomando ele um curso diferente do previsto inicialmente se não admitido o litisdenunciado. Neste pensamento, identifico risco de difícil reparação à agravante a ensejar a presença do “periculum in mora”, essencial para se conferir o efeito suspensivo à decisão recorrida. O “fumus boni iuris” também se nos afigura presente, já que, pelo teor do dispositivo processual mencionado, a denunciação à lide, modalidade de intervenção de terceiro, posta a favor daquele que possua direito de regresso é medida que lança mão o sucumbente, na ação principal, a fim de recuperar eventual prejuízo do terceiro, que por sua vez é seu garante. Cabível, portanto, o recebimento do agravo pela forma de instrumento, com a suspensão da decisão combatida até o julgamento do mérito deste recurso. Destarte, defiro a liminar pleiteada, no sentido de suspender a decisão agravada, para admitir a empresa COMBRÁS ENGENHARIA LTDA. na condição de litisdenunciada, devendo o feito retomar o seu curso normal, observados os artigos 70 e seguintes do Código de Processo Civil. Comunique-se, de imediato, ao juízo “a quo” o inteiro teor da presente decisão, requisitando-se, em atendimento ao disposto nos incisos IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, informações acerca da demanda. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta. Publique-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9166 (09/0071820-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 10.8406-98, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADAS: Patrícia Ayres Melo e Outra
AGRAVADO: EDILBERTO ALVES DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito

suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO S.A., contra o despacho exarado pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em epígrafe, ajuizada pelo ora agravante. Afirma ter instruído a mencionada ação com os documentos necessários à sua proposição, inclusive juntando o instrumento de protesto do título a fim de comprovar a mora do devedor. No entanto, a Magistrada singular determinou a emenda à inicial, para que o autor da ação comprovasse a mora, sob pena de indeferimento. Inconformado, o Banco-agravante interpôs o presente recurso. Alega que o Decreto-lei no 911/69 autoriza a busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente. Pede, liminarmente, a antecipação da tutela recursal e a concessão da busca e apreensão do veículo D20 CUSTOM, ano 1991, placa MVN1744 para que lhe seja restituída a posse do bem, até julgamento final do agravo. Acosta, à inicial, os documentos de fls. 15/33, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Contudo, como requisito de admissibilidade do recurso, a lei processual civil disciplina que: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Por sua vez, o artigo 504 do mesmo código, dispõe: "Dos despachos não cabe recurso", pois, em tese, o grau mínimo de conteúdo decisório presente no despacho de mero expediente elimina a necessidade de o legitimado impugnar tal ato. Nesse sentido também a jurisprudência: "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte. Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente."1 Vejo, no presente caso, a impossibilidade de o recurso ser processado por instrumento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, por não preencher o pressuposto necessário à interposição que é o seu cabimento. Posto isso, não conheço do recurso, por incabível à espécie. Arquivem-se os autos, após as cautelas legais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de março de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1 NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo civil e legislação processual em vigor. 40 ed. São Paulo Saraiva: 2008. p. 663. (RT/570/137)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9167 (09/0071838-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 6345/09, da 1ª Vara das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA

ADVOGADOS: Juliana Bezerra de Melo Pereira e Outro

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA, contra decisão que indeferiu a antecipação da tutela, nos autos da ação declaratória de nulidade em epígrafe, formulada pelo recorrente em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS e do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. O agravante afirma que é servidor do quadro efetivo da polícia militar do Estado do Tocantins, exercendo o posto de soldado, tendo se inscrito para o concurso interno para habilitação de cabos (CHC/2008), objeto do edital no 001/2007-CHS/CHC/PM/TO, daquele Órgão. Argumenta que não conseguiu alcançar a nota necessária para a classificação na prova intelectual, pois lhe foram atribuídos apenas 67 (sessenta e sete) pontos. Atribui a sua desclassificação à má-formulação das questões da prova pela banca examinadora, pois identifica que as questões de nos 25 e 34 estão em desacordo com o conteúdo programático exigido para o certame, visto terem sido redigidas de forma equivocada e em confronto com as disciplinas de história e geografia, sendo tal incorreção identificada pela simples leitura da prova e notória a incorreção a juízo de quaisquer estudantes de segundo grau. Informa que se dirigiu à Comissão de Seleção do Órgão a fim de solucionar o problema, entretanto, obteve a garantia dos responsáveis de que as questões com incorreções seriam anuladas, como também publicado novo gabarito. Contudo, com a publicação oficial do gabarito definitivo, surpreendeu-se ao identificar que as questões por ele suscitadas como incorretas não haviam sido corrigidas. Intencionava obter, com o provimento judicial na ação declaratória originária, a nulidade das questões de nos 25 e 34, com o intuito de se ver alçado à classificação final no concurso. Explica que em consequência da anulabilidade e correções das questões mencionadas, as quais têm peso de 1,5 (um vírgula cinco), auferiria a pontuação correspondente a setenta pontos, resultado este que lhe garantiria o 71º, ou 74º, lugar no concurso, portanto, dentro do número de vagas previsto que é de 80 vagas. A Magistrada "a quo" indeferiu a antecipação da tutela pretendida por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores à medida. Obtempera o agravante que não houve oportunidade para os candidatos se manifestarem sobre a divulgação do gabarito final, restando o Poder Judiciário como única via de acesso para a discussão de eventuais nulidades. Sustenta que, diante do erro da Administração em formular os quesitos da prova, todos os candidatos prejudicados deveriam ser admitidos no curso de habilitação de cabos. Requer a concessão da antecipação da tutela, com a sua consequente inclusão na relação dos candidatos convocados para o curso de habilitação de cabos, realizando também a Administração a sua inspeção de saúde física e mental. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, com a consequente revogação da decisão recorrida. Por fim, pleiteia o benefício da assistência judiciária gratuita, consoante artigo 4º da Lei 1.060/50. Instrui a inicial com os documentos de fls. 10/72. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III,

do Código de Processo Civil. Para tanto, devem ocorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do juízo de cognição sumária, exige-se, para a sua concessão, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o "fumus boni iuris" que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o "periculum in mora", consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Vislumbro que, no feito em análise, está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, requisito essencial para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, conforme preceitua o art. 527, III, do Código de Processo Civil, vez que o agravante pleiteia a sua inclusão no curso interno de formação de cabos da polícia militar do Estado do Tocantins, medida que lhe proporcionará a progressão na carreira da instituição. Já quanto à presença do "fumus boni iuris", observa-se que sua existência não se encontra demonstrada de forma cristalina. Examinando detidamente os autos, verifico a princípio que, diante dos elementos trazidos pelo ora agravante, a Juíza a quo não vislumbrou a ocorrência dos requisitos essenciais à concessão da tutela, posto que a anulação de duas questões do certame não tem o condão de alçar o agravante à condição de classificado no concurso, pois dessa situação dependem tantos outros candidatos, os quais serão atingidos pela medida, apta a modificar a classificação geral para o curso. Assim, numa análise superficial, única possível neste momento, não vislumbro a configuração do requisito do "fumus boni iuris", essencial para a concessão da antecipação da tutela almejada. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de se aguardar a formação da relação processual, mantendo-se a decisão singular, até julgamento final deste recurso. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Requeiram-se informações à Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intimem-se os agravados, na pessoa de seus representantes legais para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Depois de cumpridas as providências acima, ouça-se o Ministério Público, nesta instância. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de março de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9155 (09/0071687-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 9.5664-0/08, da Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia - TO.

AGRAVANTE: DIÓRGENES CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Ricardo Ramalho do Nascimento

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por DIÓRGENES CARNEIRO DA SILVA, contra decisão proferida na ação civil pública por ato de improbidade administrativa em epígrafe, a qual deferiu a liminar requerida para determinar a indisponibilidade dos bens do ora agravante. Na ação originária, o provimento liminar foi concedido pelo Magistrado singular, em razão da acumulação pelo agravante, servidor público estadual, cedido para o Município de Piraquê –TO, de dois cargos de médico, um naquele município e outro no Município de Darcinópolis –TO, durante o período compreendido entre 1º/7/2005 a 31/12/2008. Consta dos autos, que o agravante firmou contrato com o Município de Piraquê, cuja carga horária de trabalho era de quarenta horas e com o Município de Darcinópolis de quatro horas semanais. Por sua vez, a Prefeitura de Wanderlândia informou ao Ministério Público daquela Comarca que, através da portaria no 40/2007, o servidor fora nomeado para o cargo de Secretário de Saúde daquele Município, no período de 21/9/2007 a 12/11/2007. O Ministério Público daquela Comarca também foi informado pelo Município de Wanderlândia que, através do termo de compromisso 025/2008, obrigou-se o médico a prestar serviços naquela cidade todas as quartas-feiras, inclusive finais de semana, atendendo o plantão de 24 horas ininterruptas, bem como atendendo à zona rural quando solicitado, durante o período de 2/1/2008 a 31/12/2008. O agravante aduz que, por força da liminar, determinou-se a indisponibilidade de seus bens até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), bem como a imediata suspensão do contrato celebrado com o Município de Wanderlândia, fixando, para tanto, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento. Assevera que a decisão lhe acarretou dano irreparável ou de difícil reparação, vez que foram oficiados, concomitantemente, os Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Darcinópolis, Piraquê, Araguaína, Palmas - TO e Goiânia –GO e os órgãos públicos, quais sejam, o DETRAN/TO e a ADAPEC/TO de forma generalizada e, caso sejam cumpridas as determinações ali consignadas, tornando-se indisponíveis os bens encontrados em todos eles, o agravante terá todo o seu patrimônio bloqueado; diante desse fato, não poderá arcar com as despesas e compromissos assumidos, em razão do dano patrimonial e financeiro a si imposto. Acrescenta que o Magistrado "a quo" determinou "in limine" a indisponibilidade dos seus bens, inclusive de semoventes de sua propriedade, em afronta aos princípios norteadores do devido processo legal e contrariamente à disciplina da lei regente, a qual determina que o juiz, ao receber a inicial, notificará o requerido para oferecer manifestação por escrito, no prazo de quinze dias e, então, somente após a defesa, apreciará o pedido de liminar. Pugna pela reforma da decisão agravada, a qual julga desprovida de quaisquer provas de malversação do dinheiro público, eis que as contratações são plenamente legais, ocorrendo originariamente de forma lícita. Refuta a tese de sua culpa exclusiva pelas contratações, pois os municípios citados firmaram com ele o contrato, dentro da mais completa lisura e de acordo com as normas que regem a Administração Pública, desconhecendo por completo qualquer proibição legal atinente às contratações. Por conseguinte, requer a citação dos municípios-requeridos para integrarem a lide, não apenas como litisconsortes ativos, como determinado pelo juízo "a quo", mas sim como partes figurando no pólo passivo da ação. Sustenta que é pessoa idônea, cumpre sua profissão lícitamente, é convidado pelos gestores municipais a exercer a profissão naquelas cidades e desfruta de grande popularidade naquela região, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito, pois sua declaração de rendimentos, ao longo dos anos, permanece a mesma, sem quaisquer acréscimos ao seu patrimônio, conforme faz juntada às fls. 72/75. Assevera que a concessão da liminar "inaudita altera parte" acarretou-lhe prejuízos irremediáveis, determinando a constrição de seus bens,

antes mesmo de ser-lhe dada a oportunidade à ampla defesa e ao contraditório, em nítido pré-julgamento da causa. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. Por fim, pleiteia o benefício da assistência judiciária gratuita, consoante artigo 4º da Lei nº 1060/50. No mérito, requer o provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão agravada. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 18/75. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo, pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de causar lesão ao patrimônio público e visa, desta maneira, garantir o resultado útil ao processo principal. Ademais, vejo que o juízo singular suspendeu tão-somente o contrato celebrado entre o servidor e o Município de Wanderlândia, subsistindo os demais contratos, nos quais, a princípio, não se evidencia a incompatibilidade de horários. Dessa forma, o servidor continuará a perceber a quantia mensal de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais mensais), pelos serviços que presta àquelas prefeituras. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia – TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9205 (09/0072043-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência Absoluta em Razão da Matéria nº 2005.0003.8615-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN
ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço
AGRAVADO: GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Edmilson Domingos de S. Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Requistem-se informações ao Juízo de origem acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças processuais que entender convenientes. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5616 (09/0072224-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
PACIENTES: J. M. DE O. e L. M. DE A.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Postergo a apreciação do pedido de liminar até que venham aos autos as informações do juiz sobre o andamento do processo em 1ª Instância. Incontinenti, determino que se notifique a autoridade impetrada para prestar as informações sobre o caso, mormente no que tange a atual fase do processo que envolve os pacientes, evidenciando-se a urgência que o caso requer. Com as informações venham-me conclusos imediatamente. Palmas, 31 de março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

EMBARGOS DE INFRINGENTES Nº 1611 (09/0072118-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 8113/08 do TJ-TO.
EMBARGANTES: LAFAETE JOSÉ VIEIRA E OUTRA
ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos
EMBARGADOS: AMÉLIO DEZEM E OUTRO
ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no artigo 531 do Código de Processo Civil, intemem-se os embargados para, no prazo legal, ofertarem contrarrazões aos presentes Embargos Infringentes. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5475/08 (08/0069803-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO C.P. E COM AS CONSEQUÊNCIAS DA LEI Nº 8.072/90
IMPETRANTE(S): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
PACIENTE(S): LEONIDAS BEZERRA SILVA

ADVOGADO(S): Lídio Carvalho de Araújo
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS HOMICÍDIO (ARTIGO 121, § 2º, IV DO CPB). FUGA. EXCESSO DE PRAZO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. 1) Fuga do paciente do distrito da culpa após a prática do delito, constituiu motivo suficiente para que seja decretada sua prisão processual, a fim de se garantir a aplicação da lei penal. 2) Excesso de prazo na instrução criminal, não se restringe à simples soma aritmética de prazos processuais, levando em conta circunstâncias excepcionais do processo. 3) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Juíza Flávia Afini Bovo - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC-5432/08 (08/0069150-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: Artigo 157 DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE(S): WYLYKSON GOMES DE SOUSA
PACIENTE(S): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADA(O)(S): Wylykson Gomes de Sousa
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS ROUBO. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. DENEGAÇÃO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou, em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Bernardino Luz. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Juíza Flávia Afini Bovo. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC-5424/08 (08/0068958-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: Artigo 121, § 2º, inc. II, artigo 121 c/c 14 e artigo 129, todos do CPB.
IMPETRANTE(S): LUCIANA FERREIRA LINS.
PACIENTE(S): MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(S): Luciana Ferreira Lins
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS HOMICÍDIO (ART. 121, §2º, II C/C ART 14 E 29 DO CPB). REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal e nem afronta os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva. 3) Prisão em flagrante por crimes hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem manutenção da custódia.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou, em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Desembargador Bernardino Luz. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC - 5493/09 (09/0070165-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART.33 da Lei nº 11.343/06
IMPETRANTE(S): ENOQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
PACIENTE(S): HERC SANDRO DA SILVA BARROS
ADVOGADO(A)(S): Enoque Cavalcante de Albuquerque
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva. 3) Prisão em flagrante por crimes hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem manutenção da custódia, máxime à consideração das disposições do art. 44 da Lei 11.343/2006.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo, a medida pretendida. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 24 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC-5378/08 (08/0068204-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: Artigos 33 c/c 40, IV da Lei 11.343/06 c/c art. 16 da Lei 10.826/03 e art.69 do CPB.

IMPETRANTE(S): ÂNGELA ISSA HAONAT.

PACIENTE(S): SINVAL MACHADO.

ADVOGADA(O)(S): Ângela Issa Haonat e outro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11343/06). REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. Inviabilidade jurídica da liberdade provisória, na consideração das disposições do art. 44 da lei 11.343/2006. 2) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, Denegou em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Desembargador Bernardinho Luz. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2220/08 (08/0063049-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 30388-7/06)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): VALDESON PEREIRA PINTO

ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DO LAUDO DE RECONSTITUIÇÃO DO CRIME. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. NÃO PROVIMENTO. 1) Evidenciada a existência do fato e a suficiência dos indícios de autoria do delito, a submissão do acusado a julgamento pelo Tribunal Popular é medida que se impõe. 2) Na hipótese, comprovada, antes mesmo da pronúncia, a materialidade e a autoria do delito por outros meios de prova (exame cadavérico, confissão e prova testemunhal), desnecessária era a reconstituição do local do crime, bem como a perícia da arma de fogo. 3) É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as qualificadoras só podem ser afastadas da pronúncia quando não houver nenhum apoio na prova dos autos, ou seja, quando forem manifestamente infundadas. (...)

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo. No mérito, acolhendo o Parecer Ministerial nesta instância, negou-lhe provimento, para submeter o Recorrente, Valdeson Pereira Pinto, a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Ausência justificada do Desembargador José Neves. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 10 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC-5338/08 (08/0067636-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006

IMPETRANTE(S): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

PACIENTE(S): EURÍPEDES DOS SANTOS RIBEIRO.

DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/06). REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FINALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DENEGAÇÃO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é medida que se impõe. Inviabilidade jurídica da liberdade provisória, na consideração das disposições do art. 44 da Lei 11.343/2006. 2) Excesso de prazo na instrução criminal, não se restringe à simples soma aritmética de prazos processuais, levando em conta circunstâncias excepcionais do processo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Representante do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Desembargador Bernardinho Luz. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC - 5496/09 (09/0070183-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, II C/C, ART. 14, II DO C.P.

IMPETRANTE(S): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

PACIENTE(S): WALTER PEREIRA DA SILVA

DEF. PÚBL.: Andréia Sousa Moreira de Lima

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA – ORDEM DENEGADA. 1. O limite temporal estabelecido no Código de Processo Penal não deve ser entendido como peremptório, e sim como uma referência para a verificação de excesso de prazo. Assim, a eventual transposição desse limite não caracteriza, necessariamente, constrangimento ilegal, desde que baseado em um juízo de razoabilidade. 2. O novo rito comum ordinário estabelecido pelo Codex Processual Penal dispõe que o juiz determinará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias e caso a resposta não seja apresentada no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz deverá nomear defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Somente essa etapa consome, na prática, mais de 20 (vinte) dias. 3. No caso em análise, o paciente não apresentou defesa e o magistrado constituiu-lhe defensor, seguindo à risca o que determina a lei processual. Além disso, a tomada de declarações do ofendido é exigência do próprio procedimento, estabelecida no art. 400 do Código de Processo Penal, e neste caso está sendo realizada por carta precatória. A demora, portanto, é plenamente justificada e não caracteriza excesso de prazo. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5496/09, em que figuram como impetrante ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA e paciente WALTER PEREIRA DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o relator os Desembargadores MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS e JOSÉ NEVES. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES BEZERRA. Palmas, 24 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3805/08 (08/0065756-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº. 57026-3/07)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 61, II, F E ART. 65, III, D, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): PAULO DE ANDRADE COSTA

DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

APELANTE(S): ERIVÂNIA ALVES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: José Osório Sales Veiga

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. AGRAVANTES. COMPENSAÇÃO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Ao individualizar a pena, o Juiz deve examinar os elementos dos autos para, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, aplicar a reprimenda que seja, de forma justa e fundamentada, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Com foco nessa diretriz, o que se verifica na decisão vergastada é que as circunstâncias judiciais do aludido art. 59 foram devidamente ponderadas pelo magistrado singular. 2. Após a fixação da pena-base, o sentenciante compensou a atenuante da confissão espontânea do agente com a agravante relativa à violência doméstica, mantendo, ao final, a condenação em 19 (dezenove) anos de reclusão pela prática de homicídio qualificado, ou seja, a confissão espontânea foi reconhecida e considerada na dosagem da pena, tendo sido, em seguida, compensada com uma agravante. 3. Recursos desprovidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3805, em que figuram como apelantes PAULO DE ANDRADE COSTA e ERIVÂNIA ALVES DA SILVA LIMA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI.

Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 24 de março de 2009.

Errata

A Pauta de Julgamento nº 13/2009, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº. 2165 de 02/04/2009, página 3, onde se lê: décima terceira (13ª) sessão ordinária de julgamento, leia-se: décima segunda (12ª) sessão ordinária de julgamento. Palmas / TO, 03 de dezembro de 2009.

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA Nº 12/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima segunda (12ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de abril de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2240/08 (08/0064190-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356/05)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 29, TODOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): EDIMAR DA SILVA TAVARES E EMIVAL DA SILVA TAVARES
ADVOGADO(A)(S): Gleivia de Oliveira Dantas e outro
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2305/09 (09/0070688-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25667-2/08)
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, E ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISOS II, CONJUGADO COM ART. 7º, § ÚNICO, DO C.P. E AINDA O ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03, C/C REGRA DO ART. 69 "CAPUT" DO C.P.
RECORRENTE(S): ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES
ADVOGADO(A): Giovani Fonseca de Miranda
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2288/08 (08/0069306-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 444/07)
T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.
RECORRENTE(S): LEOPOLDO MORAIS BARROS
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3811/08 (08/0065820-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3924/05)
T. PENAL: ART. 16, § ÚNICO, IV DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE(S): SALOMÃO NETO ALVES QUEIROZ
ADVOGADO(A): José Orlando Pereira Oliveira
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3203ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:49 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070062-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4016/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 45853-4/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45853-4/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 147, "CAPUT", DO CP, C/C O ARTIGO 7º, INCISO II DA LEI Nº 11.340/06
APELANTE: MAURÍCIO ALMEIDA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009

PROTOCOLO: 09/0070762-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4036/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4904-9/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4904-9/08 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: REGINALDO VERAS BEZERRA
DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066797-2

PROTOCOLO: 09/0071001-2

APELAÇÃO CRIMINAL 4047/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 285/02
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 285/02, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, II DO CPB
APELANTE: VALDIVINO CARVALHO RIBEIRO
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009

PROTOCOLO: 09/0071224-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4056/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7498-3/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7498-3/07, DA 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 129, § 9º, E ARTIGO 147, C/C ARTIGO 71, "CAPUT", DO CP
APELANTE: JOÃO ABRÃO MARTINS DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059979-7

PROTOCOLO: 09/0071555-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4064/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 103135-6/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 103135-6/08 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: ISAÍAS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009

PROTOCOLO: 09/0071753-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4073/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15696-1/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15696-1/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, §1º E 2º, INCISOS IV, DO CP E ARTIGO 121, "CAPUT", DO MESMO CÓDIGO PENAL
APELANTE (S): ADERALDO MENDES DE SOUZA FILHO E UBELINO MENDES VIEIRA NETO
ADVOGADO: RONALDO DAVID GUIMARÃES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020917-3

PROTOCOLO: 09/0072006-9

APELAÇÃO CRIMINAL 4078/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 67403-2/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67403-2/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II DO CP
APELANTE: GILMAR DE CARVALHO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072164-2

APELAÇÃO CÍVEL 8577/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6497/00
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE TRANSAÇÃO DE COMPRA E VENDA Nº 6497/00, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CVR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO: BASF S.A. - INCORPORADORA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CYANAMID QUIMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO (S): ANDRÉA BUSCHINELLI E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072167-7

APELAÇÃO CÍVEL 8578/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1737/02 ac 8578
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1731/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO: MC - SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072170-7

APELAÇÃO CÍVEL 8579/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1686/01 ac8578
REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA Nº 1686/01, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO: MC - SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072167-7

PROTOCOLO: 09/0072305-0

HABEAS CORPUS 5620/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
PACIENTE (S): MARIA RILKA LINO DOS SANTOS E TELMA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072306-8

HABEAS CORPUS 5621/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ BATISTA RUFINO MENDES
PACIENTE: JOSÉ BATISTA RUFINO MENDES
ADVOGADO (S): JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO (A): JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030233-9

PROTOCOLO: 09/0072320-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4229/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072321-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4230/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072322-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4231/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072323-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4232/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072324-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4233/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS-TO E JUIZ SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072325-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4234/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO(S): JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072326-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4235/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR (A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072327-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4236/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072328-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4237/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072329-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4238/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELLOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072339-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9240/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 11.1974-1/08 DA COMARCA DE ANANÁS/TO)
AGRAVANTE: MILTON VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SOLON COSTA SANTOS
AGRAVADO: ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO
ADVOGADO: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072342-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4239/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-ASTEC
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072361-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9241/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 4.2136-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A
ADVOGADO(S): DANIELA BERNADINO COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A): SVA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO LUIZ BASSO RODRIGUES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051079-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

56º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 13:36 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066166-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3909/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES
ADVOGADO (A): JULIANA DE SÁ RODRIGUES AMARAL
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/04/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓN

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1826/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0000.1924-7/0

Natureza: Reparação por Danos Morais por ato ilícito, com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Lojas Renner S/A
Advogado(s): Drª. Lisie Helena Albrecht Santos e Outros
Recorrido: Robério Pereira do Nascimento
Advogado(s): Dr. Marcello Resende Queiroz Santos
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Portaria nº 142/09)

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta do recolhimento integral do preparo, pois não foi comprovado o pagamento das iniciais de primeiro grau. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 25 de março de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1866/09 (JECC -TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.003.0246-1/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e/ou Morais
Recorrente: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dra. Sheila Luciana A. Souza Braz e outros
Recorrido: Isaura da Conceição Feitosa
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Portaria nº 142/09)

DESPACHO: "(...) Assim, não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão anterior". Palmas-TO, 25 de março de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1897/09 (JECC – GUARAI-TO)

Referência: 2007.0009.6385-0/0
Natureza: Reclamação
Recorrente: Americel S/A
Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves Brito e Outros
Recorrido: Augusto Mauro Ribeiro Leite
Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Portaria nº 142/09)

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua deserção, com fundamento no artigo 42, § 1º da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 25 de março de 2009.

2ª TURMA RECURSAL**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1543/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.9.0493-5
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Embargante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.
Advogado: Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer e outra
Embargado: Acórdão de fls. 103
Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO INOMINADO – OBSCURIDADE – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – REVISÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Aplicação da Súmula 362 do STJ. 2. Enfrentamento da questão suscitada. 3. Suprimento da obscuridade. 4. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, e dar-lhe provimento para aclarar o ponto obscuro relativo à incidência de juros e correção monetária sobre o valor arbitrado a título de danos morais, que passa a ser de 1% a partir do arbitramento, no mais, mantendo inalterado o Acórdão embargado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Ângela Maria Ribeiro Prudente - Relatora. Palmas-TO, 01 de abril de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.661-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Embargante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA OBJETO DE POSSÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não se prestam a prequestionar dispositivos com o fim exclusivo de abrir possibilidade à admissibilidade de recurso aos tribunais superiores. Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Ângela Maria Ribeiro Prudente (convocada através da Portaria nº. 090/2009) e Luiz Astolfo de Deus Amorim e – Membros. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.182-1 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição

Recorrente: Ailton Antônio Pereira

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dr. Renato Kenji Arakaki e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CONSÓRCIO DE BEM IMÓVEL. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA DO MONTANTE ADIMPLIDO. DEDUÇÃO DA TAXA DE ADESÃO. Quanto ao pedido recursal, embora o recorrente tenha nominado como taxa de administração, na verdade trata-se de taxa de adesão, que são valores não restituíveis, haja vista que, conforme bem salientado pelo julgador monocrático, a mesma remunera os serviços do corretor que vendeu o consórcio para o autor, sendo evidente a conclusão de não poder integrar o quantum a ser devolvido. Recurso desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume à sentença de primeiro grau, a qual julgou parcialmente procedente o pedido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 31 DE MARÇO DE 2009 POR FORÇA DA PORTARIA Nº 148/09, DE 13.03.2009 (DJ Nº 2152, DE 13.03.09):

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.309-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais por acidente de trânsito c/c Danos Morais

Recorrente: Euzeni Pedroso Grimm

Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Recorrido: Clodoaldo Pereira de Araújo

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDOS PARTICULARES DESPROVIDOS DE PARECER CONCLUSIVO. TESTEMUNHAS QUE NÃO CONTRIBUÍRAM PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE. Hipótese em que a Recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que foi o Recorrido quem deu causa ao acidente de trânsito envolvendo o veículo de ambos. Prova testemunhal que não elucidou a controvérsia acerca da responsabilidade pelo evento danoso. Sentença mantida pelos seus próprios termos. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Ângela Maria Ribeiro Prudente (convocada através da Portaria nº. 090/2009) e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 11 de março de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.461-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c nulidade de multa

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Valdemar Ferreira da Silva

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL ACOLHIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Uma vez caracterizada a má prestação dos serviços pela Recorrente, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, a indenização por danos morais se mostra devida. Hipótese configurada nos autos em virtude dos constantes atrasos no envio das faturas mensais de cobrança, embora o autor tenha indicado o endereço atualizado para a entrega. Sentença mantida pelos seus próprios termos. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, conforme voto do relator. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Ângela Maria Ribeiro Prudente (convocada através da Portaria nº. 090/2009) e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 11 de março de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.904-2 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cominatória

Recorrente: Andrey de Souza Pereira

Advogado: Dr. Túlio Dias Antonio e outro

Recorrido: Camisaria Colombo Ltda

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

EMENTA: PROCESSO CIVIL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS. DANOS MORAIS DEVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. Condenação da Requerida à título de dano morais devido a demora do adimpimento da obrigação um vez que ficou demonstrada uma agressão a valores tais como paz, tranquilidade de espírito, liberdade, direitos de personalidade. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, de forma a arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Ângela Maria Ribeiro Prudente (convocada através da Portaria nº. 090/2009) e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 11 de março de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.901.856-3 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Gaspar Carmanha da Silveira Júnior

Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho

Recorrido: BR Telecomunicações e Comércio de Celulares Ltda / BGH do Brasil Comunicações e Serviços Ltda / Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda

Advogado: Não constituído / Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros / Não constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CONSUMO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEFEITO DO PRODUTO ADQUIRIDO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18 DO CDC. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS EM FACE DA COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DO PRODUTO. As Empresas BR Telecomunicações e Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda respondem, solidariamente, como integrantes da cadeia fornecedora, pelo vício do produto. No caso dos autos, o Recorrente perdeu todos os dados da agenda do seu aparelho celular, ocasionando transtornos e contratemplos ao desenvolvimento das suas atividades comerciais, além de queimaduras em sua mão, caracterizadores do dano moral, independentemente de prova quanto a uma concreta lesão. Provimento parcial do apelo do Autor, a fim de arbitrar o valor da indenização por dano moral e material.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, de modo a condenar as requeridas BR Telecomunicações e Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda, solidariamente, ao pagamento de danos materiais no valor de R\$1.329,00 (um mil, trezentos e vinte e nove reais), corrigidos monetariamente desde a propositura da ação e juros contados da citação, danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, mantendo-se, no mais, a sentença nos termos em que foi prolatada.. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Ângela Maria Ribeiro Prudente (convocada através da Portaria nº. 090/2009) e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 11 de março de 2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 31 DE MARÇO DE 2009 POR FORÇA DA PORTARIA Nº 148/09, DE 13.03.2009 (DJ Nº 2152, DE 13.03.09):

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.016-5 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer

Recorrente: José Ronaldo dos Santos

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CONTRATO DE TELEFONIA FIXA. DÉBITO NÃO ADIMPLIDO. AUSÊNCIA DE PROVAS A FUNDAMENTAR AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DANOS MORAIS AFASTADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Hipótese em que o Recorrente sustentou a existência de inscrição indevida do seu nome junto ao cadastro de proteção ao crédito a pedido da empresa demandada em virtude de dívida devidamente adimplida. Conjunto probatório que não demonstrou de forma inequívoca as alegações constantes da exordial. Danos morais não configurados. Sentença mantida pelos seus próprios termos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro, e Adhemar Chufalo Filho, Membro Convocado. Palmas-TO, 04 de março de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.347-4 (JECÍVEL – PALMAS – TO)

Origem: Juizado especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANOS MORAIS – LINHA TELEFÔNICA – RESTRIÇÃO INDEVIDA – DANO MORAL CONFIGURADO – PARCIAL PROVIMENTO. Efetuado o pagamento de faturas que ensejaram a inscrição em órgão de proteção ao crédito, sua posterior inclusão ou manutenção restritiva é ilícita, sendo suficiente para impor a reparação dos danos morais causados.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Palmas-TO, 04 de março de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.629-5 (JECÍVEL – PALMAS – TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Edmilson Denes

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu

Recorrido: Wangles Martins de Carvalho

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DIREITO DE VIZINHANÇA. DANOS MORAIS. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. EXCESSO DE BARULHO DECORRENTE DO USO DE SOM EM VOLUME ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE. Cuida-se de pedido de indenização por danos morais em decorrência de perturbação do sossego promovida pelo Recorrente com o excessivo barulho registrado em sua residência. Extratos de atendimento juntados aos autos que corroboram o alegado na inicial. Danos morais devidos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro, e Adhemar Chufalo Filho, Membro Convocado. Palmas-TO, 04 de março de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.711-1 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Origem: Juizado especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Francisco Pereira Lopes

Advogada: Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE FÍSICA PERMANENTE. CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO. A intenção reguladora do legislador, ao valer-se da expressão "invalidade permanente" no art. 3º, da lei nº. 6.194/74, foi contemplar os casos em que a lesão decorrente do acidente automobilístico seja a tal ponto significativa que torne o acidentado incapaz para o trabalho. Assim, uma vez caracterizada a ocorrência de lesões que importem em debilidade física permanente, não merece guarida a pretensão do Recorrente. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, sendo mantida a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro, e Adhemar Chufalo Filho, Membro Convocado. Palmas-TO, 04 de março de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 721/2001- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: ADRIANO TOMASI OAB /TO nº 1007

Requerido: JOSÉ BERTINO FERNANDES

INTIMAR DR. ADRIANO TOMASI OAB /TO nº 100, que por força da sentença foi julgada extinta a presente execução. Tudo consoante sentença parcial abaixo transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc, (...). Ante do exposto, declaro a prescrição da Cédula Rural Pignoratícia, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas processuais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Almas, 17 de outubro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0005.2593-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ROSA ALVES DE ALMEIDA

Adv: Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: BSNCO GE CAPITAL

Adv: Drª. Fabiana Oliveira Santos OAB-SP 238.372

Intimação: para a parte requerente produzir provas de que o empréstimo inicial foi de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) se tal prova não for possível, por ausência do contrato, junte extratos que podem demonstrar que o desconto " ultrapassou" o valor de R\$ 2.179,00 (dois mil cento e setenta e quatro reais) uma vez que referido valor é incorreto.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processado os autos Cautelar de Guarda c/c Regulamentação de Visitas, que tem como autor Pedro Barbosa da Silva e parte requerida Elizângela Moraes de Sá, com a finalidade de CITAR a Sr. ELIZÂNGELA MORAES DE SÁ, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulado pela autora E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, dois(02) dias do mês de abril(04) de dois mil e nove (2009). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0000.8143-0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A

Requerido: Leandro Gomes de Souza e outra

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de sua procuradora, INTIMADO da praça designada nos autos acima mencionado, sendo que a primeira ficou designada para o dia 17 de agosto de 2009, às 14:00 horas, ocasião em que os bens serão arrematados pelo valor superior ao da avaliação, e a segunda para o dia 28 de agosto de 2009, às 14:00 horas, ocasião em que os bens serão alienados pelo maior lance.

AUTOS Nº 2009.0001.9769-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: A. C. F. e I S/A

Advogado: Dr. Wendel Diognes Pereira dos Prazeres OAB/GO 20.113

Requerido: E. F. T. G. B

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, reconsidero em parte a decisão de fls. 25/6, para determinar que o veículo fique sob a custódia do depositário judicial desta comarca, até que o autor emende a inicial, diante dos recibos constantes de fls. 37/43, declinando as parcelas que efetivamente não foram pagas e o montante do débito, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios. Informe a escrivania a cidade em que se encontra o veículo. Expeça precatória para remoção do veículo para Araguaçu, devendo inicialmente o veículo ser entregue ao oficial de justiça Adão Bittencourt Aguiar, que o entregará ao depositário judicial desta comarca. Intime-se. Arag. 31/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N. 2008.0009.2105-6

Ação: Conversão de sua Separação Judicial em Divorcio

Requerente: Jânio Paulo de Lima

Requerido: Cleidiane Cardoso Carvalho

Prazo: 20 dias

Finalidade:

CITAR a requerida: CLEIDIANE CARDOSO CARVALHO, brasileira, casada, filha de Valdimar José de Carvalho e de Ana Cardoso, residente em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes.

Araguaçu-TO. 02 de abril de 2009. NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

Sede do juízo: Praça Raul de Jesus Lima n 08 Edifício do Fórum – Fone (063) 384-1211

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 247/93

Natureza: Ação Penal

Réu: José Alves dos Santos
 Vítiima: Ronalde Pereira de Oliveira
 Advogado: Dr. Elcio Ataídes Bueno
 Finalidade: Intimar o advogado Dr. Elcio Ataídes Bueno - OAB. n. 11.089, para no prazo de três dias, apresentar alegações finais nos autos acima identificados.
 Transcrição despacho: Abra-se vista dos autos à defesa, pelo prazo de três dias, para alegações finais. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 12/12/08. Nelson Rodrigues da Silva.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, estado do Tocantins, Aos 02/04/2009. Eu, Hélio Fabio L. de Almeida, Escrevente Judicial que o digitei.

AUTOS N. 247/93

Natureza: Ação Penal
 Réu: José Alves dos Santos
 Vítiima: Ronalde Pereira de Oliveira
 Advogado: Dr. Elcio Ataídes Bueno
 Finalidade: Intimar o advogado Dr. Elcio Ataídes Bueno - OAB. n. 11.089, para no prazo de três dias, apresentar alegações finais nos autos acima identificados.
 Transcrição despacho: Abra-se vista dos autos à defesa, pelo prazo de três dias, para alegações finais. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 12/12/08. Nelson Rodrigues da Silva.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, estado do Tocantins. Eu, Hélio Fabio L. de Almeida, Escrevente Judicial que o digitei.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2008.0002.9686-0

Requerente: MVL Construções Ltda
 Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464
 Requerido: TIM Celular S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO
 INTIMAÇÃO: da parte ré para, objetivamente, informar nos autos, em cinco dias, o valor devido pela autora em relação as negativas de fl. 120, bem como para advertir que se trata de inversão do ônus da prova que deverá ser provado ao final pela mesma e que o não cumprimento implicará em se aceitar os argumentos da autora para apreciação do pedido de tutela antecipada, conforme DESPACHO: “Vieram-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Ocorre que nesta fase, diante os elementos trazidos pelas partes, são insuficientes para fundamentar decisão, em especial de deferimento. Nesses casos, a título de caução, a parte autora teria que depositar judicialmente a parte seja suspensa. Isto posto, considerando que somente ao final, com a produção das provas, terá este juízo elementos para verificar qual das partes tem razão; considerando que a autora poderá, querendo, suspender a mora mediante depósito judicial da parte controversa, a fim de que durante o trâmite deste processo veja suspensas as negativas, intime-se a parte ré para, objetivamente, informar nos autos, em cinco dias, o valor devido pela autora em relação às negativas de fl. 120. Advirta-se a ré que se trata de inversão do ônus da prova que deverá ser provado ao final pela mesma e que o não cumprimento implicará em se aceitar os argumentos da autora para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se. Araguaína, 17/12/08. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 024/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0004.7004-8 (5328/07)

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A/ DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.
 Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
 Advogado: MARCELO WEICK POGLESE OAB/PB 11.158/ ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES OAB/PB 9.359/ FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO OAB/PB 8596
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito executado. II – Após, expeça-se ordem eletrônica ao banco Central para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). III – Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome do executado. IV – Intime(m)-se. Cumpra-se”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0001.9913-0 (5.759/08)

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO 1317-A// DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.
 Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO IND. E COM. DE MINÉRIOS LTDA
 Advogado: EDGARD CARVALHO SALES NETO OAB/MA 5336 / DORIANA DOS SANTOS CAMÉLLO OAB/MA 6170 / JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ OAB/MA 12.126 / ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Defiro a juntada dos documentos de fls. 77-83. II – Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 75. III – Intime(m)-se. Cumpra-se”.

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/ RITO SUMÁRIO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE VEÍCULO – 4340/03

Requerente: JAIME COSTA BARROS

Promotor de Justiça: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495
 1ª Requerida: CELTINS (RDE CELTINS) COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS;
 Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2174-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I - Intime-se a executada Celtins para manifestar sobre o acordo de fls. 391/393, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se”.

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0001.0421-3 (4332/05)

Embargante: BANCO BCN S/A
 Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530 / LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
 Embargado: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Desentranhe-se o cálculo, do processo de execução (nº 2006.0001.0419-1/0), de fls. 234/235 e junte a estes autos. II – Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprio e tempestivo. III – Intime(m)-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). IV – Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 97-98), remetam-se em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. V – Cumpra-se”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.5964-6 (6194/09)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
 Requerido: RENATO MAGALHÃES DE SOUZA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 28v.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7766-0 (238/88)

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423/ HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422
 Requerido: SERRARIA IEMANJÁ LTDA, GALDINO SOARES DE OLIVEIRA E ANTONIA SOUZA SANTANA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: “Fica o procurador do requerido para manifestar sobre Carta Precatória de fls. 110/130.”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.7489-5 (6255/09)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB/MG 102588
 Requerido: JOSE NETO PEREIRA GOMES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente para intimado sobre decisão de fls. 53/54.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.5347-6 (5966/08)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado : WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251
 Requerido: EDIMAR GOMES DE ABREU
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado da Decisão de fls. 49/52.

09 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0005.4116-4 (5853/08)

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO
 Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219.
 Requerido: ACRISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: “Ante o exposto com base nos arts. 257 e 267, Inc. VIII do Código do Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0009.3339-0 (5651/07)

Requerente: ATE III TRANSMISORA DE ENERGIA S/A.
 Advogado: JOVENTINO VIEIRA OAB/SC 7860
 Requerido: CICERO PEREIRA DA SILVA E MARIA PEREIRA ALVES SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, Inc. VIII do Código do Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0003.7116-7 (4914/06)

Requerente: BANCO DIBENS S/A
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785 / FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
 Requerido: SILDO RODRIGUES ARAUJO LEÃO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls.51.

3ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2006.0001.3127-0

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO...
 Requerente: HÉLIO GOMES MACHADO e EDVALDO CARMO DE SOUSA

Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES
 Requerido: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA e ANA PAULA RAMOS CLIMACO
 Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA B. JUNIOR
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: ... Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/05/2009, às 15:00 horas, ficam os autores e sua advogada desde já intimados, intemem-se os requeridos e seu advogado. Araguaína-TO, 30 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2006.0001.3127-0

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO...
 Requerente: HÉLIO GOMES MACHADO e EDVALDO CARMO DE SOUSA
 Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES
 Requerido: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA e ANA PAULA RAMOS CLIMACO
 Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA B. JUNIOR
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: ... Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/05/2009, às 15:00 horas, ficam os autores e sua advogada desde já intimados, intemem-se os requeridos e seu advogado. Araguaína-TO, 30 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.645/03 – AÇÃO PENAL

Acusado: Rômulo Duarte Ferreira
 Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, requerer diligências referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.068/05 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Josivan Alves Cardoso, Marcelo Cardoso Guimarães e Manoel de Toledo Neto.
 Advogado do denunciado Josivan Alves Cardoso: Doutora Soya Lelia Lins de Vasconcelos OAB/TO nº 3411.
 Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Josivan, intimada para, no prazo legal, apresentar alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.068/05 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Josivan Alves Cardoso, Marcelo Cardoso Guimarães e Manoel de Toledo Neto.
 Advogado do denunciado Josivan Alves Cardoso: Doutora Soya Lelia Lins de Vasconcelos OAB/TO nº 3411.
 Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Josivan, intimada para, no prazo legal, apresentar alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.068/05 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Josivan Alves Cardoso, Marcelo Cardoso Guimarães e Manoel de Toledo Neto.
 Advogado do denunciado Marcelo Cardoso Guimarães: Doutor Wander Nunes de Resente OAB/TO nº 657-B.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Marcelo, intimado para, no prazo legal, apresentar alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0000.4909-1/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Rocy Gley Firmino dos Santos
 Advogada do denunciado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO nº 3411-A.
 Intimação: Fica a advogada constituída intimada da expedição da Carta Precatória às Comarca de Colinas do Tocantins-TO e Araguatins-TO, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0002.3797-8/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: João Paulo Alves Sousa
 Advogado do requerente: Dr. Clayton Silva, OAB/TO nº 2126
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão de fls. 27/28, que deferiu o pedido formulado nos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0002.1330-0/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: José Marton Dias de Carvalho
 Advogado do requerente: Doutor Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO nº 1.605-B.
 Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 05, intimado da decisão de fls. 12/13, que deferiu do pedido, bem como, o requerente deve comparecer em cartório para que seja procedida a restituição do bem apreendido, nos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE Nº 2009.0002.5126-1

Requerente: Maria José Medeiros da Silva e Marcos Antonio Alves da Silva
 Advogado: Alvaro Santos da Silva
 DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 44 da Lei nº 11.343, de 2007, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelos Senhores Marcos Antonio Alves da Silva e Maria José Medeiros da Silva. Entretanto, com espeque no artigo 117, IV, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (por analogia), concedo a prisão em habitação particular à Senhora Maria José Medeiros da Silva, somente podendo sair do seu imóvel para tratar de assuntos de sua saúde e de seu filho até sua plena recuperação, que será atestada por médico indicado por este juízo. Expeça-se mandado de soltura, devendo a presa ser encaminhada para a sua casa ou, se for de sua preferência, já diretamente para algum hospital. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 1º de abril de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVENTARIO

PROCESSO Nº 13.125/04
 REQUERENTE: ANTONIO WALTER OLIVEIRA DA LUZ
 ADV. DA AUTORA/INVENTARIANTE: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE VALDETE OLIVEIRA DA LUZ
 OBJETO: Intimação do Advogado do Autor para juntar aos autos a cessão de direitos que originou o pedido de Adjudicação do imóvel inventariado. DESPACHO: "...Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 23/03/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 3.401/94
 REQUERENTE: Lídio Aguiar Barreto e Fernanda Aguiar Barreto
 ADV. DOS AUTORES: José Carlos Ferreira, OAB/TO Nº 261-A
 REQUERIDO: Dajuthait Abranches Barreto
 OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO: "...Defiro o parecer ministerial de fl. 57. Intime-se o autor para, em 48 horas proceder andamento no feito, sem resolução de mérito. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20/03/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 2009.0001.7637-5/0, requerida por Miria Rocha De Sousa Silva em face de Francisco Pereira da Silva Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA SOUSA, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Cite-se o requerido por edital, pelo prazo de 20 dias, para em quinze dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína – TO, 31/03/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, escrevente, subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

PROCESSO Nº 2008.0003.5742-8/0
 REQUERENTE: WANDERLEIA CARLO DA SILVA
 ADV: MAISIO DE OLIVEIRA SOUSA, OAB/GO Nº 19506
 REQUERIDO: JOSÉ MARIANO DE SOUZA
 ADV: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA, OAB/TO Nº 2694
 OBJETO: Intimação dos Advogados das Partes sobre o r. DESPACHO: "Intime-se o requerido para assumir a guarda dos filhos, em virtude do julgamento feito pelo STJ. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15/05/2008(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2006.0006.3040-3/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.
 REQUERENTE: B.F.DE S.
 ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: J.P. DE A.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO.1976.
 OBJETO: (ESPECIFICAR PROVAS)
 DESPACH: "JUNTE-SE, DANDO ANDAMENTO.Araguaína-TO.,31/03/2009.
 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:5.044/96

NATUREZA:ALIMENTOS
 REQUERENTE:M. V. S. M.
 ADV:Dra. DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 REQUERIDO: A. S. DE M.
 ADVOGADO:DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS
 OBJETO:(MANIFESTAR SOBRE O DEPOSITO EFETUADO PELO REQUERIDO)
 DESPACHO:"JUNTE-SE. OUÇA-SE A AUTORA.Araguaína-TO.,31/03/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:5.044/96

NATUREZA:ALIMENTOS
 REQUERENTE:M. V. S. M.
 ADV:Dra. DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 REQUERIDO: A. S. DE M.
 ADVOGADO:DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS
 OBJETO:(MANIFESTAR SOBRE O DEPOSITO EFETUADO PELO REQUERIDO)
 DESPACHO:"JUNTE-SE. OUÇA-SE O AUTOR. ARAGUAÍNA-TO.,31/03/2009.(ASS.)JOAO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 3070/05 requerido por Osvaldo Mendes da Silva em desfavor de Maria da Cruz Pereira de Souza, sendo o presente para INTIMAR a requerida, Srª Maria da Cruz Pereira de Souza, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação redesignada para o dia 28 de maio de 2009, às 15:30 horas, a realizar-se no Anexo do Fórum, sito, à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/05/2009 às 15h30min. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, contados a partir da audiência supra mencionada. Intime-se. Em, 22/08/2008". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2009. Eu,Marcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº 2008.0008.5379-4

REQUERENTE: JOSÉ AFONSO RIBEIRO e MARIA NAZARÉ DA SILVA RIBEIRO
 Advogado(a): Maria José Rodrigues de Andrade
 REQUERIDO: SERMANJU-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JUAZEIRENSE, JOSÉ ROBERTO DOS REIS e MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

Advogado(a):
 DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 87/91, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito".

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2008.0001.4815-2

REQUERENTE: IRACY MARIA DUARTE
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2008.0006.3496-0

REQUERENTE: LUCIA HELENA ISIDORA
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2007.0004.3106-9

REQUERENTE: PAULO ALBERTO AFONSO DA SILVA
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2008.0001.2633-7

REQUERENTE: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2008.0006.3500-2

REQUERENTE: PAULO SERGIO GOMES COSTA
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2008.0001.2629-9

REQUERENTE: GILDEVANE ALVES DOS REIS
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2007.0004.6968-6

REQUERENTE: JOSÉ FARIAS FONTINELE
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2008.0001.2643-4

REQUERENTE: ALDA DIAS DA SILVA
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2008.0001.2635-3

REQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2008.0001.2644-2

REQUERENTE: ADERCINA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2008.0001.2646-9

REQUERENTE: IRACI OLÍMPIO DE SOUZA
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado(a): Procurador do Município
 DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

ACÃO: COBRANCA - Nº 2008.0007.1225-2

REQUERENTE: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador do Município

DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

ACÃO: COBRANCA - Nº 2007.0004.3105-0

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador do Município

DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

ACÃO: COBRANCA - Nº 2008.0004.8820-4

REQUERENTE: LUCINEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador do Município

DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

ACÃO: COBRANCA - Nº 2008.0001.2638-8

REQUERENTE: LAURA COSTA TENORIO BARBOSA

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado(a): Procurador do Município

DECISÃO "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de anulação do acordo solicitado pelo Município e DETERMINO a intimação do Requerente para emendar o pedido de execução, a fim de adequá-lo aos moldes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 20 de março de 2009. Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 062/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº : 2008.0005.8802-0

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Ação de origem: EXECUÇÃO FISCAL

Nº Origem: 2008.43.00.002068-3

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREA

Adv. Exeq. DRª SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB/TO 949-B

EXECUTADO: KEYTON ALVES DE OLIVEIRA

Adv. Rdo:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente da certidão do oficial de justiça e despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 14. I e cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de março de 2009. Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CERTIDÃO: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, deixei de proceder a intimação de KEYTON LAVES DE OLIVEIRA em virtude do mesmo não residir no endereço indicado, segundo informação do proprietário do imóvel, SR. Robson, não se recorda de ter residido alguém com esse nome no endereço. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2009".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.7848-9/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): J. V. DE S. e N. F. DE Q.

Advogado (a): DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB-TO – 1139-A

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

INTIMAÇÃO: Para requerer o que for de direito.

DESPACHO: "Ante a certidão de fl. Retro, intime-se o advogado para requerer o que for de direito." Araguaína/TO, 18.03.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 16.205/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eli Pereira dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Maria Nunes da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eli Pereira dos Santos, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 16.144/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edilson Santos Lima

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

VÍTIMA: Maria da Paz Carvalho dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edilson Santos Lima, relativamente à infrigência do art. 163 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 15.887/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luzélucia Augusto da Silva

ADVOGADO: Gean Carlo Menezes

VÍTIMA: Coletividade

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luzélucia Augusto da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 16.151/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Alves dos Reis e João Borges Cavalcante

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Marcos Alves dos Reis, João Borges Cavalcante e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marcos Alves dos Reis, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor João Borges Cavalcante, designe-se audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

05. AUTOS Nº 16.046/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rosa Maria Dias Mendonça

ADVOGADO: Gisele Rodrigues de Sousa

VÍTIMA: Eliete Alencar de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rosa Maria Dias Mendonça, relativamente à infrigência do art. 139 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

06. AUTOS Nº 15.965/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Iracelia Alves dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ana Claudia Ferreira Silva e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Iracelia Alves dos Santos, relativamente à infrigência do art. 150 e 345 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS Nº 15.375/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Pereira Cavalcante, Maria Ivoneide Caliope de Oliveira, Dione Pereira da Conceição e Flavio Rodrigues de Moura.

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Antonio Pereira Modesto Dantas e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Pereira Cavalcante e Dione Pereira da Conceição, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação aos autores Maria Ivoneide Caliope de Oliveira e Flavio Rodrigues de Moura, designe-se audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS Nº 16.164/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cidlei Silva Farias, Uakson José Santos da Silva e Jivanilson Miranda da Silva

ADVOGADO: Gaspar Ferreira de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Uakson José Santos da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Jivanilson Miranda da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS Nº 15.379/07. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edivânia Pereira de Araújo Soares

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edivânia Pereira de Araújo Soares, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 16.223/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Tomázia Oliveira de Souza

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMAS: Deuzirene Gomes dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria Tomázia Oliveira de Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 16.436/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Silvana Pereira da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Sueli Soares dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Silvana Pereira da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 16.294/08. – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lourival Jose Libano

ADVOGADO: Manoel Mendes Filho

VÍTIMA: Raquel Nunes da Conceição

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Lourival Jose Libano, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 16.440/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Bruno Campelo de Moraes e Leonardo Pereira Rebouças

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Leonardo Pereira Rebouças, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Bruno Campelo de Moraes, designe-se audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 14.882/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Allen Gylvan Pereira de Sousa, Jausilene Pereira de Sousa e Francisco dos Santos Sousa.

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Marcos Antonio de Aquino Lima

INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Allen Gylvan Pereira de Sousa e Jausilene Pereira de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Requisite-se informações junto a FUNAMC, acerca do cumprimento da pena imposta, em face do autor Francisco dos Santos Sousa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 14.445/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tertuliano Teixeira da Silva, Reginaldo do Nascimento Araújo, Francisco Teixeira da Silva e Antonio Clecio Nascimento Araújo.

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Deusdete Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 96. Fica o advogado das partes intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Tertuliano Teixeira da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Requisite-se informações junto a FUNAMC, acerca do cumprimento da pena imposta, em face dos autores Reginaldo do Nascimento Araújo e Francisco Teixeira da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº 16.068/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valéria Bandeira Nunes, Emival Neves Ferreira e Gilson Pinto Ribeiro

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Fabiana Matos de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 97. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante disso, acolho o parecer do Ministério Público, determinando o arquivamento dos presentes autos, com relação a Valéria Bandeira Nunes, Emival Neves Ferreira e Gilson Pinto Ribeiro, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº 16.662/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vera Lúcia Gama da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Geiciany dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro, como já existe outros autos apurando os mesmos fato (autos nº 6.933/2002), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº 15.967/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Empresa Pérola-Indústria e Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios.

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Marivone Bessa

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Empresa Pérola-Indústria e Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios, relativamente à infrigência do art. 345 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº 16.044/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Antonio Filho dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Edilene Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.16. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Filho dos Santos, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº 16.684/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Domingos Veleda

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Domingos Veleda, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº 13.692/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Joabson Alves França

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Joabson Alves França, relativamente à infrigência do art. 330 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº 14.353/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Milene Ferreira de Sousa

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira

VÍTIMA: Marcos Oliveira Leite

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Milene Ferreira de Sousa, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº 16.254/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Hamilton Pereira da Silva

ADVOGADOS: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Raimundo Nonato Vitorino de Almeida

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Hamilton Pereira da Silva, relativamente à

infrigência do art. 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

24. AUTOS Nº 16.016/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Arlete dos Santos Costa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Geórgia Silva Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Arlete dos Santos Costa, relativamente à infrigência do art. 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

25. AUTOS Nº 16.131/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marineide Ferreira Soares

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: David Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marineide Ferreira Soares, relativamente à infrigência do art. 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

26. AUTOS Nº 16.079/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gibson Gomes da Silva e Ivaldo Nunes dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Remilvan Rodrigues Milhomem

INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gibson Gomes da Silva e Ivaldo Nunes dos Santos, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

27. AUTOS Nº 16.229/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vânia Batista Nunes

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Vânia Batista Nunes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

28. AUTOS Nº 16.247/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jose Ribamar Vila Nova Lopes

ADVOGADO: Soya Lelia Lins de Vasconcelos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jose Ribamar Vila Nova Lopes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

29. AUTOS Nº 16.337/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcio Rodrigues Maciel

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marcio Rodrigues Maciel, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

30. AUTOS Nº 15.512/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marciano Alves de Sousa e Iosnei Ricardo Pereira de Sousa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Alessandro Moreira da Silva e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Iosnei Ricardo Pereira de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Marciano Alves de Sousa, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2.086/05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: Antonio Pedro de Sousa

Requerido: Telecomunicações de São Paulo S.A - TELESP

Adv. Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 06/05/2009, às 14:30 horas, no Cartório do 1º Cível da Comarca de Araguatins-TO.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º:2008.0009.8281-0

Ação : Alienação Judicial

Requerente: Arlândia Vieira do Nascimento

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica a requerente INTIMADA através de seu advogado para prestar contas a esse Juízo, da aquisição de um outro imóvel em nome dos menores, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Tudo conforme o despacho de fl.25, dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º65/05

Ação: Civil de Ressarcimento ao Erário Municipal

Requerente: Município de Aurora do Tocantins -TO

Advogados: Dr.ª Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido: Geovane de Sousa Tavares - Advogado em causa própria.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl.48/53, dos autos em epígrafe, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a Autora as custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 31 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º03/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente:Município de Aurora do Tocantins -TO

Advogados: Dr. Valdeir Ferreira de Miranda, Dr.ª Viviane Junqueira Mota, Dr.ª Augusta Maria Sampaio Moraes e outros

Requerido: Geovane de Sousa Tavares

Advogada: Dr.ª Sheila Kelly Rodrigues de Oliveira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 165/166 dos autos em epígrafe, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Assim sendo, apesar de não haver, formalmente, o exposto assentamento da parte requerida, este juízo entende, pelo silêncio da mesma, ter esta anuído com referido pedido de desistência. Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. custas processuais a cargo do requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 31 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º108/06

Ação: Execução

Exequente: Karla Cristina de Moraes Arantes Curado

Advogados: Dr. Silvio Bezerra da Silva e Dr. Wesley Santana Tolentino

Executada: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins –TO

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Ficam os advogados da exequente INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 24/25 dos autos em epígrafe, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, rejeito liminarmente a presente ação e determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 31 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º2008.0001.0132-6

Ação: Cumprimento de Sentença dos Embargos de Terceiro

Requerente: Dr. Antônio Marcos Ferreira –Advogado em causa própria

Requerido: Rodrigo Rodrigues Honorato

Advogada: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato.

FINALIDADE: Fica o Dr. Antônio Marcos Ferreira – advogado em causa própria INTIMADO para manifestar sobre a impugnação de fl. 396/399, dos autos em epígrafe, no prazo legal. Tudo conforme o despacho de fl. 401.

AUTOS N.º89/05

Ação: Reclamatória Trabalhista

Requerente: Durvalce dos Reis Souza

Advogados: Dr. Wagner de Santana e Dr. Walner Ferreira Cardozo

Requerido: Município de Combinado -TO

Advogado: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados da Autora INTIMADOS para manifestarem sobre o recurso de Apelação de fl. 251/257 e apresentarem contras razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 259, dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA 61/06 EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO PROCESSO 480.05.070909-0 DA COMARCA DE PATOS DE MINAS-MG

Exequente: MAGDA MARIA FONSECA BRAGA SILVA
Advogada: Dra. MARLENE LOPES CANÇADO PACHECO
Executado: SÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

FINALIDADE: Reiterar intimação anteriormente feita à procuradora da Exequente Dra. MARLENE LOPES CANÇADO PACHECO, para, no prazo legal, manifestar-se sobre os bens oferecidos pelo devedor, a saber: 07 prateleiras de ferro; 01 freezer usado, com duas tampas, motor queimado, marca metalfrío; 01 carrinho utilizado em supermercado; 01 balcão-caixa, de madeira; 01 máquina calculadora elétrica usada; 04 prateleiras em formato de gôndola, de madeira; e 01 bicicleta usada, ficando advertida de que, não havendo manifestação, a referida Carta Precatória será devolvida ao Juízo de origem, sem cumprimento.

AUTOS: 2008.0007.8174-2

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: LUIZ SINEZIO DE SOUZA

Advogados: Dr. WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA e Dr. DOMINGOS GANZER NETO

Requeridos: PAULO ANTONIO PREGO e JOÃO ROCHA PIRES

Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus procuradores, acima especificados, ara tomarem conhecimento da parte final da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Sendo duvidosa a prova, mesmo após audiência de justificação prévia, quanto a ocorrência do esbulho/turbação, é recomendável manter-se na posse quem nela se encontra, até a completa aferição probatória e a prolação da sentença, máxime quando em sede liminar não consiga fazer uma análise exauriente do assunto. Assim, à míngua dos pressupostos legais, indefiro o pedido liminar de manutenção/reintegração de posse. Intimem-se. Em tempo: Por meio deste ficam os requeridos advertidos de que deverão juntar aos autos, o instrumento de procuração de seu advogado. Aurora do Tocantins, 31 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 41/99

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: JOSÉ GERALDO DOS REIS e sua mulher EDILENE PINHEIRO CLEMENTINO DOS REIS

Advogados: Dr. NILSON NUNES REGES e Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus procuradores acima especificados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida á fl. 89 a seguir transcrita: "Os requerentes foram intimados pessoalmente a providenciar e pagar as custas processuais complementares, no prazo de 48 horas (certidão de fl. 87 retro), mas deixaram que se escoasse o prazo assinado, sem providência (certidão de fl. 88). Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando os Autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 30 de março de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0004.9966-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA, Dr. SHINAYDER NERES DO VALE, Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO e outros

Requerido: MANOEL MESSIAS VIEIRA DE FARIAS

Advogado: Não consta

FINALIDADE: REITERAR a INTIMAÇÃO anteriormente feita aos procuradores da parte autora, acima especificados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca de possível acordo com o requerido, tendo em vista que o prazo solicitado para sobrestamento já expirou, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do CPC. Ressaltando-se que, em caso de continuidade da demanda, deverá ser efetuado o depósito relativo a locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2008.0004.9531-6

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESCISÃO DE CONTRATO E PERDAS E DANOS

Requerente: ESPÓLIO DE ANTONIO DONIZETH DE MELO

Advogado: Dr. WILLIAN CUSTÓDIO DA SILVA

Requerido: MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR o procurador do requerido, acima especificado, para que junte o original do acordo apresentado nos autos supramencionados, para que possa ser homologado, nos termos do artigo 269, III do CPC

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n.º26/01 – Ação de Alimentos – onde é requerente Ministério Público como substituto processual de D. P. S. M., rep por sua mãe J. P. S., e requerido Aldair Moreira da Costa, sendo o objetivo deste INTIMAR o requerido ALDAIR MOREIRA DA COSTA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento de que foi condenado ao pagamento dos alimentos definitivos em R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, à menor, que deverá ser pago e depositado todo dia 05 (cinco) de cada mês, na conta bancária do irmão da mãe da requerente, conta corrente n.º5710-x, agência 3977-2, Banco do Brasil. Tudo de conformidade com a sentença de fl. 35/36, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento definitivo de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, à menor, que deverá ser pago em conta bancária a ser indicada a este Juízo pela representante da requerente, todo o dia 05 (cinco) de cada mês. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por ser presumivelmente pobre, não arbitrando honorários advocatícios pelo fato da autora ter sido assistido juridicamente pelo Ministério Público. P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 11 de

fevereiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto. " E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (02/04/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 040/2009

1. ACÃO: Nº 2006.0006.9300-6 – PREVIDENCIÁRIA - ML.

REQUERENTE: FLORINEIDE FONSECA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: Maria Carolina Rosa, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO para apresentar contra-razões. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 508, CPC.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 063/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0001.7030-1 (2.531/08)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO ME

ADVOGADO: Drª. Talyanna Barreira Leobas F. Antunes, OAB/TO 2.144 e outros

1ª REQUERIDA: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior

2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA - ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Drª Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se a recorrida para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 064/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0003.0780-8 (2.596/08)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO ME

ADVOGADO: Drª. Talyanna Barreira Leobas F. Antunes, OAB/TO 2.144 e outros

1ª REQUERIDA: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior

2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA - ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Drª Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se a recorrida para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de março de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 062/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0003.1115-0 (2.599/08)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATTOS DO VALE FILHO

ADVOGADO: Drª. Talyanna Barreira Leobas F. Antunes, OAB/TO 2.144 e outros

1ª REQUERIDA: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior

2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA - ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Drª Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/04/2009 às 16:00 horas, ficando as partes desde já intimadas para apresentarem rol de testemunhas no prazo legal, devendo ainda, se fizerem presentes pessoalmente ao ato, a fim de prestar depoimento pessoal sob pena de confesso.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3066-0 (6468/08)

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Brasilândia do Tocantins
Da Decisão prolatada pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, às fls. 70/71 dos autos, bem como, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 15/04/2009, às 15:30 horas.
Nomes dos advogados e num da OAB: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0003.7355-5 (6028/08)

Ação: Execução de Alimentos
Autor: G.A.V.C.N representado pela mãe
Requerido: J.A.N

Da Sentença prolatada pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, às fls. 45 dos autos, que revogou a prisão civil do executado e extinguiu o presente feito.
Nomes dos advogados e num da OAB: HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B - NPJ da FIESC

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificada, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0001.2182-5 (5164/07)

Ação: Representação
Autor: Ministério Público Estadual
Representado: P.H.F.B

Da Sentença prolatada pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, às fls. 98/99 dos autos, que julgou extinta a presente representação.
Nomes dos advogados e num da OAB: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

COLMEIA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0009.1135-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Divina Rodrigues de Oliveira
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR

2. AUTOS: 2006.0009.1136-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Luciana de Souza Miranda
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

3. AUTOS: 2006.0009.1137-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Neusa Maria de Castro
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR

4. AUTOS: 2006.0009.1139-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Ana Fernandes de Souza
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

5. AUTOS: 2006.0009.1141-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Eva Brito Saraiva
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. JANAINA ANDRADE DE SOUSA

6. AUTOS: 2006.0009.1142-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Maria de Lourdes Gomes Farias
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

7. AUTOS: 2006.0009.1143-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Luzia Sebastiana de Jesus
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. JANAINA ANDRADE DE SOUSA

8. AUTOS: 2006.0009.1144-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Terezinha Maria Morais
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

9. AUTOS: 2006.0009.1145-3/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Francisco Gomes de Brito
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR

10. AUTOS: 2006.0009.1146-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Doraci Ferreira dos Santos Lima
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

11. AUTOS: 2006.0009.1147-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Antonia Pereira dos Santos
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

12. AUTOS: 2006.0009.1148-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO BENEFÍCIO
Requerente: Basília Francisca Barros
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos... Colméia, 16 de março de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto."

CRISTALÂNDIA **Vara Criminal**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

DECISÃO. AÇÃO PENAL Nº2009.0002.1806-0/0.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. Atendo o disposto no Prov.009/08 da CGJ do Tocantins, ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, INTIMADOS dos atos processuais: Autor: Ministério Público.Vítimas: Carlos Antônio de Oliveira e outros.REU: FERNANDO JOSÉ DE JESUS. Advogado:DR.JORGE BARROS FILHO- OAB/TO-1.490: DECISÃO...Vê-se, portanto, que a manutenção do requerente na prisão cautelar está amparada por r. decisões a respeito. De outra banda, o denunciado não comprova nos autos efetiva residência fixa e nem labor lícito, vindo a este Estado a procura, talvez, de aventuras ilícitas como está a demonstrar, na pseudocrença de aqui seria UMA TERRA SEM LEI. Ledo engano. POSTO ISTO, sem maiores delongas, indefiro o pedido de fls.83/92. 1. Ante a entrada em vigor da Lei Federal nº11.719/2008, mais precisamente os seus artigos 394 e seguintes(que alteram o Código de Processo Penal vigente)e, nos exatos termos do artigo 396 da lei em questão, CITE(M)-SE o(a)(s)denunciado(a)(s) para, no prazo de 10(dez)dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m)resposta(s) ou, citado(s)(a) não constituir Defensor, ser-lhe-á(ao)nomeado Defensor Público para o mesmo fim e no mesmo prazo supracitado. 2. Após, conclusos para fins do artigo 399 do mesmo diploma legal em comento. 3. Intime-se a Defesa constituída. 4. Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 31 de Março de 2.009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.2408-7

Ação: Alimentos
Requerente: E.D.A.B.
Advogada: DRA. ÉRIKA COSTA GUANAES – OAB/TO nº 1.718
Requerido: A.C.B
Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2009, às 14:00 horas. Mantenho a decisão de fls. 21/22.Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Dianópolis, 01 de abril de 2009(ass)Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2007.0010.4940-0, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/08/1969, natural de Dorilândia/TO, filho de Antonio Rodrigues de Almeida e de Maura Correia de Souza, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções artigo 155, "Caput", do Código Penal, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o

máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 02 de abril de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino, digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Márcio Soares da Cunha, MM Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 318/02, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOSÉ MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 22/09/1967, natural de Ceres/GO, filho de Francisco de Assis da Silva e de Efigênia Maria de Jesus, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções artigo 155, § 1º, e artigo 71, ambos do Código Penal, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 02 de abril de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino, digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Márcio Soares da Cunha, MM Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0001.4482-3, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOSÉ MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 22/09/1967, natural de Ceres/GO, filho de Francisco de Assis da Silva e de Efigênia Maria de Jesus, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções artigo 155, § 1º, e artigo 71, ambos do Código Penal, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 02 de abril de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino, digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Márcio Soares da Cunha, MM Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0004.4414-2, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOAQUIM PINTO DE ASSUNÇÃO, vulgo "Asa Branca" brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 01/02/1969, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Raimundo Pinto de Assunção e de Raimunda Pinto de Souza, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções artigo 155, "Caput" do Código Penal, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 02 de abril de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino, digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação Penal n.º 228/96, que O Ministério Público move em desfavor do acusado PANTALEÃO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto

Nacional/TO, filho de Alexandrina Romano da Silva, nascido aos 06/04/1928, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de Pronúncia, parte final nos seguintes termos: "(...) Ao exposto, nos termos do artigo 408 do C.P.P. PRONUNCIO como pronunciado tenho o réu Pantaleão José Rodrigues, como incurso nas penas do artigo 121, c/c 14, II do Código Penal, a fim de que seja levado a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Figueirópolis-TO, 12 de abril de 1.994. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal Interino, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação Penal n.º 152/94, que O Ministério Público move em desfavor do acusado COSMO PEREIRA MENDES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Grajaú/MA, filho de Maximiliano Lourenço Mendes e de Francisca Luz Mendes, nascido aos 26/10/1956, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de Pronúncia, parte final nos seguintes termos: "(...) Ao essas ponderações, PRONUNCIO o acusado COSMO PEREIRA MENDES, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 121, "Caput", c/c art. 14, inciso II. Co Código Penal. Para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca de Figueirópolis. P. R. I. Figueirópolis, 13.03.2000. Cirlene Maria de Assis Oliveira – Juíza Substituta. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal Interino, o digitei e subscrevi.

FILADÉLFIA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Autos n.º 2007.0006.7922-2/0

Embargante : GESSONORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Advogado : Dr. Ubiratan da Costa Jucá, OAB/MA nº 4595

Requerido : G.G.INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA

Advogado : Dr. Júlio Aires Rodrigues.OAB/TO nº 361-A

INTIMAÇÃO : Fica intimado o advogado do apelado/embargado, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal (art. 518, CPC), e do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Vistos. I – Recebo o recurso de apelação constante às fls. 62/64, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/embargante. II. Intime-se o apelado/embargado, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal(art. 518, CPC). III.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30 de março de 2009.(as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, RAIMUNDO BARROS DE SOUSA, brasileiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2009.0001.0546-0, tendo como parte requerente Edileusa Barros Lopes e requerido Raimundo Barros de Sousa, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-os que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e nove (27.03.2009). Eu,Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.Ricardo Damasceno de Almeida-Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.388/03

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar,c/c Perdas e Danos

Requerente: José Terto Filho

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Requerido: José Inácio Freitas Moreira de Oliveira e outro

Procurador: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Vistos. O autor foi intimado, via ofício encaminhado por AR, para dizer, no prazo de 48 horas, se ainda tinha interesse no processo, sob pena de extinção (fls. 20). No dia 28/06/2007 foi juntado AR do respectivo ofício (fls.20- v) e até a presente data não se obteve nenhuma resposta, deixando assim que se escoasse o prazo assinalado, sem nenhuma providência (fls. 21). Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificando o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 25 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2006.0007.4030-6

Ação: Ordinária

Requerente: Enoque Pires de Carvalho

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Procuradora: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Vistos. Tendo em vista certidão da Srª Escrivã Judicial, à fl. 66, redesigno a referida audiência para o dia 28/05/09, às 17h. Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado do autor. Intime-se, pessoalmente, o autor e suas testemunhas. Filadélfia, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0007.4026-8

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Alves da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Vistos. Tendo em vista certidão da Srª Escrivã Judicial, à fl. 66, redesigno a referida audiência para o dia 28/05/09, às 16h. Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado do autor. Intime-se, pessoalmente, o autor e suas testemunhas. Filadélfia, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0006.5430-2

Ação: Ordinária

Requerente: Militana Barbosa de Aguiar

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Vistos. Tendo em vista certidão da Srª Escrivã Judicial, à fl. 66, redesigno a referida audiência para o dia 28/05/09, às 15h. Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado do autor. Intime-se, pessoalmente, o autor e suas testemunhas. Filadélfia, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0008.8076-0

Ação: Ordinária

Requerente: Maria de Lourdes Batista dos Santos

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Vistos. Tendo em vista certidão da Srª Escrivã Judicial, à fl. 66, redesigno a referida audiência para o dia 28/05/09, às 14h30min. Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado do autor. Intime-se, pessoalmente, o autor e suas testemunhas. Filadélfia, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0007.7180-3

Ação: Ordinária

Requerente: Maria José Lima de Sousa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Vistos. Tendo em vista certidão da Srª Escrivã Judicial, à fl. 66, redesigno a referida audiência para o dia 28/05/09, às 14h. Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado do autor. Intime-se, pessoalmente, o autor e suas testemunhas. Filadélfia, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0001.3963-5

Ação: Ordinária

Requerente: Aldenor de Sousa Araújo

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Tendo em vista que não houve tempo hábil para intimação do INSS acerca da realização da presente audiência de instrução e julgamento redesigno a mesma para o dia 28/05/2009, às 13h. Sai o autor e as testemunhas intimadas da nova data. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do substabelecimento. Ciente os presentes. Intime-se o INSS. Filadélfia, 05 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2008.0003.7178-1

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Ferreira de Queiroz

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Vistos. Tendo em vista certidão da Srª Escrivã Judicial, à fl. 66, redesigno a referida audiência para o dia 28/05/09, às 13h30min. Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado do autor. Intime-se, pessoalmente, o autor e suas testemunhas. Filadélfia, 10 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0001.3962-7

Ação: Ordinária

Requerente: Jacira Miranda da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Tendo em vista que não houve tempo hábil para intimação do INSS acerca da realização da presente audiência de instrução e julgamento redesigno a mesma para o dia 04/06/2009, às 16h. Sai o autor e as testemunhas intimadas da nova data. Ciente os presentes. Intime-se o INSS. Filadélfia, 12 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0002.0083-0

Ação: Ordinária

Requerente: Carmozina Dias de Sousa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 04de junho de 2009, às 14h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intime-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Determino ao cartório que proceda ao desentranhamento das contrafés das petições apresentadas pelas partes, tendo em vista que foram acostadas e numeradas erroneamente nos autos. Filadélfia, 11 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0006.5437-0

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Araújo Costa Braga

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 04de junho de 2009, às 15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intime-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Filadélfia, 11 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0008.6542-7

Ação: Ordinária

Requerente: Divanir da Luz Brito

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Assim, reputo necessária à produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 04de junho de 2009, às 14h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intime-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Determino ao cartório que proceda ao desentranhamento das contrafés das petições apresentadas pelas partes, tendo em vista que foram acostadas e numeradas erroneamente nos autos. Filadélfia, 11 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0007.4033-0

Ação: Ordinária

Requerente: Manoela Ribeiro dos Reis

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 04de junho de 2009, às 13h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intime-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Determino ao cartório que proceda ao desentranhamento das contrafés das petições apresentadas pelas partes, tendo em vista que foram acostadas e numeradas erroneamente nos autos. Filadélfia, 11 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0009.6744-9

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Alves da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407- A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 04de junho de 2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, via precatória, através de seu procurador legal. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intime-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Determino ao cartório que proceda ao desentranhamento das contrafés das petições apresentadas pelas partes, tendo em vista que foram acostadas e numeradas erroneamente nos autos. Filadélfia, 11 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: OZIEL FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Milton Frederico Sousa e Sylvania Ferreira de Sousa, residia na época do fato na Avenida Brasil, 28, setor Tereza Hilário Ribeiro, Araguaína-TO, estando atualmente em lugar

incerto e não sabido, da SENTENÇA exarada às folhas 140/142, dos autos de Ação Penal n.º 786/2000, onde foi julgada extinta a punibilidade do mesmo em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia-TO, 02 de abril de 2009. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, subscrevi e digitei. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães, inscrito na OAB/TO 2128, sito à Rua 1º de Janeiro, nº. 1.408, 1º andar, sala 09 – centro. CEP: 77803.140 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 1.736/04

Ação: Embargos de Terceiros

Partes: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Recebo os embargos de declaração, posto que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, e os acolho, para condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Goiatins, 03 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 02 de abril de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Marcelo Michel de Assis Magalhães, sito à Rua 18, nº 110, loja 3, edifício Bussines Center – Setor Oeste – Goiânia GO.

AUTOS Nº. 1.736/04

Ação: Embargos de Terceiros

Partes: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Recebo os embargos de declaração, posto que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, e os acolho, para condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Goiatins, 03 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 02 de abril de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

REPUBLICAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0010.0140-6 (3.160/04)

Ação: Interdito Proibitório

Requerentes: Dioneda Picolli Albuquerque e Ivo Kurtz Albuquerque

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

Requeridos: Antonio Gracindo de Oliveira e Iara Etelvina Araujo de Oliveira

Advogado: Dr. Antonio Gracindo de Oliveira(OAB/PR 2806)-advogado em causa própria

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, o Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754) e o Dr. Antonio Gracindo de Oliveira(OAB/PR 2806), do despacho de fls. 330/verso - parte final-, abaixo transcrito.

DESPACHO:“(…)ademaís intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2009.0002.3418-9

Requerente(a): José Aguiar de Oliveira

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Sendo assim indefiro o pedido liminar para cancelamento do contrato. Cite-se a requerida para responder aos termos da presente ação com pena de revelia e confissão(art. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.00009.3911

Requerente(a): Magna Pereira Costa Carneiro

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Francisco Fernando de Queiróz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro justiça gratuita. Cite-se como requerido. Indefiro o pedido para oficiar ao Conselho Federal de Odontologia, visto que tal deverá ser procedida

pela própria autora. Intime-se. Cumpra-se.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

3- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 3.946/97

Embargante: Agropec- Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda, Jairo Piovesan, Tânia Aparecida Pinto de Matos, José Andrade de Matos e Maria Eva Pinto de Matos

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, julgo o exequente carecedor do direito de ação em relação aos executados JOSÉ ANDRADE MATOS e MARIA EVA PINTO MATOS, ante a ilegitimidade passiva evidenciada e quanto a estes julgo extinta a execução nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e condeno o banco nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor executado. Quanto aos demais executados julgo procedente em parte os embargos para excluir da execução o crédito referente ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 95/000215-4, por não constituir título executivo (súmula 233 do STJ). Determino que a execução prossiga sobre os demais títulos excluindo do contrato de abertura de crédito fixo nº 96/00321-9 a capitalização de juros e a comissão de permanência, mantendo em seu lugar a TR (Taxa Referencial) na forma avençada, com os juros remuneratórios, os moratórios e a multa de 10% conforme contratado. Na Cédula de Crédito Comercial nº 96/00009-0 e na Nota de Crédito Comercial nº 94/00309-2, mantenho os juros remuneratórios, os moratórios e a multa na forma avençada, bem como a TR para o período de normalidade e durante a inadimplência substituindo a Comissão de Permanência que por ser cumulada não poderá incidir (súmula 30 e 294 do STJ). Defiro a repetição de indébito em valor igual ao montante da diferença entre o valor executado e o encontrado com os cálculos de acordo com a presente sentença, valor que deverá ser compensado na execução. Mantenho a tutela antecipada que excluiu o nome dos embargantes junto ao SERASA, fls. 26/27 até a apuração definitiva do débito conforme acima sentenciado. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas no patamar de 30% em desfavor dos embargantes e 70% em desfavor do Banco Embargado, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10% em desfavor dos embargantes e 20% em desfavor do Banco requerido, valores que serão levantados sobre a diferença entre o valor executado e o encontrado com a revisão determinada nessa sentença. Após o trânsito em julgado providencie o banco a entrega dos movimentos efetivos nas contas dos embargados em 30 (trinta) dias para realização dos cálculos que serão realizados por contador judicial. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 19 de março de 2009.(Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS - 5.430/01

Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Adriana Mendonça S Moura OAB-GO 8.570

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da habilitação de fls. 556/8, bem como fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 dias proceder ao pagamento integral dos honorários da perita judicial que importa em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), sob pena de estar descumprindo a ordem do TJ/TO, impossibilitando a realização da perícia contábil, o que redundará no prosseguimento da execução do julgado pelos cálculos já realizados nestes autos e homologado pelo Juízo.

2- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0007.3768-0

Requerente: Sociedade de Ensino P G Ltda.

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido(a): Fabiano Borges Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 22,40(vinte e dois reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

3-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 5.922/04

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B

Executados: Supermercado Saara Ltda, Jailton Neves Fonseca e Ana Célia Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para proceder a publicação do edital de intimação dos executados, na forma e no prazo legal, que se encontra no bojo dos autos aguardando cumprimento.

4-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0002.1250-9

Embargante: Pé de Couro Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Alcione Vieira Gonçalves e Vera Lúcia Alves de Oliveira

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública Embargados: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para no prazo legal e caso queira, impugnar os embargos de fls. 02/12.

5-AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.623/07

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

Executado: Gliner de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 27,20(vinte e sete reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8. Bem como fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Palmas-TO para o devido preparo e acompanhamento.

6- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/ COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA INIBITÓRIA – 2007.0006.4540-9

Requerente: Edilene Teixeira de Araújo Silva
Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima OAB-TO 1954
Requerido(a): Lanuzza Gama Cruz
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para inquirição de suas testemunhas na Comarca de Palmas-TO, para o devido preparo e acompanhamento.

7- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.2786-3

Execução: Walter Alves Teixeira
Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes OAB-TO 171
Execução: Antônio Limeira Marinho
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para penhora e demais atos na Comarca de Natividade -TO, para o devido preparo e acompanhamento.

8-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 6005/04

Requerente: Carlos Alberto Cardoso e Vânia Cátia de S Coelho Cardoso
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
Requerido(a): Marcos Antônio de Vasconcelos e Alda Maria Anastácio de Vasconcelos
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 302 verso, que informa que deixou de proceder a intimação dos requeridos tendo em vista que foi informado que os mesmos mudaram para Recife-PE, sem precisar endereço.

9-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.937/04

Requerente: BASF S/A
Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729
Requerido(a): Fertilizantes Industriais Ltda.
Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar já ter esgotado os meios de localizar bens e valores da executada, no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento, tendo em vista que a quebra do sigilo fiscal é medida de exceção.

10-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –5.532/01

Requerente: Leonardo Navarro Aquilino
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S/A(Antiga Sophia Distribuidora S/A)
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para providenciar o levantamento do valor remanescente dos autos epigrafados, estando o alvará no bojo dos autos para as devidas providências.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6966/02

Ação: Execução
Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
Executado(a): Gurumáquinas Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7655/06

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito
Requerente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Haja vista as respostas apresentadas pela perita, manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias, com prazo sucessivo, Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 5116/96

Ação: Execução
Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Eder Mendonça de Abreu
Advogado(a): Dra. Francisca Vandair de Abreu
Executado(a): Nadin El Hage
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 6636/01

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. José S. de Campos Sobrinho
Requerido(a): Dafama Collor Equipamentos Ltda.
Advogado(a): Dra. Cléria Pimenta Garcia
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 3643/93

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): José Bolívar Mumbach
Executado(a): Dalva Mazzutti Mumbach
Executado(a): Luiz Afonso Mumbach
Executado(a): Marta Nunes Ribeiro Mumbach
Advogado(a): Dr. Erney Curado Brom Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o requerimento de fls. 190, manifestem-se os executados em 20 (vinte) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 7254/04

Ação: Condenatória
Requerente: Emiliano Moraes Barros
Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
Requerido(a): Banco Fiat S.A.
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, desta feita via DJ, a respeito do retorno dos autos e para, querendo, requerer o que lhes aprouver em 10 (dez) dias. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7097/03

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Conor Moreira do Vale Neto
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Embargado(a): Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se a respeito do documento juntado às fls. 60. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 7234/04

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Conor Moreira do Vale Júnior
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 4206/94

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Conor Moreira do Vale Júnior
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2008.0010.9382-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Cloves Lobo de Macedo
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência em 20 (vinte) de outubro de 2009, às 14:30 horas (preliminar). Intimem-se. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2008.0006.7471-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: Domingos da Costa Barros
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, indefiro o requerimento de tutela antecipada. Audiência preliminar em 30 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2007.0009.1776-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
Requerido(a): Comercial de Produtos Alimentícios Ibaté Ltda.
Requerido(a): Ibaté Gabriel Bandeira
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência de conciliação em 29 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 19 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2008.0005.2957-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Adriano Ferreira Ramalho
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos
 INTIMAÇÃO: Audiência preliminar em 07 (sete) de outubro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 7375/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Pneuação Comércio de Pneus de Porangatu Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ronivan Peixoto de Moraes
 Executado(a): Viação Javaé Ltda.
 Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exeçúente para, em 10 (dez) dias, apresentar novo cálculo de evolução da dívida, com exclusão da multa de 2%, pois impossível sua incidência na espécie. Gurupi, 19 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2008.0000.8460-0/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo
 Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2008.0009.1588-9/0

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Opção Transportes Ltda.
 Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira
 Requerido(a): JE Carregamentos S/C Ltda. EPP
 Advogado(a): Dra. Ana Paula Viesi Garber
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, não se olvidando que a ação segue o rito sumário. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 7113/03

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título
 Requerente: Nutribem Nutrição Animal Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Falcão Transportes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor e, de conseguinte, reconhecendo a ausência de causa debendi, declaro a inexigibilidade da duplicata n.º 410, com vencimento em 23 de maio de 2003, no valor de R\$ 2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais). Pelos mesmos fundamentos, declaro, outrossim, inexistente o débito nela cartularizado. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da causa, a serem atualizados pelo INPC, desde o ajuizamento da ação (Súmula n.º 14 do STJ). P.R.I. Gurupi, 23 de março de 2006. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 6551/00

Ação: Execução
 Exeçúente: Nei Coutinho Coelho
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 Executado(a): Anilce Maria Batista de Castro
 Executado(a): Aldair Pereira Lima
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o decurso de considerável lapso de tempo, intime-se o exeçúente para efetuar nova atualização do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cálculo, venham conclusos, desta feita com prioridade. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 4817/96

Ação: Execução
 Exeçúente: Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Francisco Margarino Queiroz Nunes
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a exeçúente, em 05 (cinco) dias. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 7431/05

Ação: Indenização
 Requerente: Neuzima Pires de Carvalho
 Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 7564/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade
 Requerente: Valdemir Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90, decreto a inversão do ônus da prova. Atento às alegações das partes, fixo os seguintes pontos controvertidos, sobre os quais incidirá a produção de provas: I – contratação do empréstimo pelo autor; II – ocorrência de danos. O réu dispôs a produção de provas (fls. 61). O autor, a seu turno, pugnou pela produção de prova testemunhal, o que defiro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2009, às

14:30 horas. Intimem-se as testemunhas, tendo em vista o rol de fls. 59/60. Cumpra-se. Gurupi, 30 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2007.0006.0977-1/0

Ação: Coninatória
 Requerente: Viação Javaé Ltda.
 Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
 Requerido(a): Manoel Freire Mourão
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Atento às alegações das partes, fixo o seguinte ponto controvertido sobre o qual incidirá a produção de provas: Prática Clandestina de transporte intermunicipal de passageiros, pelo réu. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009, às 14:30 horas.(...). Cumpra-se. Gurupi, 30 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2008.0005.0489-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Luiz Sobreira Xavier
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Audiência preliminar em 11 (onze) de novembro de 2009, às 14:30 horas. Intime-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 7313/07

Ação: Preceito Coninatório de Obrigação de Entrega de Coisa
 Requerente: Fertivel Industria de Fertilizantes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 Requerido(a): Nívio Ludvig
 Requerido(a): Liane Ludvig
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2009, às 14:30 horas.(...) Quanto à testemunha Sérgio Kegler, prosseguirá o feito sem sua inquirição, haja vista a desídia dos réus em efetuar o preparo da deprecata. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 2008.0004.8493-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Edimilson da Silva Amorim
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência preliminar em 30 (trinta) de setembro de 2009, às 15:00 horas. Intime-se. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 7609/06

Ação: Cobrança
 Requerente: Ismar Dionizio Santana
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Adriana da Costa Pereira
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Atento às alegações das partes, fixo o seguinte ponto controvertido sobre o qual incidirá a produção de provas: Cumprimento do contrato. Defiro a produção de prova testemunhal, conforme róis de fls 5 e 35. Tendo em vista a apertada pauta do Juízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2008.0010.9362-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Elizabete Martins Ribeiro Pinter
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Banco Citibank S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno
 Requerido(a): Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência preliminar em 20 (vinte) de outubro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 7134/03

Ação: Medida Cautelar de Sequestro
 Requerente: Eliomar Botelho Dantas do Rego
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 Requerido(a): Aldenor Correia Noleto
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Atento às alegações das partes, fixo o seguinte ponto controvertido sobre o qual incidirá a produção de provas: Existência dos pressupostos para tutela cautelar. Defiro a produção de prova testemunhal pelo requerente, cujo rol se encontra às fls. 06. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2009, às 14:30 horas.(...) Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 034/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2007.0009.9759-3/0

Ação: Usucapião

Requerente: Maria de Lourdes Borges da Silva

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37

Requerida: Manoel Ribeiro Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não vejo razão para a citação por edital, uma vez que a certidão de fls. 39 verso informa o novo endereço; já a certidão de fls. 48 diz que o citando retornaria após o mês de julho de 2008. Portanto, cite por AR o confrontante José Pedroso e Maria de Lourdes Pedroso no endereço informado na certidão de fls. 39 verso. Desentranhe mandado para citação do confrontante Marciano Pereira da Silva. Expeça edital de Citação da Confrontante Maria Pereira dos Santos, fls. 46. Intime. Gurupi, 06/02/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 1.722/01

Ação: Declaratória c/c Indenizatória c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: João Lisboa da Cruz e s/m

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1.065 A

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Almir de Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 8,00 (oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

3. AUTOS NO: 2008.0005.9063-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais e ou Materiais

Requerente: Figueiredo e Alves Ltda

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO 1882

Requerida: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte autora para apresentação de alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

4. AUTOS NO: 701/99

Ação: Execução

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho, OAB/TO 2506

Executados: Vantuir Luiz da Mota e Edivina Santos Mota

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "A penhora foi efetivada em julho de 2001, fls. 45/46 e, pelo que consta dos autos não foi levada a registro ainda. Por outro lado, a certidão do imóvel trazida pelo excipiente fls. 94/97, informa existir Cédula Rural que grava o imóvel, algumas contemporâneas a penhora e a última de 2002, com prazo de vencimento em 2025, fls. 96. O artigo 69 do Decreto Lei 167/67 estabelece que os bens gravados com Cédula Rural não podem garantir outras dívidas do proprietário. Assim, considerando a ausência de registro da penhora, a praça designada para o dia 13 e 27 de abril do corrente ano na Comarca de Formoso do Araguaia deve ser suspensa até o julgamento final da exceção, sob pena de se tornar ato nulo. Isto posto, determino a suspensão da praça, ofício o juízo deprecado, requerendo a suspensão da praça até análise final da exceção. Intime o exequente excepto a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 27 de março de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Autos nº 2009.0002.7929-8

Requerente(s): Geraldo Muniz de Amorim

Advogados: Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B e Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO nº 2.246

INTIMAÇÃO: Advogados – Decisão

"Decisão: ... Isto Posto, DEFIRO LIBERDADE PROVISÓRIA a GERALDO MUNIZ DE AMORIM, ... independentemente de fiança, ficando ele na obrigação de comparecer a todos os atos processuais vindouros, pena de imediata revogação do benefício, tome por termo o compromisso."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Autos nº 2009.0002.3466-9

Requerente(s): Deusivan de França Lima

Advogados: Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B e Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO nº 2.246

INTIMAÇÃO: Advogados – Decisão

"Decisão: ... Por tudo isto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial e mantenho a prisão do requerente até que estejam encerrados os trabalhos de investigação policial e o Ministério Público se manifeste acerca da imputação a ser oferecida contra o requerente, bem como para análise de todas as circunstâncias que envolveram esta nova infração."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0007.1313-5

Acusado(s): Rene Cerqueira Dias e outros

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO nº 2510

INTIMAÇÃO: Advogada – Decisão

"Decisão: Acato integralmente o parecer ministerial e defiro o pedido de fl. 878, com a ressalva de que a requerente afirme a concordância de todas as vítimas, ficando ciente

que eventual recusa levará ao leilão judicial." Gurupi, 01.04.09. Eduardo B. Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

AUTOS Nº 2008.0007.9761-4/0

Natureza: Ação Penal

Acusado: Francisco Gomes Neto

Vítima: Ana Maria Pereira Camargo de Carvalho

Advogado: Dra. Rodrigo Meller Fernandes

INTIMAÇÃO

Decisão : Em face do termo de audiência retro, revogo o despacho de fls. 38v.º, e rejeito a denúncia de fl. 02/03, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. P.R.I. Eu, Fábía Soares Siriano, escrevente judicial, o digitei. Gurupi, 02/04/2009.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado dos requeridos: Raimundo Aimar Queiroz Barbosa e Luiz Brito de Aguiar, Dr. Hagton Honorato Dias, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0007.9805-0/0

Ação: Civil Pública com Pedido Liminar.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Gurupi, Luiz Brito de Aguiar, Maria das Dores Braga Nunes, Raimundo Aimar Queiroz Barbosa e Maria Helena Gonçalves Reis.

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO da sentença proferida nos autos supra, segue parte final transcrita: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação civil pública e determino o Município de Gurupi-TO que se abstenha de efetuar o pagamento da pensão especial concedida a Luiz Brito de Aguiar, Maria das Dores Braga Nunes, Raimundo Aimar Queiroz Barbosa e Maria Helena Gonçalves Reis, instituída e majorada respectivamente pelas Leis Municipais nºs 699/1987 e 1765/2008. Com espeque na fundamentação acima lançada e no que dispõe o art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela pretendida na inicial, para o fim de determinar o imediato cumprimento desta sentença e a consequente suspensão do pagamento da pensão especial, devendo o cartório expedir o competente mandado judicial a ser cumprido por oficial de justiça. Outrossim, face à sucumbência dos requeridos e com fulcro no princípio da causalidade, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00, que deverão ser depositados em juízo no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de dez por cento, conforme possibilita o art. 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado, Dr. Júlio Resplande de Araújo, da requerida: Maria das Dores Braga Nunes, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0007.9805-0/0

Ação: Civil Pública com Pedido Liminar.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Gurupi, Luiz Brito de Aguiar, Maria das Dores Braga Nunes, Raimundo Aimar Queiroz Barbosa e Maria Helena Gonçalves Reis.

Advogado(a): Dr. Júlio Resplande de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO da sentença proferida nos autos supra, segue parte final transcrita: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação civil pública e determino o Município de Gurupi-TO que se abstenha de efetuar o pagamento da pensão especial concedida a Luiz Brito de Aguiar, Maria das Dores Braga Nunes, Raimundo Aimar Queiroz Barbosa e Maria Helena Gonçalves Reis, instituída e majorada respectivamente pelas Leis Municipais nºs 699/1987 e 1765/2008. Com espeque na fundamentação acima lançada e no que dispõe o art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela pretendida na inicial, para o fim de determinar o imediato cumprimento desta sentença e a consequente suspensão do pagamento da pensão especial, devendo o cartório expedir o competente mandado judicial a ser cumprido por oficial de justiça. Outrossim, face à sucumbência dos requeridos e com fulcro no princípio da causalidade, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00, que deverão ser depositados em juízo no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de dez por cento, conforme possibilita o art. 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado da requerida Sra. Maria Helena Gonçalves Reis, Dr. Hagton Honorato Dias, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0007.9805-0/0

Ação: Civil Pública com Pedido Liminar.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Gurupi, Luiz Brito de Aguiar, Maria das Dores Braga Nunes, Raimundo Aimar Queiroz Barbosa e Maria Helena Gonçalves Reis.

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO da sentença proferida nos autos supra, segue parte final transcrita: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação civil pública e determino o Município de Gurupi-TO que se abstenha de efetuar o pagamento da pensão especial concedida a Luiz Brito de Aguiar, Maria das Dores Braga Nunes, Raimundo Aimar Queiroz Barbosa e Maria Helena Gonçalves Reis, instituída e majorada respectivamente pelas Leis Municipais nºs 699/1987 e 1765/2008. Com espeque na fundamentação acima lançada e no que dispõe o art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela pretendida na inicial,

para o fim de determinar o imediato cumprimento desta sentença e a consequente suspensão do pagamento da pensão especial, devendo o cartório expedir o competente mandado judicial a ser cumprido por oficial de justiça. Outrossim, face à sucumbência dos requeridos e com fulcro no princípio da causalidade, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00, que deverão ser depositados em juízo no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de dez por cento, conforme possibilita o art. 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador Jurídico da Fundação UNIRG, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0006.2995-9

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars.

Impetrantes: Maria Gorete Barroso Magalhães Peixoto e outros.

Advogado(a): Procuradoria da Fundação UNIRG

Impetrado: Fundação UNIRG

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradoria da UNIRG intimada a juntar nos autos cópia do convênio entabulado com o Hospital do Estado do Ceará que recebeu os impetrantes supra para o estágio obrigatório, no prazo de 05(cinco) dias.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº: 2008.0010.7864-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Comarca Origem: CERES - GO

Processo de Origem: 200102181408

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente: REGINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: HÉLIO BRAGA (OAB/GO 3443)

Requerido/Réu: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: ADÃO GOMES BASTOS (OAB/TO 818)

DESPACHO: 1. Indefiro o requerimento para reinquirição da testemunha Antônio Eugênio Rodrigues Júnior. Isso porque ao ser inquirida em Juízo não se recordava dos fatos narrados na proemial. Desta feita, sua reinquirição em nada contribuirá para esclarecimento dos fatos. 2. Caso o requerido entenda necessário deverá, em busca da aplicação do princípio da verdade real, requerer perante o juízo deprecante seja juntado aos autos cópia do Boletim de Ocorrência que fica arquivado junto a PRF. 3. Esgotada a prestação jurisdicional deprecada, devolva-se à origem. 4. Intimem-se. 5. As providências. Gurupi - TO., 30-03-09. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0002.3550-9

Ação: INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

Comarca Origem: PEIXE - TO

Processo de Origem: 2007.0009.6923-9

Finalidade: Inquirição de Testemunhas

Requerente: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA E OUTRA

Advogado do Autor: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES (OAB/TO 3933)

Requerido/Réu: RAINEL RODRIGUES LIMA e SUELLENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE

Advogado: NADIN EL HAGE (OAB/TO 19)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 22-04-2009, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 1º de abril de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0002.7942-5

Ação: PENAL

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo de Origem: 200101068004

Finalidade: Interrogatório

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: HUMBERTO MARCIO SANTANA BARROS

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 16-04-2009, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0002.7938-7

Ação: PENAL

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo de Origem: 200101068004

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: HUMBERTO MARCIO SANTANA BARROS

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 14-04-2009, às 15:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0002.7941-7

Ação: PENAL

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo de Origem: 200101068004

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: HUMBERTO MARCIO SANTANA BARROS

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 14-04-2009, às 15:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0002.7939-5

Ação: PENAL

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo de Origem: 200101068004

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: HUMBERTO MARCIO SANTANA BARROS

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 14-04-2009, às 15:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0000.7763-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2007.43.00.004182-7

Finalidade: PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1981-B)

Requerido/Réu: DARCI PAYA GITTI

DESPACHO: "1- (...). 2- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas complementares referente à avaliação. 3- Após, conclusos. Gurupi - TO., 19-03-09. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.004/06

Ação : Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada.

Exequente : Pedro Adriano Alves Glória

ADVOGADO: Odete Miotti Fornari OAB TO 740

Executado: Guimarães e Miranda LTDA

ADVOGADO: Milton Roberto de Toledo OAB TO 511B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro por ora a penhora de bens do sócio da executada, pois primeiro tem que ser tentada a penhora de bens da empresa. Intime-se o exequente a indicar bens da empresa para penhora no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 31 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2026-0

Autos n.º : 10.449/08

Ação : Revisão Contratual.

Exequente : HERMES GOMES FERREIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: LUIZ LYCURGO LEITE NETO OAB SP 211624, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB ES 8.773, HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB TO 3785

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "... Expeça alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada, fls. 131. Intime-se o executado para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 3.946/98

Ação : Execução

Exequente : Luís Ferreira dos Santos Júnior

ADVOGADO: Kárita Barros Lustosa OAB TO 3725

Executado: Edvaldo Linhares da Silva e Inês Gomes da Silçv

ADVOGADO: Não Há Advogado Constituído

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Cumpra-se a primeira parte do despacho às fls. 24. Após, intime-se o exequente sobre o ofício de fls. 27 e penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 7.768/05

Ação : Execução

Exequente : Maria Albertina de Azevedo

ADVOGADO: José Orlando Nogueira Wanderley OAB TO 1.378

Executado: Almir Gomes de Carvalho

ADVOGADO: Maydê Borges Beani Cardoso OAB TO 1967-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre a frustração da alienação judicial, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 7.811/05

Ação : Execução

Exequente : Suleima Aguiar da Silva

ADVOGADO: Marcelo Pereira Lopes OAB TO 2046

Executado: Karis Ind. Com. De Produtos Alimentícios Ltda e Banco do Brasil S/A.

ADVOGADO: José Orlando Nogueira Wanderley OAB TO 1378

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre o retorno da carta precatória fls. 156/170 e certidão de fls. 168, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 6.722/03

Ação : Execução por quantia Certa

Exequente : Ciran Fagundes Barbosa

ADVOGADO: Em causa própria

Executado: Eliana Mendes Cabral.

ADVOGADO: Não Há Advogado Constituído

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre a frustração da alienação judicial, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.701/06

Ação : Execução

Exequente : Renato Rodrigues Muniz

ADVOGADO: Fernando Palma Pimenta Furlan

Executado: Banco Itaú S/A

ADVOGADO: Haika Micheline Amaral Brito OAB TO 3785

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fls. 188. Intime-se a executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 4.653/99

Ação : Execução

Exequente : Sinibaldo Maciel Ferreira

ADVOGADO: Odete Miotti Fornari OAB TO 740

Executado: Advalda Pereira de Oliveira.

ADVOGADO: Denise Santana Fonseca OAB TO 1489

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre a frustração da alienação judicial, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.222/07

Ação : EXECUÇÃO-EMBARGOS

Exequente/Embargado : IREMAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB/TO 3807

Executado/Embargante : 14 BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a):DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER - OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Em pauta audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2009 às 14:00hs. Gurupi-TO, 30 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO Nº 2009.0001.8869-1 proposto por Cosmo Liziário da Silva em face de Luíza dos Santos Silva. advogado Alonso de Souza Pinheiro. Redesigno audiência para o dia 12/05/2009, às 16h30min. Caso queiram, as partes deverão apresentar rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência ou traze-las independentemente de intimação. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1519/2005

Infração: Constrangimento

Autor: EDMUNDO SILVA RODRIGUES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Vítima: BRENDA KATHARYNE DE CASTRO ALVES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados do despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2009, às 15h30min. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime(m)-se. Testemunhas. Miracema do Tocantins, 31 de março de 2009. As. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0011.0350-0/0 (3598/2008)

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARCOS ANTÔNIO MARÃO

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior

Executado: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados do despacho: Atualiza-se o valor da dívida. Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9.099/95, a realizar no dia 22/Abril/2009, às 15h40min, oportunidade em que o(a,s) exequente(s), deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do(s) bem(s) penhorado(s) e avaliado(s) à(s) fl(s).13, como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este Juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 01 de abril de 2009. As. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 24/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.9948-3/0

Requerente: VG Cézar e Filha Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209, e outro

Requerido: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da taxa da locomoção do Oficial de Justiça. Intime-se. Palmas, 30 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – ACÇÃO: COBRANÇA... – 2007.0003.0648-5/0

Requerente: Merconorte Indústria de Pisos e Locdora Ltda

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/753/ Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A, e outros

Requerido: VIC – Incorporação e Construção Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Litiscorsorte: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Litiscorsorte: Valquíria Moreira Rezende

Advogado: Carlos Júnior Spegorin Silveira – 3782, e outro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...O autor, na fl.129, quer que seja declarada a revelia das rés, haja vista que não apresentaram resposta no prazo estabelecido em lei. Contudo, embora tenham sido citadas, conforme consta nas fls. 38-verso e 41-verso, a decisão monocrática de fls.114/116 do eminente juízo ad quem, nos presentes autos, restabeleceu que o prazo para contestar deve ser contado em dobro, assim não há que se falar em revelia, já que ainda não foram intimadas da decisão acostada às fls.118. Apesar de ter sido expedido mandado de citação fls.120, os requeridos não foram localizados conforme certidão fls. 120-verso. Retifico o despacho de fls.118, segundo parágrafo, para constar "Intime-se" em vez de cite-se já que a relação processual já fora formada anteriormente. Intime-se a requerida na pessoa do seu procurador, através do diário circular, para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidirem os efeitos da revelia. Quanto ao pedido de fls.131/132, vejo por bem analisá-los quando da prolação da sentença. Em observância ao pedido de fl. 135, hei por bem indeferi-lo, pois em consonância com o Código de Processo Civil, duas ou mais ações são conexas quando for comum o objeto e a causa de pedir e, havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente (art. 103 do Código de Processo Civil). Observa-se nos autos que ação proposta nestes encontra-se ligada àqueles, a ponto de a decisão de uma influir na outra. Obviamente, isso se dá para evitar que as decisões que seriam proferidas em ambos os processos, acaso julgados separadamente, viessem a conflitar e tornar-se contraditórias e inconciliáveis. Ressalte-se que há identificação de elementos quanto ao objeto de discussão de ambas as ações referente ao veículo dado em pagamento. Intimem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliarid – Juiz Substituto".

03 – ACÇÃO: COBRANÇA... – 2007.0003.0648-5/0

Requerente: Merconorte Indústria de Pisos e Locdora Ltda

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/753/ Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A, e outros

Requerido: VIC – Incorporação e Construção Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Litiscorsorte: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Litisconsorte: Valquíria Moreira Rezende

Advogado: Carlos Júnior Spegorin Silveira – 3782, e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO para que emita e entregue ao patrono da autora o documento do veículo descrito na inicial, a fim de possibilitar de seu tráfego. Intime-se. Palmas, 23 de março de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO... – 2007.0004.7956-8/0

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184/ Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112

Requerido: Eulália Barbosa da Silva Borges

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas. Expeça-se ofício ao hospital que atendeu o segurado quando este veio a óbito, para que apresente seu prontuário de atendimento. Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/04/2009, às 15:30 h. Intimem-se. Palmas, 12 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2008.0000.3045-3/0

Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda - ME Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Volkswagen Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 23/06/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, clientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Intime-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0003.2566-6/0

Requerente: Valdeci Pereira Narciso

Advogado: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Paulo Francisco Ribeiro Filho. Intime as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Concluídos os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: USUCAPIÃO... – 2008.0003.6500-5/0

Requerente: Geraldo Gilmar Rafael e cônjuge

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478

Requerido: Romeu Baum e Joana Baum

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320/ Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554

Requerido: Valdir Pereira da Silva e Margareth de Cássia Rafael P. da Silva

Advogado: José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2709-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de tentativa de conciliação e ordenamento deste e dos feitos nº 2005.0000.5060-3/0 e 2008.0003.6502-1/0, para o dia 11/05/2009, às 15:00 h. Já devem as partes especificarem as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Intimem-se. Palmas, 30 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2008.0004.7233-2/0

Requerente: Volkswagen Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda - ME

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

09 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0007.2163-4/0

Requerente: Cláudia Maria Barboza Manica

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420/ Karine Matos M. Santos – OAB/TO 3440

Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA

Advogado: André Guedes – OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Converto a presente ação para o rito sumário no qual, fixo o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, I, do CPC. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se atender, já ficam as partes desde já, intimadas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 13/05/2009, às 14:00 hs. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível.... Palmas, 26 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA... – 2008.0010.8681-9/0

Requerente: Denise Rodrigues

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Rita de Cássia Duarte Neves

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154-B, e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas. Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 15:30 h. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade justificada e já com a prova de pagamento da diligência. Rol no prazo da especificação, com vistas recíprocas às partes. Intimem-se. Devem os advogados estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Palmas, 28 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS... – 2008.0010.8840-4/0

Requerente/embargante: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Roger de Mello Ottoño – OAB/TO 2583

Requerido/embargado: Aline Vaz de Mello Timponi e Hélio Fernandes Dias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...A requerente não comprova ser pessoa hipossuficiente. Indefero o pedido de pagamento das custas no final do processo, este privilégio inexistente em nosso ordenamento jurídico. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil... Palmas, 06 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0000.9604-5/0

Requerente: Judivam da Silva Santos

Advogado: Augusto Carreiro Gonçalves – OAB/DF 26016

Requerido: Bradesco Seguros S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 08/06/2009, às 13:30 hs... Palmas, 26 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0001.4715-4/0

Requerente: Paulo Henrique Gama de Oliveira

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, recebo a inicial. Sem prejuízo de posterior reanálise, estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Com fulcro no artigo 273, parágrafo 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, Indefero o pedido liminar de cautela. Cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação, com fulcro nos arts. 802 e 803 do Código de Processo Civil. Faça-se constar no mandado às observações dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Aguarde-se interposição da ação principal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950... Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0002.0266-0/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724/Graziela Tavares de Souza Reis- OAB/TO 1801

Requerido: Atual Transportes de Cargas Ltda e Francisco Ribeiro da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor de face dos documentos de folhas 49 a 54, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento)... Palmas, 24 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0002.0725-4/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Leuriane Toledo Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato... Palmas, 30 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0002.4714-0/0

Requerente: Sérgio Paulo Guimarães

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, com espeque nos artigos 799 e 273, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO à requerida que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência da linha telefônica de nº. (63) 3213 12 42, para o mesmo endereço para o qual estão sendo enviadas as faturas telefônicas e se abstenha de emitir cobranças referentes as faturas dos meses de janeiro e fevereiro de 2009, bem como incluir o nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito, em razão do que ora se discute. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 11/05/2008, às 08:00.... Palmas, 30 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2009.0002.4709-4/0

Requerente: Gil Eanes Dias Maranhão

Advogado: Letícia Cristina M. Cavalcante – OAB/TO 4263

Requerido: Distribuidora Novelli

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se o autor para depositar a quantia que entende devida em conta judicial com incidência de juros e correção monetária. Cite-se o requerido para receber. Concordando o réu em receber, lavrar-se-á termo, expedindo-se alvará de levantamento da quantia. Conste no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Condiciono o cumprimento do presente mandado ao depósito da quantia relativa à dívida... Palmas, 30 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0002.483924/0

Requerente: Deuzimar Ribeiro Pinto

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: não constituído

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação das requeridas para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação as requeridas, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que fixo para o dia 11/05/2009, às 09:00 horas... Palmas, 31 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0002.6352-9/0

Requerente: Marilene Rodrigues Pinto Gomes

Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 24 horas, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se, para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 11/05/2009, às 9:00 hs. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, saldo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência.... Palmas, 30 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0002.6603-0/0

Requerente: Ivan Paula de Souza

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido: Operadora de Telefonia Claro (Americel S/A)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que fixo para o dia 11/05/2009, às 09:00 horas... Palmas, 31 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0002.6648-0/0

Requerente: Maria Marta Paiva de Almeida

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 24 horas, a exclusão do nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 11/05/2009, às 09:00 hs.... Palmas, 31 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: CUSTÓDIO APARECIDO DE BARROS, brasileiro, casado, chafeiro, nascido aos 04.09.1959, natural de Piquerobi/SP, filho de Cristóvão de Barros e de Edite Santos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.6428-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo adiante: (...) "Portanto, desde logo, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, na modalidade Propriamente Dita, e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face do réu CUSTÓDIO APARECIDO DE BARROS, pela prática da conduta tipificada no artigo 309, da Lei nº. 9.503/97. Determino, ainda, a Escritúria que proceda às baixas necessárias referentes. No mais, se encontram presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo, destarte, qualquer irregularidade a ser sanada. Assim, adentro ao MÉRITO. Quanto ao crime de corrupção ativa, depois de acurada análise, vejo que a materialidade do delito restou demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 05/08), pelo Auto de Exibição e Apreensão (fl. 14) e pelo Laudo de Avaliação (fls. 27/29). E a autoria pelos depoimentos das testemunhas (fls. 05/08 e 79/83) (...). Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia e CONDENO o réu CUSTÓDIO APARECIDO DE BARROS nas penas do artigo 333 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade do Réu é relevante, pois o mesmo sabia sobre a ilicitude de sua conduta, praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível conduta diversa. O Réu é tecnicamente primário e não há como considerá-lo como de maus antecedentes, pois, apesar da condenação anterior pela prática de contravenção penal, conforme atesta a certidão de fl. 101, esta ocorreu nos idos de 1984. Não há qualquer prova nos autos que venha desabonar sua conduta social, bem como não existem elementos que indiquem que sua personalidade seja voltada para a prática de crimes. Sobre os motivos, estes lhes são desfavoráveis, cometeu o crime com o fim de não ver seu veículo que se encontra em situação irregular ser apreendido. As circunstâncias nada apresentam de especial. Por derradeiro, percebo que do crime não resultou nenhuma consequência grave. Assim, em face da preponderância de condições judiciais favoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Não havendo circunstâncias agravantes ou atenuantes, e tampouco qualquer causa de aumento ou de diminuição da pena, torno a reprimenda definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Fica estabelecido o valor do dia multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. E para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, conforme disposição do artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade nos moldes previstos no artigo 44, do Código Penal, por duas restritivas de direito, que deverão ser especificadas pelo juiz das execuções penais, observando os critérios do artigo 46, do mesmo diploma legal. Custas pelo Réu. Finalmente, após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu CUSTÓDIO APARECIDO DE BARROS no rol dos culpados; b) peça-se guia para a execução, a qual deverá ser registrada na Distribuição; c) informem-se os órgãos responsáveis, de acordo com o Provimento 36/02, para as anotações necessárias; d) deem-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito" – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 2 de abril de 2009. Eu Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: CHEILEANO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 26.06.1984, natural de Amarante/MA, filho de Marly Aparecida da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.2706-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo adiante: (...) "Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/03 para CONDENAR o réu CHEILEANNO DA SILVA SOUZA como incurso nas penas do artigo 155, c/c § 2º, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, observando as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal. Quanto à culpabilidade, vejo que o Réu tinha plena consciência da ilicitude dos seus atos e era exigível que se comportasse de maneira diversa. Nos autos não existem quaisquer notícias que venham a desabonar a sua vida familiar ou laboral, ou ainda sua conduta social. Seus antecedentes são favoráveis, pois é primário, conforme atesta a certidão de fls. 36. Vê-se que não restou demonstrado nos autos que o réu possui personalidade voltada para a prática delitiva. Os motivos não foram outros, além daqueles próprios da natureza do crime. Não há outras circunstâncias, além daquelas que já fazem parte do próprio crime. Não houve consequências do crime, uma vez que a vítima recuperou o objeto. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delitiva. Em face da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não há agravantes e nem atenuantes. Não há causas de aumento de pena. Em face do disposto no § 2º, do artigo 155, do Código Penal, diminuo as penas em 2/3 (dois terços). Portanto, torno as penas definitivas em 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) dias-multa. Fixo o dia-multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 do salário mínimo à época dos fatos. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime ABERTO, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito tendo em vista que os motivos e as circunstâncias não sejam suficientes, pois o mesmo descumpriu as condições da suspensão condicional do processo e é revel. E por iguais razões, deixo de aplicar o benefício do artigo 77 do Código Penal. Comunique-se ao ofendido(a) acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, deem-se as baixas necessárias. Sem custas. Comuniquem-se. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito" – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 2 de abril de 2009. Eu Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0008.9362-1 – AÇÃO PENAL.

Réu: Manoel Rodrigues Bandeira.

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula OAB/TO 2.755.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 07 de maio de 2009 às 15h30min., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2005.0001.4716-0 – AÇÃO PENAL.

Réu: Rangel Fraga Siqueira Amorim.

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante OAB/TO 811.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 07 de maio de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2008.0008.9372-9 – AÇÃO PENAL.

Réu: Valdines Pereira da Silva Moreira.

Advogados: Dr. Fábio B. M. Pereira OAB/TO 3990 / Juliana B. M. Pereira OAB/TO 2674.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 24 de abril de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2008.0009.2332-6 – AÇÃO PENAL.

Réu: Carlos Roberto de Oliveira.

Advogados: Dr. Rodrigo Coelho OAB/TO 1931; Roberto L. Correia OAB/TO 2291 e outros.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 24 de abril de 2009 às 15h15min., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2006.0006.9448-7/0, na qual figura como requerente IRANETE COIMBRA TEIXEIRA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido PAULO CÉSAR ALVES CORREIA. E é o presente para INTIMAR a requerente IRANETE COIMBRA TEIXEIRA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove (02/04/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO CONSENSUAL, registrada sob o nº 3162/04, na qual figura como requerentes MAURO FERREIRA DA COSTA e VANUZA SILVA DA COSTA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita. E é o presente para INTIMAR os requerentes MAURO FERREIRA DA COSTA e VANUZA SILVA DA COSTA, brasileiros, casados, residentes em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove (02/04/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2.038/02, na qual figura como requerente ZULEIDE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANDRELINO DA SILVA. E é o presente para INTIMAR a requerente ZULEIDE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove (02/04/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA COM PEDIDO LIMINAR, registrada sob o nº 2.266/02, na qual figura como requerente PEDRO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARILENE ALVES GUIMARÃES. E é o presente para INTIMAR o requerente PEDRO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove (02/04/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 1.971/02, na qual figura como requerente L.B.P., representado por JOELDA BARBOSA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ROBSON LIMA PINHEIRO. E é o presente para INTIMAR a representante do requerente JOELDA BARBOSA COSTA, brasileira, solteira, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove (02/04/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 3.122/04, na qual figura como requerente CLEONICE CRUZ SOUZA MENDONÇA, brasileira, separada judicialmente, secretária, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ADELMO FRANCISCO DE MENDONÇA. E é o presente para INTIMAR a requerente CLEONICE CRUZ SOUZA MENDONÇA, brasileira, separada judicialmente, secretária, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove (02/04/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0005.8925-0/0, na qual figura como requerente MARIA CONCEIÇÃO DA FONSECA FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GILSON FÉLIX FERREIRA, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove (02/04/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2007.0008.6602-2/0, na qual figura como requerente A.R.C.T., representado por JOSÉ ALÍRIO COSTA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido OSNIR TAVARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido OSNIR TAVARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Fica consignado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove (02/04/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE
EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.2.0303-8**

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

Ação origem RESCISÃO DE CONTRATO COM PED. DE NENHUMAÇÃO

Nº Origem 2009.4796-6

Requerente JACOBINE LEONARDO

Adv. Reqte. DARLAN GOMES AGUIAR - OAB/TO. 1625

Requerida PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Adv. Reqdo. NILTON VALIM LODI-OAB/TO. 2184

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas, designada para o dia 12/05/09 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.10.7626-8

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.

Ação origem EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem 2006.0004.8705-8

Exequente UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Adv. Exqte. DEARLEY KUHN – OAB/TO. 530-B

Executado DALCY ANDRADE MACHADO

Adv. Excdo.

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização das praças nos referidos autos, com datas designadas para a primeira praça no dia 28/04/2009 às 14:30hs., e a segunda praça para o dia 19/05/2009 no mesmo ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE
EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.2.0303-8**

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

Ação origem RESCISÃO DE CONTRATO COM PED. DE NENHUMAÇÃO

Nº Origem 2009.4796-6

Requerente JACOBINE LEONARDO

Adv. Reqte. DARLAN GOMES AGUIAR - OAB/TO. 1625

Requerida PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Adv. Reqdo. NILTON VALIM LODI-OAB/TO. 2184

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas, designada para o dia 12/05/09 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.10.6460-2

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.

Ação origem EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem 2006.0004.8705-8

Exequente UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Adv. Exqte. DEARLEY KUHN – OAB/TO. 530-B

Executado DALCY ANDRADE MACHADO

Adv. Excdo.

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização das praças nos referidos autos, com datas designadas para a primeira praça no dia 28/04/2009 às 14:30hs., e a segunda praça para o dia 19/05/2009 no mesmo ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

**PALMEIRÓPOLIS
1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0002.2910-1

Natureza.: Requerimento

Requerente: Aluizio Royer

Advogado: Dr Antônio Maurício Ferreira Dias

Decisão : Decido, indefiro o pedido de vaga para cumprimento de pena, pelo sentenciado, em face da Cadeia Pública encontrar-se lotada, sem possibilidade de receber novos detentos, conforme informado pela autoridade policial, à f. 06.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.0003.8127-4

Natureza.: Furto

Acusado: Flávio José dos Santos

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Sentença : Fixando a pena in concreto em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos moldes do artigo 33, § 1º, alínea "c" do Código Penal Brasileiro e da Lei de execuções Penais (Lei 7.210, de 1984)

**PARAÍSO
1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2.007.0009.7710-0/0

Requerente: Maria Gerusa Rodrigues dos Santos.

Advogado...: Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Requerido...: Denise de Fátima Dias e Outros.

Advogado: Hihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, da sentença de fls. 96 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. Relatei. Decido. As partes são legítimas e bem representadas não havendo menores e nen incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III e 475-N, IV, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO a transação extrajudicial de fls. 69 dos autos, dando a mesma valor de título executivo judicial. Custas e despesas processuais como transacionado. Verba honorária, que será arcada pelas partes a seus respectivos advogados. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito-Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: REDIBITÓRIA.

Autos nº 2.008.0006.6528-9/0

Requerente: GEOESP –Geologia Especializada Ltda.

Advogado...: Dr. Carlos Canrobert Pires - OAB/TO nº 298-B.

Requerido...: Wasser Brasil Ltda.

Advogado: Hihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Carlos Canrobert Pires, da sentença de fls. 56 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.. ISTO POSTO, julgo extinto o feito, ex vi do artigo 269,III do CPC. Custas e despesas processuais como acordadas. Transitado em julgado, o arquivo, com baixas nos registros. Autorizo ao réu a retirada dos documentos originais que entender do processo, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Que o réu seja liberado de qualquer medida constritiva que, porventura tenha sido realizada em seu desfavor. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0008.7203-9/0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogada...: Drª. Deise Maria dos Reis Silvério- OAB/GO nº 24864.

Requerido...: Djalma Quitaniha de Lima.

Advogada: Dr.ª Sônia Maria França.

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas das partes, Drª. Deise Maria dos reis Silvério e Drª Sônia Maria França, da sentença de fls. 93 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.. Extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art.267, IV e V). Custas e despesas pelo autor. Verba honorária a que condeno o autor a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Torno sem efeito, expressamente, a decisão liminar concedida de fls. 18 dos autos e determino que se expeça mandado para o depositário do veículo (f. 63), o devolva ou entregue, imediatamente, ao requerido Djalma Quitaniha de Lima, mediante recibo. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 30 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz de Direito- Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - AUTOS Nº 5.129/2005.

Exequente.: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A

Executados...: Empresa - GONÇALVES E GALVÃO LTDA e seus sócios: Orlando Gonçalves Ferreira e Darilene Moreira Galvão Gonçalves .

Adv. Executados.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 .

Sócia e executada.: Darilene Moreira Galvão Gonçalves

Adv. Executada.: Drª. Sara da Cruz Fernandes Malta – OAB/TO nº 3.129.

Credor Hipotecário.: Banco da Amazônia S/A .

Adv. Credor Hipotecário...: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, do inteiro teor do despacho de fls. 325 dos autos, que segue transcrito na íntegra: * DESPACHO. 1. Tendo em vista que o crédito do exequente é superior ao valor dos bens imóveis (semoventes penhorados e avaliados às f. 242, com a redução da penhora de f. 258 dos autos à apenas dez (10) vacas fêmeas cruzadas (R\$ 22.000,00) e um (1) boi cruzado (R\$ 2.500,00), defiro os pedidos do exequente BANCO DO BRASIL S/A de f. 311 e 320 dos autos, de ADJUDICAÇÃO na forma do artigo 685-A do CPC, lavrando-se auto de adjudicação na forma do artigo 685-B, do CPC; 1.1. Vencido o prazo de dez (10) dias para embargos à adjudicação contados do auto de adjudicação (CPC, art. 746), expeça-se CARTA DE ADJUDICAÇÃO ao BANCO DO BRASIL S/A, com os requisitos do art. 703 do CPC, ao credor arrematante visando, com a mesma, habilitar-se à aquisição do domínio mediante a tradição (entrega) dos bens e/ou transferência e registro junto ao DETRAN respectivo. 1.2. Junto com a carta de adjudicação, expeça-se a favor do adjudicante BANCO DO BRASIL S/A, mandado de busca, apreensão e imissão dos semoventes adjudicados, CERTIFICANDO-SE. 2. Após, diga o credor exequente em cinco (05) dias sobre o processo, e quanto ao seu crédito remanescente, juntando cálculo debeatour aos autos, advertindo-o que o seu silêncio importará em presunção de aquiescência e concordância com a extinção da execução pelo pagamento (CPC, arts. 708, II, 794, I e 795) e, após à conclusão imediata. 3. Intimem-se credor por seu advogado e o executado devedor, por seu advogado. Paraíso - TO, aos 13 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**PEDRO AFONSO
Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0007.3594-7/0, requerida por JORCELINO GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF: 895.793.301-82 e RG: 1.341.231 SSP/GO, residente e domiciliado à Fazenda Toari, situada no município de Santa Maria do Tocantins/TO, com referência a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 07/03/1959, residente e domiciliado com o requerente, portadora do RG: 272.840 SSP/TO e CPF: 913.281.101-25 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 12/12/2008, foi decretada a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curador o Sr. JORCELINO GOMES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (02/04/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0001.6984-2/0, requerida por JANEIDE LOPES ALENCAR CARDOSO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 028.673.311-02 e RG: 817.713 SSP/TO, residente e domiciliado à Fazenda Barra do Berto, no município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de MARIA SALETE GOMES DE PAULO, brasileira, solteira, nascida aos 10/12/1956, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 154.291 SSP/TO e CPF: 745.460.581-87 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/12/2008, foi decretada a interdição de MARIA SALETE GOMES CARDOSO. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. JANEIDE LOPES ALENCAR CARDOSO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (02/04/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0010.3304-0, requerida por FELIZARDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, policial militar, portador do CPF: 389.493.851-04 e RG: 124.747 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Abel Silva, s/nº, Centro, Tupirama/TO, com referência a interdição de ANTONIO FELIX RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/09/1962, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 273.390 SSP/TO e CPF: 389.469.121-20 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/12/2008, foi decretada a interdição de ANTONIO FELIX RAMOS DOS SANTOS. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. FELIZARDO RAMOS DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (02/04/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0006.8274-6/0, requerida por LUZIA FERNANDES DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 331.036.738-09 e RG: 377.300 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 05, nº 442, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de EDIVAN FERNANDES MARACAIPE, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.04.1978, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 854.948 SSP/TO e CPF: 035.004.341-85 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/12/2008, foi decretada a interdição de EDIVAN FERNANDES MARACAIPE. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. LUZIA FERNANDES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (02/04/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.005.4256-0/0, requerida por PEDRO CURSINO DA CUNHA SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 361.117.751-20 e RG: 881.647 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Guimarães Natal, nº 885, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de ELZA CURSINO DA CUNHA, brasileira, solteira, nascida aos 20.07.1948, residente e domiciliado com o requerente, portadora do RG: 276.747 SSP/TO e CPF: 033.649.801-28 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/12/2008, foi decretada a interdição de ELZA CURSINO DA CUNHA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curador o Sr. PEDRO CURSINO DACUNHA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (02/04/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0010.3298-2/0, requerida por MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUIMARÃES, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF: 159.314.551-91 e RG: 340.646 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº 482, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de JOAO BERTO CARNEIRO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.11.1959, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 1.107.110 SSP/GO e CPF: 389.448.391-15 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/12/2008, foi decretada a interdição de JOAO BERTO CARNEIRO GUIMARÃES. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUIMARÃES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (02/04/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0009.9336-9/0, requerida por MARIA DE LOURDES ALVES, brasileiro, divorciada, costureira, portadora do CPF: 941.254.491-04 e RG: 150.157 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Feliciano Pereira da Costa, nº 2040, Setor Joaquim de Matos Lima, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/09/1959, residente e domiciliado à Av. Pedro Mariano dos Santos, nº 1043, Setor Maria Galvão, Pedro Afonso/TO, portador do RG: 116.024 SSP/TO e CPF: 727.590.031-91 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/12/2008, foi decretada a interdição de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Por ter reconhecido que a mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador a Srª. MARIA DE LOURDES ALVES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (02/04/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0002.9048-0/0, requerida por JESUILO BARREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do CPF: 974.486.051-00 e RG: 680.483 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 26 de Julho, nº 930, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de PEDRO BARREIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/03/1967, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 2.329.891 SSP/GO e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/12/2008, foi decretada a interdição de PEDRO BARREIRO DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JESUILO BARREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (02/04/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

PEIXE
Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezza, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), ANTONIO JOSÉ CUSTODIO, brasileiro, motorista, nascido aos 20/04/1970, natural de Inumas/GO, filho de Cirilo José Custodio e Benedita Antonia Custodia.; Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da Decisão de fls. 103, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0011.1654-8, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 303, § único, c/c artigo 302, § único, inciso IV, por três vezes, ambos da Lei 9.503/97, c/c art. 70 do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme Decisão de fls. 103 a seguir transcrito: Vistos, O representante do Ministério Público desta Comarca ofereceu denúncia contra ANTONIO JOSÉ CUSTODIO, pela prática pela prática do crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor no exercício de sua profissão artigo 303 parágrafo único c/c artigo 302, parágrafo único, inciso IV por três vezes, ambos da Lei 9.503/97, c/c artigo 70 do Código penal Brasileiro. Examinando os autos de inquérito policial que lhe forneceu os subsídios para a peça acusatória, observo que não há nenhuma representação por parte das vítimas nem de qualquer representante legal para que fosse procedido o mesmo, conforme determina o § 4º do artigo 5º do Código Penal, uma vez que, o artigo 88 da Lei 9.099/95 assim prescreve: Além das hipóteses do Código Penal e da Legislação, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas. Tendo o fato ocorrido no dia 17 de janeiro de 2006 as vítimas e seus representantes legais tinham seis meses para fazerem a representação junto à autoridade policial, ao Juiz e ao Ministério Público conforme determina o artigo 38 e 39 do código de processo penal. Neste caso operou-se a decadência do direito das vítimas de representarem em desfavor de Antonio José Custódio (artigo 109, IV CP). Assim, rejeito a denúncia por ilegitimidade da parte nos termos do artigo 395 inciso I do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Peixe-TO, 14/01/2009 Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito (2.009).

Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. IBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS**ACÃO PENAL: 1.292/2005**

A DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito, desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90(noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como réu o JOSÉ DE SOUZA SALES, brasileiro, solteiro, moto taxista, filho de Manoel de Souza Sales e Delmira Maria da Conceição Sales, RG 41835700-SSP-SC, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sentença. Vistos... Assim, julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR PAULO HENRIQUE GONÇALVES NUNES e JOSÉ DE SOUZA SALES, já qualificados, como incurso nas sanções penais do artigo 12, da Lei nº 6.368/76... JOSÉ DE SOUZA SALES, Passo à análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal. Culpabilidade: O réu tinha potencial consciência da ilicitude do fato, era imputável e era -lhe esperada conduta diversa da que teve. Não possui antecedentes criminais conforme certidão de fls. 59, 78, 79. Conduta social: não foi apurada nos autos. Personalidade: não foi apurada. Motivos: a facilidade da traficância, uma vez que a cidade encontra-se com fluxo anormal de pessoas em decorrência da construção da Usina Hidrelétrica Peixe-Angical. Circunstância: procurou disfarçar a traficância com a atividade de mototaxista, bem como residir em local multifamiliar o que dificulta sobre conseqüências: ocorrem eis que a droga foi vendida por Paulo Henrique. Comportamento da vítima: a vítima é a sociedade como um todo, que não colabora diretamente para o evento. Grau de culpabilidade média, uma vez, que é a quantidade de droga apreendida não foi pequena. Feitas estas considerações, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 60 (sessenta) dias-multa, levando em conta a situação econômica do réu, a base de 1/30 do salário mínimo a época do pagamento. Ausentes circunstâncias atenuantes, agravantes e causas de aumento ou diminuição torno a pena base provisória em pena definitiva, em 4 (quatro) anos de reclusão, mais a multa aplicada. Cumprirá a pena em regime integralmente fechado, art. 33 § 1º "a" do código penal c/c artigo § da Lei 8.072/90. Não poderá apelar em liberdade, uma vez, que encontra-se foragido, o que denota a sua indisposição de não cumprir o comando condenatório, ou seja, para assegurar a aplicação da lei penal (artigo 312 do código de processo penal) c/c artigo 2º § 2º da Lei 8.079/90 custas pelo Estado, pois o réu é pobre. Expeça-se incontinenti o mandado de prisão em desfavor de JOSÉ SOUZA SALES, vulgo Fernando..... Após o trânsito em julgado, arquite com as cautelas de estilos. (ass Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-o da mencionada Sentença, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, nos termos do artigo 392 § 1º do CPP, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul, Fórum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 (um) dias do mês de Abril do ano de 2009(dois mil e nove). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÃO PENAL AUTOS Nº 824/97

Réu: DARCISO FERREIRA RAMOS

Vítima: JACINTA FERREIRA DE SOUZA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA O Réu , DARCISO FERREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Alvorada/TO, filho de Viana de Tal e Detinha de Tal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu DARCISO FERREIRA RAMOS, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do código penal. Após o trânsito em

julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÃO PENAL AUTOS Nº 1.205/04

Réu: ROBERTO CARLOS DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA Réu, ROBERTO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, mecanico, natural Mossamedes/GO, nascido aos 18/10/1971, filho de Lazaro Domingues da Silva e Luzia Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a extinção da punibilidade e declaro em relação ao réu ROBERTO CARLOS DA SILVA, ex vi do disposto no art.89 § 5º da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÃO PENAL AUTOS Nº 756/96

Réu: DOMINGOS XAVIER GOMES

Vítima: JOSÉ DIAS DOS SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA O Réu , DOMINGOS XAVIER GOMES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural nascido aos 23/07/1969, filho de Frederico Costa Gomes e Maria Xavier de Jesus, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a extinção da punibilidade e declaro em relação ao réu DOMINGOS XAVIER GOMES, ex vi do disposto no art.89 § 5º da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÃO PENAL AUTOS Nº 701/95

Réu: VALDIVINO GOMES PEREIRA

Vítima: VALENTIM CÂNDIDO DE CAMARGO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA O réu VALDIVINO GOMES PEREIRA , brasileiro, separado, judicialmente, agricultor, natural de Ceres/GO, nascido aos 06/07/1954, filho de Severino Gomes Pereira e Maria de Souza Pereira, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu VALDIVINO GOMES PEREIRA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 114 ambos do Código Penal.. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÃO PENAL AUTOS Nº 834/97

Réu: VILSON PEREIRA RIBEIRO

Vítima: EMERSON FRANCISCO RODRIGUES

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA Réu VILSON PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural Pilar/GO, nascido aos 15/07/1969, filho de Vermirino Pereira Ribeiro e Ivanilda Castilho Ribeiro, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu VILSON PEREIRA RIBEIRO, ex vi do disposto no art.107, inc.III do Código Penal.. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 845/97

Réu: JOSÉ INACIO DA SILVA

Vítima: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o réu JOSÉ INACIO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Luiz Gonzaga/MA, nascido aos 31/08/1925, filho de Balbino Rodrigues Lima e Adélia Alves Rodrigues, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão Punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu JOSE INACIO DA SILVA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV.c/c art. 109, inc.V ambos do Código Penal.. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 846/97

Réu: FRANCISCO RENIZIO MORAIS DA SILVA

Vítima: MAX LEITE SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o réu FRANCISCO RENIZIO MORAIS DA SILVA, " CHICO KARATÉ" ,brasileiro,divorciado, lavrador, natural de Alto Parnaíba/MA, nascido aos 05/01/1961, filho de João BATISTA Vieira da Silva e Eunice Moraes da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu FRANCISCO RENIZIO MORAIS DA SILVA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV.c/c art. 109, inc.V ambos do Código Penal.. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 999/2001

Réu: VALDECI ALVES DA ROCHA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o réu VALDECI ALVES DA ROCHA ,brasileiro,casado,lavrador, natural de Mara-Rosa/GO, nascido aos 01/10/1954, filho de Helci Rocha da Silva e Maria Alves dos Reis, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu VALDECI ALVES DA ROCHA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV.c/c art. 109, inc.V ambos do Código Penal.. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 1061/02

Réu: WILMAR DOS SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o réu WILMAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goianesia/GO, nascido aos 15/05/1964, filho de Ana MARIA DOS santos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu WILMAR DOS SANTOS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV.c/c art. 109, inc.III ambos do Código Penal.. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 857/79

Réu: FRANCISCO MILTON CHAVES DO NASCIMENTO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o réu FRANCISCO

MILTON CHAVES DO NASCIMENTO ,brasileiro,casado,motorista, natural de São Francisco do Pará/PA, nascido aos 05/05/1967, filho de Vicente Manoel do nascimento e Luiza Chaves do Nascimento, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu FRANCISCO MILTON CHAVES DO NASCIMENTO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV.c/c art. 109, inc.III ambos do Código Penal.. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de arco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (02) dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), CARLOS ROBERTO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 12/10/1986, natural de Peixe/TO, filho de Geraldo Alves da Roca e Sílvia José de Carvalho: Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0007.6586-0, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 121, § 2º, inc.II, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, e artigo 1º, da Lei 2.252, de 1º de julho de 1954, c/c artigo 69 (concurso material), Tudo conforme despacho de fls. 58 a seguir transcrito: Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Despacho" Cite-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, (artigo 364 do CPP), para responder a acusação por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 406 do Código de processo penal alterado pela Lei nº 11.689/2008. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19/02/2009 Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito (2.009).

Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2007.0009.8807-1

AÇÃO: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: José Miranda da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Fávora

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

OBJETO: * Intimação dos advogados do requerente e requerido do despacho de fls. 52: Vistos, etc. Defiro a produção da prova pericial. Nomeio perito o Dr. Isai Pinto Bonfim. A realização do Exame será no dia 12/05/2009 às 09h00min, no Hospital São João Batista, nesta cidade. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Intime a autora para que compareça à perícia. Taguatinga, 26 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1180/05

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Januário Pereira de Santana

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Paulo Sandoval Moreira

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Paulo Sandoval Moreira: Intimação dos advogados do requerente e requerido da decisão de fls. 123/126: * Portanto, com base nas provas nesta fase colhidas, defiro a Liminar e provisoriamente a reintegração do autor na posse da área em litígio. Expeça-se Mandado de Reintegração Provisória de Posse. Intimem-se. Taguatinga, 11 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os acusados JENIVAL DE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Riachão das Neves-BA, filho de Gilmário Honorato da Silva e Damiana de Almeida da Silva, nascido aos 08.08.1984; DINOEL BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, nascido aos 11.02.1975, filho de José Batista dos Santos e Maria Pedra Gonçalves dos Anjos; e DAIR RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Maria da Vitória-BA, nascido aos 14.12.1975, filho de Agimiro Ribeiro de Souza e Dótilina Teodora de Souza, os quais foram denunciados nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0005.0554-2/0, e como estão em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência,

ficam os acusados CITADOS pelo presente, para responderem à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecerem defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresentem resposta no prazo legal ou se citados, não responderem, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JOSÉ JOSINO DOS SANTOS, vulgo "Zinho", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 18.07.1968, natural de Aurora do Tocantins-TO, filho de Domingas Josino dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, Caput do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0009.0824-8/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JEREMIAS URCINO MARINHO, brasileiro, viúvo, aposentado, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, filho de Francisco Urcino e Maurícia Pereira Marinho, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14, da Lei n. 10.826/2003, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0009.0807-8/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0002.2933-9

Natureza: Exceção de Incompetência
Excipiente: Edgar Alves e Silva
Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664
Excepto: A.A.M.DA G, rep/ por Florismar Maurício da Glória
Advogado: Sandro Roberto de Campos – OAB/TO 3145 -B
INTIMAÇÃO: Sobre a exceção de incompetência fica o excepto intimado a manifestar no prazo de 10 dias.

AUTOS N. 2008.0008.1233-8

Natureza: Revisional de Alimentos
Requerente: A.A.M.DA. G.,
Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO 3145 -B
Requerido: E. A. S.
Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da sentença proferida em audiência, cujo dispositivo segue transcrito: "Julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento dos alimentos em favor da requerente na proporção de 03 (três) salários mínimos mensais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269 I). Por corolário, condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. Lizarda – TO, 24 de março de 2009.

AUTOS N. 2008.0008.1152-8

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social
Requerente: Fernando Sousa Silva
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO3685
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para impugnar contestação de fls. 33/40.

AUTOS N. 2008.0001.4284-7

Natureza: Investigação de Paternidade
Requerente: J.B.G.G.
Advogado: Defensoria Pública de Tocantins - TO
Requerido: J. R. B. M.
Advogado: Dra. Valquíria Andreatti – OAB/TO 3.408
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de abertura de exame de DNA, designada para o dia 13/04/2009, às 08 horas, no Fórum de Tocantins – TO.

AUTOS N. 2008.0004.9228-7

Natureza: Investigação de Paternidade
Requerente: R.dos S. C.
Advogado: Rep/ Ministério Público Estadual
Requerido: J. B. M. da S.
Advogado: Dra. Adriana Abi- Jaudi Brandão – OAB/TO 1998
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de abertura de exame de DNA, designada para o dia 13 de abril de 2009, às 09 horas, no Fórum de Tocantins – TO.

XAMBIOÁ

Vara Criminal

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

AUTOS Nº 2006.0000.6090-9/0

Denunciado: Albino Pereira da Silva
Vítima: Antônio Rodrigues Meneses
Tipificação: Art. 121, caput, do Código Penal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Denunciado: ALBINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Nazaré-GO, nascido no ano de 1955, filho de Albino Pereira da Silva e de Raimunda Pereira da Silva, E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: "POSTO ISTO, PRONUNCIO ALBINO PEREIRA DA SILVA, já qualificado, com fundamento no art. 413 do Código Penal, para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri, pelos seus pares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá, 28 de Janeiro de 2009. (ass) Juiz Substituto da Comarca de Xambioá-Dr.Océlio Nobre da Silva." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.

VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 25 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clineia Costa de Sousa, Escrivã Interina, que o digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE PRIMEIRA PRACA A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS E DE SEGUNDA PRACA A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.

BEM: Lote 26, da Gleba 01, do Loteamento Crixás, com área de 09.68.00ha, com os limites e confrontações transcrito na matrícula 259, fls. 029, do livro 2-D, cercado com arame liso com duas divisões, em pasto natural e andropogon; uma represa; com as seguintes benfeitorias: 64 currais medindo 5x6, com mancos de pau-brasil e aroeira e cordoalha; 06 currais de tábuas em mancos de pau-brasil e aroeira, com seringa, embarcador, rebedor e balança marca aroeira, com capacidade para 5.000 quilos, com cobertura na balança e seringa; 02 currais de tábuas na entrada do recinto; um tateral medindo 900m2 com cozinha, 02 banheiros, escritório, parte aberta e parte em tijolos furados, telhas plan, madeira serrada, piso de cimento queimado; uma área destinada para feira de bovinos com 27 currais medindo 7x6 cada, em cordoalha, mancos de pau-brasil, com uma área coberta de mais ou menos 50x20, com telhas plan, mancos de aroeira e pau-brasil; uma área destinada a restaurante medido 130m2. com dois banheiros, telhas plan, paredes de tijolos, madeira serrada, piso de cimento queimado; um cômodo onde funciona uma borracharia, tijolos furados, madeira serrada, piso rejuntado; uma casa residencial nos fundos do tateral medindo 6x20, contendo 05 cômodos, 03 banheiros, paredes de tijolos, madeira serrada, telhas plan, piso de cimento queimado e lajota.

DATA E VALOR: Dia 13 de abril de 2009, às 14:00 horas, pelo maior lance ofertado acima da avaliação: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), avaliação feita em 07/05/2008, e dia 23 de abril de 2009 às 14:00 horas, pelo maior lance ofertado independente da avaliação, desde que não seja por preço vil.

LOCAL: Portaria dos Auditórios do Fórum de Gurupi - TO, situado na Av. Rio Grande do Norte, s/n, centro.

LEILOEIRO: Adailton Lima Marinho.

EXEQUENTE: DISBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRO LTDA.

EXECUTADO: MAURILIO LOURENÇO BORGES.

ESPÉCIE: Ação de Execução - Processo n.O 5463/97. Estando o bem supra livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus. Gurupi- TO 10.03.09. Eu _ Iva Lúcia Veras Costa - escrivã, digitei e subscrevo.

Saulo Marques Mesquita
Juiz de Direito.